

Manchete Semanal



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
"Inovar, Valorizar e Humanizar"

eletrônica

48/2025

10 dezembro de 2025

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Vice-Presidente: Josimar Santos Alves

1ª Secretária: Jô Nascimento

2º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

3ª Secretário: Alexandre da Rocha Romão

4º Secretária: Rose Vilaruel

Consultores Jurídicos:

Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus

Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Suplente: Jefferson Viana

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1º Secretário: Rafael Batista da Silva

2º Secretário: Ernesto Malavasi

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Arlete Vieira Sales

1ª Secretária: Tânia Maria de Farias Lourenço

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretora Financeiro: Edna Magda Ferreira Goes

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espírito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

| | |
|--|-----------|
| SUMÁRIO | 2 |
| 1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS..... | 10 |
| 1.01 ENTIDADES DE CLASSE | 10 |
| RESOLUÇÃO CFC Nº 1.776, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025..... | 10 |
| Revoga a Resolução CFC nº 1.626, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). | 10 |
| RESOLUÇÃO CFC Nº 1.777, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 02/12/2025..... | 10 |
| Dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore Eletrônica). | 10 |
| 2.00 ASSUNTOS FEDERAIS..... | 19 |
| 2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA | 19 |
| RESOLUÇÃO c/MTE Nº 1.028, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025 | 19 |
| Altera a Resolução Codefat nº 439, de 2 de junho de 2005, que dispõe sobre a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em depósitos especiais remunerados, para atualizar as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego responsáveis por manifestações técnicas acerca da matéria..... | 19 |
| 2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS..... | 21 |
| LEI Nº 15.279, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 03/12/2025 | 21 |
| Estabelece a isenção de tributos federais para a doação de medicamentos aos órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e às entidades reconhecidas como de utilidade pública..... | 21 |
| RESOLUÇÃO CMN Nº 5.265, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025..... | 23 |
| Altera a Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro. | 23 |
| RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 17, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025 | 24 |
| Disciplina a nomenclatura e a forma de apresentação ao público das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. | 24 |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.296, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025 | 28 |
| Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, para atualizar as regras relativas ao tratamento tributário aplicável às perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e definir os critérios de utilização da conta de lucros ou prejuízos acumulados na composição da base de cálculo dos juros sobre o capital próprio..... | 28 |
| ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 80, DE 2025 - DOU de 02/12/2025..... | 30 |
| O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025, que "Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 17 de novembro de 2025. | 30 |
| PORTARIA COTEC Nº 275, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 03/12/2025 | 30 |
| Altera a Portaria Cotec nº 54, de 8 de junho de 2017, que dispõe sobre as formas e critérios de segurança da informação para o acesso a dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por órgãos convenientes ou por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. | 30 |
| PORTARIA RFB Nº 619, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025..... | 31 |
| Autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar o acesso de terceiros a dados e informações no interesse de seus titulares na hipótese que especifica..... | 31 |
| COMUNICADO Nº 44.301, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 02/12/2025 | 32 |
| Divulga a Taxa Legal (TLm), o Fator Selicm e o Fator IPCAm referentes a dezembro de 2025..... | 32 |
| 2.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA | 32 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 245, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 03/12/2025..... | 32 |
| Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias MEI..... | 32 |
| DICICLO ELÉTRICO. MANUTENÇÃO. REPARO. CPP. RETENÇÃO..... | 32 |
| Assunto: Simples Nacional MEI..... | 33 |
| DICICLO ELÉTRICO. MANUTENÇÃO. REPARO. CPP. RETENÇÃO..... | 33 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 246, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025 | 33 |
| Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI..... | 33 |



| | |
|---|-----------|
| EQUIPARAÇÃO A INDUSTRIAL. REMESSA DE DESENHOS E/OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE PEÇAS OU EQUIPAMENTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO | 33 |
| Assunto: Processo Administrativo Fiscal | 33 |
| CONSULTA TRIBUTÁRIA. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. INEFICÁCIA | 33 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 247, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025 | 34 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 34 |
| IRR.F. EXTINÇÃO DE LETRA FINANCEIRA. LIQUIDAÇÃO DO INVESTIMENTO | 34 |
| Assunto: Processo Administrativo Fiscal | 34 |
| INEFICÁCIA PARCIAL | 34 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 248, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 02/12/2025 | 34 |
| Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias | 34 |
| PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ. MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE ADESÃO | 34 |
| AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIR PROGRAMA PRÓPRIO | 34 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 249, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 03/12/2025 | 35 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 35 |
| TRANSAÇÃO DE DIREITOS. VALORES PAGOS A EX-SÓCIO EM RAZÃO DE SUA RETIRADA DA SOCIEDADE | 35 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 249, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025 | 36 |
| RETIFICAÇÃO | 36 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.054, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 11/11/2025 | 36 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF | 36 |
| GANHO DE CAPITAL. RRA. CESSÃO DE CRÉDITO. PRECATÓRIO | 36 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.055, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 12/11/2025 | 37 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ | 37 |
| LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS | 37 |
| Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 37 |
| RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS | 37 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.064 - SRRF04/DISIT, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025 | 38 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ | 38 |
| LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS | 38 |
| Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 39 |
| RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS | 39 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.065 - SRRF04/DISIT, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025 | 40 |
| Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias | 40 |
| Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADOR SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. TEMA DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL | 40 |
| Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias | 40 |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. VALE-TRANSPORTE. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. RETENÇÃO. BASE DE CÁLCULO | 41 |
| Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias | 41 |
| Ementa: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. BOLSA DE ESTUDO | 41 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.023, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025 | 42 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ | 42 |
| SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS. NOVA SISTEMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO LUCRO REAL | 42 |
| Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 42 |
| SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS. NOVA SISTEMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO RESULTADO AJUSTADO | 42 |
| Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep | 42 |
| SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS. NOVA SISTEMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP NO REGIME NÃO CUMULATIVO | 42 |
| Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12 | 43 |
| Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins | 43 |
| SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS. NOVA SISTEMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS NO REGIME NÃO CUMULATIVO | 43 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025 | 43 |
| Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep | 43 |
| NÃO CUMULATIVIDADE. APURAÇÃO DE CRÉDITO BÁSICOS NA MODALIDADE AQUISIÇÃO DE INSUMOS. EXCLUSÃO DO ICMS | 43 |



| | |
|---|-----------|
| Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins | 44 |
| NÃO CUMULATIVIDADE. APURAÇÃO DE CRÉDITO BÁSICOS NA MODALIDADE AQUISIÇÃO DE INSUMOS. EXCLUSÃO DO ICMS | 44 |
| Assunto: Processo Administrativo Fiscal | 44 |
| CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL INEFICÁCIA PARCIAL | 44 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025 | 45 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ | 45 |
| SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. | |
| NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS..... | 45 |
| Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 45 |
| SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. | |
| NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS..... | 45 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.026, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025 | 46 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ | 46 |
| SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. | |
| NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS..... | 46 |
| Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 46 |
| SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. | |
| NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS..... | 46 |
| Assunto: Processo Administrativo Fiscal | 47 |
| INEFICÁCIA PARCIAL | 47 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.027, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025 | 47 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ | 47 |
| SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. | |
| NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS..... | 47 |
| Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 48 |
| SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. | |
| NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS..... | 48 |
| Assunto: Processo Administrativo Fiscal | 48 |
| INEFICÁCIA PARCIAL | 48 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.028, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025 | 49 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ | 49 |
| SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. | |
| NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS..... | 49 |
| Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 49 |
| SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. | |
| NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS..... | 49 |
| Assunto: Processo Administrativo Fiscal | 50 |
| INEFICÁCIA PARCIAL | 50 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.029, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025 | 50 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ | 50 |
| SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. | |
| NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS..... | 50 |
| Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 51 |
| SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. | |
| NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS..... | 51 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.030, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025 | 52 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ | 52 |
| SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. LUCRO PRESUMIDO | 52 |
| ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA..... | 52 |



| | |
|---|-----------|
| Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 52 |
| SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. LUCRO PRESUMIDO | 52 |
| ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA | 52 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.031, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025 | 53 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ | 53 |
| LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. OFTALMOLOGIA. ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL | 53 |
| SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. AMBIENTE DE TERCEIROS. REQUISITOS | 53 |
| Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 54 |
| LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. OFTALMOLOGIA. ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL | 54 |
| SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA | 54 |
| Assunto: Processo Administrativo Fiscal | 55 |
| INEFICÁCIA PARCIAL | 55 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.032, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025 | 56 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ | 56 |
| LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. AMBIENTE DE TERCEIRO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA | 56 |
| Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 56 |
| LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. AMBIENTE DE TERCEIRO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA | 56 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.033, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 05/12/2025 | 57 |
| Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ | 57 |
| LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO | 57 |
| AMBIENTE DE TERCEIRO | 57 |
| Assunto: Processo Administrativo Fiscal | 58 |
| CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA | 58 |
| REQUISITOS. INEFICÁCIA PARCIAL | 58 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.352, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 58 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias | 58 |
| Código NCM: 8806.94.00 | 58 |
| Ex Tipi: sem enquadramento | 58 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.353, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 59 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias | 59 |
| Código NCM: 8806.94.00 | 59 |
| Ex Tipi: sem enquadramento | 59 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.354, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 60 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias | 60 |
| Código NCM: 8806.94.00 | 60 |
| Ex Tipi: sem enquadramento | 60 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.355, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 60 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias | 60 |
| Código NCM 9506.99.00 | 60 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.356, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 61 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias | 61 |
| Código NCM 8430.69.90 | 61 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.360, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 61 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias | 61 |
| Código NCM 3926.90.90 | 61 |
| Ex da TIPI: sem enquadramento | 61 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.361, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 62 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias | 62 |
| Código NCM: 3105.90.90 | 62 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.362, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 62 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias | 62 |
| Código NCM: 3105.90.90 | 62 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.367, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 62 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias | 62 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.368, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 63 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias | 63 |



| | |
|--|-----------|
| Código NCM 8413.70.90 | 63 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.376, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 63 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 63 |
| Código NCM: 8413.70.90 | 63 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.377, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 64 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 64 |
| Código NCM: 8413.70.90 | 64 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.378, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 64 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 64 |
| Código NCM: 8504.31.19 | 64 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.379, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 65 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 65 |
| Código NCM: 8518.22.00 | 65 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.380, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 65 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 65 |
| Código NCM: 9018.11.00 | 65 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.381, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025 | 66 |
| Assunto: Classificação de Mercadorias..... | 66 |
| Código NCM: 3307.49.00 | 66 |
| 3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... | 66 |
| 3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS | 66 |
| DECRETO Nº 70.145, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOE-SP de 05/12/2025..... | 66 |
| Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. | 66 |
| Comunicado DICAR Nº 84 DE 01/12/2025 - Publicado no DOE - SP em 2 dez 2025..... | 67 |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de dezembro de 2025 para os débitos de ICMS. | 67 |
| Comunicado DICAR Nº 85 DE 01/12/2025 - Publicado no DOE - SP em 2 dez 2025..... | 75 |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de dezembro de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS..... | 75 |
| 3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS..... | 76 |
| ATO COTEPE/ICMS Nº 159, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025 | 76 |
| Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022..... | 76 |
| DESPACHO Nº 41, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025 | 77 |
| Publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal. | 77 |
| PROTOCOLO ICMS Nº 43, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025..... | 78 |
| Altera o Protocolo ICMS nº 14, de 8 de abril de 2016, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios..... | 78 |
| PROTOCOLO ICMS Nº 44, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025..... | 79 |
| Altera o Protocolo ICMS nº 28, de 5 de junho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios..... | 79 |
| PROTOCOLO ICMS Nº 45, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025..... | 80 |
| Altera o Protocolo ICMS nº 45, de 5 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios..... | 80 |
| PROTOCOLO ICMS Nº 46, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025..... | 80 |
| Altera o Protocolo ICMS nº 108, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios..... | 80 |
| PROTOCOLO ICMS Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025..... | 81 |
| Altera o Protocolo ICMS nº 114, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios..... | 81 |
| PROTOCOLO ICMS Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO 2025 - DOU de 01/12/2025..... | 82 |
| Altera o Protocolo ICMS nº 119, de 3 de setembro de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios..... | 82 |



| | |
|---|-----|
| PROTOCOLO ICMS Nº 49, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025..... | 83 |
| Altera o Protocolo ICMS nº 175, de 6 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios..... | 83 |
| PROTOCOLO ICMS Nº 50, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025..... | 83 |
| Altera o Protocolo ICMS nº 217, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios..... | 83 |
| PROTOCOLO ICMS Nº 51, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025..... | 84 |
| Exclui o Estado de São Paulo do Protocolo ICMS nº 21, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com açúcar de cana | 84 |
| PROTOCOLO ICMS Nº 52, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025..... | 84 |
| Revoga o Protocolo ICMS nº 24, de 12 de julho de 1989, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com óleos comestíveis | 84 |
| CONVÊNIO ICMS Nº 143, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025 | 85 |
| RETIFICAÇÃO..... | 85 |
| 3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS..... | 85 |
| COMUNICADO DIGES Nº 12, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOE-SP de 01/12/2025..... | 85 |
| Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. | 85 |
| Comunicado DICAR Nº 80 DE 01/12/2025 - Publicado no DOE - SP em 2 dez 2025..... | 86 |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de dezembro de 2025 para os débitos de ITCMD e de IPVA..... | 86 |
| Comunicado DICAR Nº 81 DE 01/12/2025 - Publicado no DOE - SP em 2 dez 2025 | 88 |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de dezembro de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD. | 88 |
| Comunicado DICAR Nº 82 DE 01/12/2025 - Publicado no DOE - SP em 2 dez 2025 | 91 |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de dezembro de 2025 para os débitos de Taxas..... | 91 |
| Comunicado DICAR Nº 83 DE 01/12/2025 - Publicado no DOE - SP em 2 dez 2025 | 93 |
| Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de dezembro de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas..... | 93 |
| COMUNICADO DICAR Nº 87, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOE-SP de 05/12/2025..... | 95 |
| Esclarece sobre o repasse financeiro e a prestação de contas de informações da arrecadação a serem realizados pelas instituições bancárias nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025. | 95 |
| 4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS | 95 |
| 4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS | 95 |
| PORTARIA Nº 326, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOC-SP de 01/12/2025 | 95 |
| Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 95 |
| 4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS | 99 |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOC-SP de 04/12/2025 | 99 |
| Dispõe sobre a inscrição no cadastro fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda conforme o cadastro com identificação única do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS. | 99 |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOC-SP de 04/12/2025 | 100 |
| Altera a <i>Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019</i> , que dispõe sobre o aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV. | 100 |
| 5.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... | 101 |
| 5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS | 101 |
| Sublimite do Simples Nacional para 2026 é mantido em R\$ 3,6 milhões | 101 |
| Portaria CGSN nº 54/2025 confirma aplicação uniforme do sublimite para ICMS e ISS em todos os estados, exigindo atenção redobrada do setor contábil no planejamento das empresas. | 101 |
| eSocial é atualizado nesta segunda-feira (24) e traz novas validações e ajustes em ambiente de produção. 103 | 103 |
| Mudanças impactam envio de informações trabalhistas e previdenciárias a partir desta segunda-feira, 24 de novembro..... | 103 |
| Como empresas podem usar precatórios para pagar dívidas tributárias?..... | 104 |
| Estratégia permite usar precatórios para abater débitos tributários com deságio, ampliando economia e segurança fiscal. | 104 |



| | |
|---|-----|
| Lei que atualiza valor de imóvel no IR é sancionada e cria Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial | 105 |
| Pela lei, contribuintes poderão atualizar valor do imóvel e pagar imposto sobre o ganho de capital com alíquota reduzida, de 4% | 105 |
| Rituais corporativos ganham espaço como estratégia para fortalecer equipes..... | 106 |
| Práticas intencionais ajudam a elevar engajamento, reforçar cultura organizacional e melhorar resultados nas empresas..... | 106 |
| Renda pessoal não entra no limite do MEI, afirma Receita Federal. | 107 |
| A Receita Federal esclareceu, em comunicado em seu site na sexta-feira (28), que é falsa a informação que vem circulando em entrevistas, vídeos e postagens nas redes sociais sobre a suposta soma da renda pessoal do titular ao faturamento do MEI para verificar o limite do regime. O tema repercutiu amplamente, inclusive chegando a veículos da grande imprensa, e foi republicado no Press Clipping FENACON, reforçando a necessidade de orientação correta para evitar confusões. | 107 |
| Contador detalha atuação em entidades investigadas por fraude milionária no INSS..... | 109 |
| Profissional confirma serviços prestados a associações suspeitas e apresenta documentos à CPMI, que apura desvios em descontos de aposentados e pensionistas..... | 109 |
| Cenário atual da tese previdenciária “Revisão da Vida Toda” com a superação pelo Supremo Tribunal Federal. | 111 |
| CFC publica novas normas para emissão da Decore Eletrônica em 2026. | 113 |
| Resolução nº 1.777/2025 define novas exigências para emissão, prazos de validade, documentação obrigatória e fiscalização ampliada para profissionais de contabilidade | 113 |
| Lei de isenção de Imposto de Renda: no fim, qual foi a conta que sobrou para o empreendedor? | 117 |
| Pagamentos indevidos de tributos podem gerar riscos significativos às empresas. | 119 |
| Falhas internas na apuração, contabilização ou gestão fiscal podem resultar em pagamentos indevidos, afetando lucro, competitividade e compliance..... | 119 |
| MTE atualiza NR 16 e fortalece proteção para trabalhadores que utilizam motocicletas..... | 121 |
| Nova portaria moderniza critérios de periculosidade, reforça a transparência em laudos de SST e consolida avanços construídos em processo tripartite. | 121 |
| CNJ alerta para atualização no Domicílio Judicial Eletrônico..... | 122 |
| Empresas e órgãos públicos que utilizam o Domicílio Judicial Eletrônico por meio de API (interface de integração entre sistemas) devem alterar a forma de acesso e gerar uma nova credencial de log-in para permitir o ingresso na plataforma. | 122 |
| Ausência de cobrança de plano de saúde por empresa ao longo de 20 anos gera gratuidade definitiva..... | 123 |
| Filha com três empresas em seu nome deve responder por dívida de grupo empresarial do pai..... | 124 |
| Evolução patrimonial da jovem e indícios de ocultação de patrimônio do pai logo após o fechamento da empresa foram determinantes para a decisão que a incluiu na execução..... | 124 |
| Receita Federal disponibiliza nova versão do Sistema de Procurações Eletrônicas. | 125 |
| Sistema foi totalmente remodelado para oferecer mais segurança, controle e transparência..... | 125 |
| Falta de integração e desconhecimento elevam inadimplência do consignado privado, aponta Serasa Experian | 126 |
| Um terço das empresas registra inadimplência no consignado privado, mas só 35% dos casos são do trabalhador.... | 126 |
| Fisco flexibiliza regra de preenchimento de IBS/CBS para janeiro de 2026 e notas fiscais não serão rejeitadas | 130 |
| Novo procedimento para abertura de empresa na Jucesp inicia em dezembro..... | 131 |
| As etapas passam a incorporar o novo Módulo de Administração Tributária (MAT) implantado pela Receita Federal | 131 |
| Abertura de empresas brasileiras dependerá da assinatura de um Contador..... | 133 |
| Simples Nacional: Entenda as regras da Resolução CGSN nº 183/2025 e se proteja contra Fake News..... | 137 |
| Cuidado com fake news e desinformação espalhada pela internet! | 137 |
| O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, notificou cerca de 165 mil empregadores que não estão cumprindo suas obrigações no Programa Crédito do Trabalhador, conforme a Lei nº 10.820/2003 | 137 |
| Na competência setembro/2025, cerca de 95 mil empresas deixaram de realizar o desconto das parcelas de empréstimo consignado informadas pela Dataprev via Portal Emprega Brasil. | 137 |
| ATENÇÃO PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS: Aumento da Carga Tributária nas operações de locação e venda. .. | 139 |
| As recentes mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025 marcaram o início de uma profunda transformação no sistema tributário brasileiro..... | 139 |
| Justiça nega pedido de pesquisa em cartórios para descobrir se devedor era casado. | 141 |
| Intenção era incluir possível cônjuge na execução da dívida | 141 |



| | |
|---|------------|
| Entenda o projeto aprovado pelo Senado que permite atualização de valor de imóvel no IR | 143 |
| Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rarp) trará alíquotas menores para quem quer atualizar o valor de bens, mas terá a imposição de prazo mínimo para venda após a adesão | 143 |
| O Impacto do PL Antifacções na Atuação de Escritórios Contábeis e Jurídicos..... | 144 |
| Lei 15.270/25 e seus impactos na tributação de dividendos e altas rendas | 147 |
| Saiba como a Lei 15.270/25, derivada do PL 1087/25, vai alterar a cobrança de tributos sobre a renda a partir de 2026. | 147 |
| 5.02 COMUNICADOS | 152 |
| CONSULTORIA JURIDICA..... | 152 |
| Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária | 152 |
| 5.03 ASSUNTOS SOCIAIS | 153 |
| FUTEBOL | 153 |
| 6.00 ASSUNTOS DE APOIO | 154 |
| 6.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP | 154 |
| Agenda de Cursos - dezembro/2025 | 154 |
| 6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS – | 154 |
| Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública | 154 |
| segunda-feira 08-12-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Contabilidade Pública e o Futuro de São Paulo após a Reforma Tributária..... | 154 |
| CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis | 154 |
| quarta-feira 10/12/2015 – 18 HORAS - POSSE DO CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO CONTÁBEIS..... | 154 |
| Grupo de Estudos Perícia | 154 |
| sexta-feira 12-12-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas. – Debate: Perícia Contábil nas Perdas e Danos Materiais”..... | 154 |
| 6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES) | 154 |
| Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública | 154 |
| Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas..... | 154 |
| Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária | 155 |
| Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária..... | 155 |
| CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis | 155 |
| Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua..... | 155 |
| Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil..... | 155 |
| Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas..... | 155 |
| Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação | 155 |
| Às quintas feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas..... | 155 |
| Grupo de Estudos Perícia | 155 |
| Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas..... | 155 |
| 6.04 FACEBOOK | 155 |
| Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook | 155 |
| 6.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO | 155 |
| 09/12/2025 – 18 horas – Amigo Secreto Panetone. | 155 |
| 10/12/2015 – 18 HORAS - POSSE DO CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO CONTÁBEIS..... | 155 |

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 ENTIDADES DE CLASSE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.776, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

Revoga a Resolução CFC nº 1.626, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução CFC nº 1.626, de 19 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 27 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aécio Prado Dantas Júnior - Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.777, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 02/12/2025

Dispõe sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore Eletrônica).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - A Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore Eletrônica) constitui documento contábil destinado a comprovar rendimentos auferidos por pessoas físicas, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A Decore será emitida exclusivamente por profissional da contabilidade devidamente habilitado, por meio de sistema eletrônico próprio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

§ 2º - A Decore exige assinatura eletrônica do profissional da contabilidade, mediante certificação digital da cadeia ICP-Brasil (e-CPF), compatível com os padrões e requisitos técnicos do sistema eletrônico de emissão.

§ 3º - Cada Decore receberá um número de controle atribuído automaticamente pelo sistema eletrônico.

§ 4º - A validade da Decore será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º - A Decore deverá evidenciar o total do valor bruto do rendimento auferido pelo beneficiário no período declarado.



Parágrafo único - As informações contidas na Decore devem estar evidenciadas em documentos válidos e autênticos, descritos no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - A emissão da Decore está condicionada ao upload prévio dos documentos comprobatórios listados no Anexo II desta Resolução, de acordo com a natureza do rendimento informado.

§ 1º - Os documentos legais que comprovam os rendimentos na Decore devem estar em formato PDF e devem ser assinados pelo profissional da contabilidade com certificado ICP-Brasil ou mediante o serviço de assinatura eletrônica do portal Gov.br.

§ 2º - A Decore e a respectiva documentação comprobatória permanecerão sujeitas a fiscalização pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, sem prejuízo da fiscalização dos demais órgãos competentes, especialmente a Receita Federal do Brasil.

§ 3º - O profissional da contabilidade deverá manter os documentos utilizados para emissão da Decore pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, para atender a eventual fiscalização do CRC.

§ 4º - A Decore emitida é irretratável e não pode ser cancelada, admitida uma única retificação em até sete dias da emissão e com o upload de documentos que comprovem a correção das informações.

Art. 4º - O Conselho Regional de Contabilidade pode restringir, justificadamente e de forma cautelar, a emissão de Decore por um profissional, em caso de indícios de irregularidades ou necessidade de esclarecimentos.

§ 1º - O acesso ao sistema será reativado mediante requerimento formal do profissional da contabilidade, acompanhado dos documentos e esclarecimentos quando solicitados pelo CRC.

§ 2º - O desbloqueio do sistema é cautelar, portanto não exclui a possibilidade de abertura de procedimento fiscalizatório para apuração de eventuais irregularidades constatadas na Decore.

Art. 5º - O descumprimento das disposições previstas nesta Resolução sujeita o profissional da contabilidade à abertura de processo administrativo de fiscalização, nos termos da Resolução CFC nº 1603, de 2020, e nas demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único - O processo administrativo de fiscalização a que se refere ao *caput* pode resultar na aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" ou "d" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 1946, quando constatado erro ou fraude, respectivamente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º - Ficam revogadas:



I - a Resolução CFC nº 1.592, de 2020;

II - a Resolução CFC nº 1.598, de 2020; e

III - a Resolução CFC nº 1.662, de 2022.

Aécio Prado Dantas Júnior - Presidente do Conselho

ANEXO I

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS - DECORE

| | | | |
|---------------------------------------|--------|-----------|-----|
| 1. BENEFICIÁRIO | | | |
| NOME | | | |
| CPF | R.G. | ORG. EXP. | |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN) | | | |
| E-MAIL | | | |
| ENDEREÇO | | | N.º |
| COMPLEMENTO | | | |
| BAIRRO | CIDADE | UF | |
| CEP | | | |
| 2. RENDIMENTOS COMPROVADOS | | | |
| FONTE PAGADORA | | | |
| NOME | | | |
| CNPJ/CPF | | | |



| | | |
|---|--|-------------|
| NATUREZA | PERÍODO DE PERCEPÇÃO | |
| VALOR | R\$ | |
| DOCUMENTAÇÃO BASE | (upload no sistema) | |
| 3. PROFISSIONAL DECLARANTE | | |
| NOME | | |
| E-MAIL | | |
| CATEGORIA | REG. CRC | UF-XXXXXX/O |
| 4. DESTINATÁRIO | | |
| NOME | | |
| E-MAIL | | |
| CNPJ/CPF | | |
| 5. FINALIDADE DA DECORE: concessão de créditos, financiamentos, negociação imobiliária, aquisição de veículos, bens móveis, consórcio, outras. | | |
| Declaro, para fins de direito perante o destinatário desta declaração e a quem interessar possa, sob as penas da lei, especialmente das previsões do Art. 299 do Código Penal Brasileiro e do item 5 alínea "p" da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, que as informações acima transcritas constituem a expressão da verdade e que possuo os documentos comprobatórios | | |
| da presente Decore. | | |
| Timbre do CRC | CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.. | |
| | Nº de Controle: xx.xxxx.xxxx.xxxx | |
| | CPF do Declarante nº : xxx.xxx.xxx-xx | |
| | Validade: Data da emissão + 90 dias/xxxx | |
| Local e data de emissão | | |



Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

Confirme a existência deste documento na página <https://sistemas.cfc.org.br/Decore/Validacao/>, mediante número de controle e CPF do Declarante.

ANEXO II

RELAÇÃO RESTRITA DOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTAM A EMISSÃO DA DECORE, DE ACORDO COM A NATUREZA DE CADA RENDIMENTO

Quando o rendimento for proveniente de:

1. Retirada de pró-labore:

- Demonstrativo de Remuneração no eSocial (evento S-1200) vinculado à natureza 1001 - Remuneração de Sócio ou Titular (Pró-labore), comprovadamente transmitido, nos termos da Nota 2; ou

- Extrato de contribuição/extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com observância da Nota 2.

2. Distribuição de Lucros:

- Relatório de rendimentos pagos/creditados a beneficiários pessoa física EFD-REINF, Série R4000 - Natureza 4010 - Lucros e Dividendos.

3. Honorários (profissionais liberais/autônomos):

- Livro Caixa emitido pelo Carnê-Leão Web disponível no sistema da Receita Federal do Brasil, com observância da Nota 1; ou

- Demonstrativo de Remuneração no eSocial (evento S-1200) vinculado à natureza da rubrica 9201- Rendimentos de autônomos sujeitos à retenção de INSS ou à natureza da rubrica 9202- Rendimentos de autônomos isentos de INSS, conforme o caso, nos termos da Nota 2; ou

- Extrato de contribuição/extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS do INSS com observância da Nota 2.

4. Atividades rurais, extrativistas, etc.:

De acordo com a Nota 3, no ano calendário:

- Para faturamento até R\$ 56.000,00: notas fiscais de venda emitidas pelo produtor pessoa física ou de entrada emitida pela PJ compradora conforme IN/SRF nº 83/2001 (art.22, §§ 1º, 2º e 3º); ou

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



- De R\$ 56.000,00 a R\$ 4.800.000,00: Livro Caixa da Atividade Rural conforme IN/SRF nº 83/2001; ou

- Acima de R\$ 4.800.000,00: Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) conforme IN/SRF nº 83/2001 (art. 23A).

5. Prestação de serviços diversos ou comissões:

- Livro Caixa emitido pelo Carnê-Leão Web disponível no sistema da Receita Federal do Brasil, com observância da Nota 1.

6. Aluguéis ou arrendamentos diversos:

- Aluguéis tradicionais:

. Contrato de locação, de sublocação, de arrendamento, de armazenagem; ou comprovante de posse ou propriedade do bem; e

- comprovante de recebimento da locação.

Ou

- Aluguéis por temporada via plataformas digitais:

. Relatório de rendimentos fornecido pela plataforma ao anfitrião; e

. Contrato de intermediação com a plataforma digital.

Ou

- Livro Caixa emitido pelo Carnê-Leão Web disponível no sistema da Receita Federal do Brasil, com observância da Nota 1.

7. Rendimento de aplicações financeiras:

- Extrato oficial da instituição financeira, corretora ou plataforma digital registrada no Banco Central (Bacen) ou Comissão de valores mobiliários (CVM), contendo rendimentos no período declarado.

8. Vencimentos de servidores públicos, aposentados, pensionistas e beneficiários da previdência privada:

- Documento emitido pela fonte pagadora que evidencie o tipo, período e o pagamento do rendimento.

9. Microempreendedor Individual (MEI):

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



- Relatório Mensal de Receitas Brutas, assinado pelo empresário MEI, conforme estabelecido na Lei complementar nº 123/2006 e suas atualizações (modelo disponível em <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-meis/relatorio-mensal>); ou

- Percepção de valor menor ou igual a um salário-mínimo, vigente no período declarado: extrato emitido no Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (PGMEI) comprovando o pagamento do Documento de Arrecadação Simplificada (DAS) do exercício até a emissão da Decore.

10. Nanoempreendedor {LC 214/2025, art. 26, inciso IV (do *caput* deste artigo) e § 10}

- Relatórios ou informes de receitas auferidas das plataformas digitais; e
- Extratos bancários ou extrato de Pix compatíveis com os recebimentos.

11. Rendimentos com vínculo empregatício:

Com transmissão comprovada e em observância da Nota 2:

- Demonstrativo de Remuneração do sistema eSocial, correspondente ao evento S-1200, Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social; ou

- Demonstrativo de Remuneração do sistema eSocial, correspondente ao evento S-1202, Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); ou

- Demonstrativo de Remuneração do sistema eSocial, correspondente ao evento S-1207, Benefícios previdenciários - RPPS.

12 Rendimentos auferidos do exterior:

- Livro Caixa emitido pelo Carnê-Leão Web disponível no sistema da Receita Federal do Brasil, com observância da Nota 1.

13. Côngrua (renda recebida pelos párocos para seu sustento) e Prebenda Pastoral (pagamento a Ministros de Confissão Religiosa):

- Demonstrativo de remuneração via eSocial (evento S-1200, natureza 3525 - Côngruas, Prebendas e afins), com transmissão comprovada e em observância da Nota 2.

14. Juros sobre capital próprio:

- Relatório de rendimentos pagos ou creditados a pessoa física EFD-REINF, Série R4000 - Natureza 4010, código 12002 - Juros sobre capital próprio (JCP); ou



- Extrato oficial da instituição financeira, corretora ou plataforma digital registrada no Banco Central (Bacen) ou Comissão de valores mobiliários (CVM), contendo rendimentos no período declarado.

15. Pensão Alimentícia (alimentando)

- Documento judicial (sentença, decisão ou acordo homologado) ou escritura pública de pensão alimentícia, que evidencie o período e valores dos rendimentos.

16. Titulares dos serviços notariais e de registro:

- Livro Caixa emitido pelo Carnê-Leão Web disponível no sistema da Receita Federal do Brasil, com observância da Nota 1.

17. Dividendos distribuídos:

- Extrato oficial da instituição financeira, corretora ou plataforma digital registrada no Banco Central (Bacen) ou Comissão de valores mobiliários (CVM), contendo rendimentos no período declarado.

18. Rendimentos pagos por cooperativas a título de sobras líquidas ou prestação de serviços.

- Informe de Rendimentos emitido pela cooperativa, com a distribuição das sobras líquidas no período da decore; ou

- Comprovante emitido pela cooperativa, do pagamento dos serviços prestados pelo cooperado.

19. Bolsista

- comprovante emitido pela entidade pagadora que evidencie o tipo, período e valor do auxílio.

20. Ganho de capital na venda de bens móveis, imóveis, participação societária e valores mobiliários

- demonstrativo do ganho de capital emitido pela corretora ou pela distribuidora de títulos e valores mobiliários; ou

- Extrato do Programa Gerador de Ganho de Capital (GCAP) da Receita Federal, acompanhado de:

. Contrato de promessa de compra e venda; ou

. Escritura pública lavrada em Cartório; ou

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- . Certidão de Matrícula fornecida por Cartório de Registro de Imóveis; ou
- . Recibo ou documento fiscal de venda do bem; ou
- . Ato registrado em Cartório ou Junta Comercial comprobatório da alienação de participação societária.

21. Royalties:

- Livro Caixa emitido pelo Carnê-Leão Web disponível no sistema da Receita Federal do Brasil, com observância da Nota 1.

Notas ao ANEXO II - (Resolução CFC nº 1.777/2025, aprovada em 13 de novembro de 2025)

Nota 1: Para fins de comprovação de rendimentos em analogia ao disposto no art. 6º da Lei nº 8.134/1990, admite-se apenas o Livro Caixa anual gerado por meio do sistema Carnê-Leão Web disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, contendo o seguinte:

- escrituração mensal de receitas e despesas do período da Decore e os Termos de Abertura e de Encerramento emitidos pelo sistema Carnê-Leão; e
- arquivo em formato PDF assinado, eletronicamente, pelo contribuinte e pelo profissional da contabilidade.

Nota 2: A documentação apresentada será específica para os rendimentos informados, a saber*:

- Pró-labore: evento S-1200, vinculado à rubrica de natureza 1001;
- Honorários: evento S-1200, vinculado às rubricas de natureza 9201 ou 9202, conforme o caso, e provenientes de cadastro no evento S-2300 - Trabalhador sem vínculo empregatício (prestador pessoa física);
- Vínculo empregatício: evento S-1200, Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social; ou evento S-1202, Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); ou evento S-1207, Benefícios previdenciários - RPPS;
- Congruas, prebendas e afins: evento S-1200, vinculado à rubrica associada à natureza 3525.

*Códigos de referência do sistema eSocial.

O documento deve conter obrigatoriamente:

- número do recibo de transmissão do evento no eSocial;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- identificador do evento (protocolo único gerado pelo sistema);
- dados do beneficiário, período de apuração e valores declarados.

Quanto ao extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a apresentação será limitada às páginas que contenham as informações relativas ao beneficiário, à fonte pagadora, ao período e aos valores declarados na Decore, dispensada a juntada integral do documento.

Nota 3: O rendimento do produtor rural é o resultado da diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas de custeio e dos investimentos pagos no ano-calendário, correspondentes a todas as unidades rurais exploradas pela pessoa física.

A comprovação do rendimento deverá ser feita por meio dos seguintes documentos, no ano calendário:

- Para faturamento até R\$ 56.000,00: notas fiscais de venda de produtos provenientes das atividades rurais emitidas pelo produtor pessoa física ou nota fiscal de entrada emitida pela pessoa jurídica que compra produto de pessoa física, conforme IN/SRF nº 83/2001 (Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º) e alterações posteriores. O rendimento a ser declarado limita-se a 20% do valor total das notas fiscais.
- De R\$ 56.000,00 a R\$ 4.800.000,00: Livro Caixa da Atividade Rural, conforme IN/SRF nº 83/2001 (Art. 23, § 1º) e alterações posteriores.
- Acima de R\$ 4.800.000,00: Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), nos termos da IN/SRF nº 83/2001 (art. 23A) e alterações posteriores.

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO c/MTE Nº 1.028, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Altera a Resolução Codefat nº 439, de 2 de junho de 2005, que dispõe sobre a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em depósitos especiais remunerados, para atualizar as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego responsáveis por manifestações técnicas acerca da matéria.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso XVII, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, bem como o constante do Processo nº 19958.206797/2025-32, resolve:

Art. 1º - Alterar a Resolução Codefat nº 439, de 2 de junho de 2005, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

"Art.2º -

§ 2º - A aprovação do Plano de Trabalho e de suas alterações caberá à Secretaria Executiva do Codefat, que será subsidiada por meio de manifestação técnica da Secretaria de Proteção ao Trabalhador - SPT/MTE.

....." (NR)

"Art.3º -

§ 4º - A instituição financeira deverá manter atualizada, junto à SPT/MTE, por meio de cópia autenticada, a seguinte documentação:

..." (NR)

"Art. 5º - As remunerações apuradas na forma estabelecida no artigo anterior serão capitalizadas diariamente e informadas por meio de extratos financeiros mensais, conforme modelo definido pela SPT/MTE.

§ 3º - Os extratos financeiros dos Depósitos Especiais do FAT deverão ser encaminhados à SPT/MTE pela instituição financeira, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês de competência do extrato, com exceção do extrato financeiro do mês de dezembro que terá o seu prazo de encaminhamento estabelecido pela SPT/MTE, em função dos prazos definidos na norma do Tesouro Nacional para encerramento do exercício.

...." (NR)

"Art.6º -

§ 3º - A Secretaria Executiva do Codefat, com base em Nota Técnica da SPT/MTE, poderá estabelecer programação de reembolso a ser cumprida pela instituição financeira, independentemente do disposto neste artigo.

....." (NR)

"Art.8º -

§ 2º - Caberá à SPT/MTE estabelecer procedimentos complementares à constituição e manutenção dos dossiês de que trata o parágrafo anterior.

....." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ LEITE - Presidente do Conselho

2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 15.279, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 03/12/2025

Estabelece a isenção de tributos federais para a doação de medicamentos aos órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e às entidades reconhecidas como de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de tributos federais, nos termos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), as doações de medicamentos aos órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e às entidades reconhecidas como de utilidade pública.

§ 1º - Para os fins desta Lei, consideram-se entidades de utilidade pública:

I - entidades benéficas certificadas na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

II - organização social de que trata a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - organização da sociedade civil de interesse público de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

IV - organização da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



§ 2º - A isenção de que trata o caput deste artigo abrange os seguintes tributos:

I - contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep);

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e

III - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Art. 2º - A concessão da isenção de que trata esta Lei dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I - os medicamentos devem ser doados aos órgãos e/ou às entidades de que trata o art. 1º desta Lei;

II - os medicamentos doados devem ter, no mínimo, 6 (seis) meses para a expiração de seu prazo de validade.

Art. 3º - Os medicamentos recebidos nos termos desta Lei somente podem ser utilizados sem fins lucrativos e para atividades assistenciais.

Parágrafo único - São vedadas a comercialização ou a dispensação de medicamentos que façam uso de marcas ou signos em referência a empresas ou estabelecimentos não autorizados a funcionar como indústria farmacêutica.

Art. 4º - Os medicamentos deverão ser utilizados nos seus prazos de validade, e a responsabilidade pelo controle da validade ficará a cargo do donatário.

Art. 5º - As doações de que trata esta Lei não poderão ser realizadas para pessoas físicas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - O controle e a fiscalização das doações de medicamentos realizadas nos termos desta Lei serão efetuados nos termos do regulamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Alexandre Rocha Santos Padilha



RESOLUÇÃO CMN Nº 5.265, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Altera a Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de novembro de 2025, com base nos arts. 4º, *caput*, incisos VI e VIII, da referida Lei, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 1º do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, 33-E da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, 7º e 23, *caput*, alínea "a", da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, *caput*, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º - A Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º - A troca de informações entre as instituições credora original e proponente deve ser realizada por meio:

I - de sistema eletrônico gerenciado por entidade operadora de sistema de registro, depósito, compensação ou liquidação autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou

II - da infraestrutura do Open Finance.

§ 1º - Os meios mencionados no *caput* devem atribuir código de identificação específico para a portabilidade, a ser utilizado na troca de informações entre as instituições.

§ 2º - As instituições não devem admitir a realização de portabilidade de crédito de um mesmo contrato de crédito cuja solicitação de portabilidade esteja em curso em um dos meios referidos no *caput*." (NR)

"Art. 8º - A instituição credora original deve solicitar à instituição proponente a transferência dos recursos necessários para a efetivação da portabilidade nos seguintes prazos, contados a partir da data de recebimento da requisição de que trata o art. 7º:

I - em até cinco dias úteis, para a troca de informações referentes à portabilidade realizada por meio do disposto no art. 5º, inciso I; e

II - em até três dias úteis, para a troca de informações referentes à portabilidade realizada por meio do disposto no art. 5º, inciso II.

....." (NR)

"Art. 17-B - A portabilidade de crédito por meio do Open Finance deve observar o disposto nesta Resolução e na regulamentação específica." (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



GABRIEL MURICCA GALÍPOLO - Presidente do Banco Central

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 17, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Disciplina a nomenclatura e a forma de apresentação ao público das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que sua Diretoria Colegiada, em sessão realizada em 17 de novembro de 2025, e o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de novembro de 2025, com base no art. 4º, *caput*, inciso VIII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 9º-A da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no art. 1º do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, nos arts. 7º e 23, *caput*, alínea "a", da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, no art. 1º, *caput*, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, no art. 9º, *caput*, incisos II e X, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, e no art. 6º da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, combinado com os arts. 1º e 2º do Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023, resolveram:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta disciplina a nomenclatura e a forma de apresentação ao público das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se:

I - nomenclatura: o nome empresarial, o nome fantasia, a marca e o domínio de Internet;

II - termo: palavra, fragmento de palavra, expressão ou frase, em português ou em língua estrangeira, utilizado na nomenclatura de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

III - apresentação ao público: conteúdo do conjunto de canais de comunicação e de atendimento a clientes e usuários da instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DA NOMENCLATURA

Art. 2º - As instituições referidas no art. 1º devem utilizar, em seu nome empresarial, termos que estabeleçam clara referência ao objeto da autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 3º - É vedado às instituições referidas no art. 1º utilizar, em sua nomenclatura, termo que sugira, literalmente ou por semelhança morfológica ou fonética, atividade ou tipo de instituição para a qual não tenha autorização de funcionamento específica.

§ 1º - É permitido às instituições integrantes de conglomerado prudencial a utilização do nome do conglomerado em sua nomenclatura, desde que:

I - fique claro para o cliente com que tipo de instituição do conglomerado está se relacionando, observado o disposto no art. 2º; e

II - o nome do conglomerado não contenha termo que identifique ou caracterize tipo de instituição sujeita à autorização pelo Banco Central do Brasil que não integre o conglomerado.

§ 2º - É permitido à cooperativa de crédito e demais instituições integrantes de sistema cooperativo utilizar, em sua nomenclatura, termo que identifique o sistema cooperativo a que pertença.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO AO PÚBLICO

Art. 4º - As instituições referidas no art. 1º devem utilizar, em sua apresentação ao público, termos que deixem claro aos clientes e usuários o tipo de instituição objeto da autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 5º - É vedado às instituições referidas no art. 1º utilizar, em sua apresentação ao público, termos que sugiram atividade ou tipo de instituição para a qual não tenha autorização de funcionamento específica.

§ 1º - É permitido às instituições integrantes de conglomerado prudencial utilizar, em sua apresentação ao público, termo que sugira a atividade, o tipo de instituição autorizada ou a nomenclatura de uma das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que integrem o conglomerado.

§ 2º - É permitido ao conglomerado prudencial utilizar, em sua apresentação ao público, termo ou nomenclatura de uma das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que integrem o conglomerado.

§ 3º - É permitido à cooperativa de crédito e às demais instituições integrantes de sistema cooperativo utilizar, em sua apresentação ao público, termo que identifique o sistema cooperativo a que pertença.

Art. 6º - As instituições referidas no art. 1º devem utilizar domínio de internet próprio em todos os e-mails e hiperlinks utilizados em sua apresentação ao público e em comunicações com clientes e usuários, realizadas por meio de sistemas eletrônicos ou de aplicativos de mensagens.



Art. 7º - As instituições referidas no art. 1º devem fazer constar, em sua apresentação ao público, de forma clara:

I - as atividades específicas objeto de autorização pelo Banco Central do Brasil;

II - os serviços financeiros, de ativos virtuais, de consórcio ou de pagamento autorizados; e

III - o conglomerado prudencial ou o sistema cooperativo a que pertencem, quando aplicável.

Parágrafo único - O disposto no *caput* se aplica inclusive quando a apresentação ao público for disponibilizada por meio de contratos de correspondentes no país ou de parcerias.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS E PARCERIAS

Art. 8º - É vedado às instituições referidas no art. 1º firmar contratos de correspondente no país ou estabelecer parcerias para a realização de atividades relacionadas à oferta de produtos e serviços financeiros e de pagamento com entidades não sujeitas à autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, que utilizem:

I - em sua nomenclatura, termo que identifique ou caracterize tipo de instituição sujeita à autorização pelo Banco Central do Brasil; e

II - em sua apresentação ao público, termos que não deixem claro para os clientes e usuários a sua condição de entidade contratada ou parceira da instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º - As instituições mencionadas no art. 1º devem adotar medidas para adequar os contratos de correspondentes no país ou de parcerias, firmados antes da data de entrada em vigor desta Resolução Conjunta, ao disposto no *caput*, no prazo de um ano, contado a partir da data de entrada em vigor desta Resolução Conjunta.

§ 2º - O disposto no *caput* não se aplica:

I - aos contratos ou parcerias firmados com entidades promotoras de microcrédito, ao amparo da legislação que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, e sobre os empreendimentos de economia solidária e da Política Nacional de Economia Solidária; e

II - aos contratos relacionados a serviços acessórios ou operacionais que viabilizam a oferta de produtos e serviços financeiros e de pagamento, a exemplo dos serviços de tecnologia da informação, infraestrutura, logística e rede terceirizada de terminais de autoatendimento.



CAPÍTULO V DO PLANO DE ADEQUAÇÃO

Art. 9º - As instituições referidas no art. 1º devem avaliar sua aderência ao disposto nesta Resolução Conjunta.

§ 1º - As instituições que estejam em desacordo com o disposto nesta Resolução Conjunta devem elaborar plano de adequação.

§ 2º - O plano de adequação mencionado no § 1º deve:

I - compreender, no mínimo, os procedimentos e as etapas que serão adotados, bem como o prazo para a instituição se adequar ao disposto nesta Resolução Conjunta, com base na complexidade da adequação; e

II - ser elaborado e apresentado ao Banco Central do Brasil no prazo de cento e vinte dias, contado a partir da data da entrada em vigor desta Resolução Conjunta.

§ 3º - O prazo referido no inciso I do § 2º deve ser de, no máximo, um ano.

§ 4º - O disposto no § 1º não se aplica:

I - à situação em que a adequação envolve apenas a alteração do nome empresarial; e

II - à adequação dos contratos de correspondentes no país ou de parcerias, que deve observar o disposto no art. 8º, § 1º, desta Resolução Conjunta.

§ 5º - As instituições de que trata o art. 1º que estejam aderentes ao disposto nesta Resolução Conjunta, ou que se enquadrem na situação de que trata o inciso I do § 4º devem comunicar essa condição ao Banco Central do Brasil, no prazo de noventa dias, contado a partir da data da entrada em vigor desta Resolução Conjunta, na forma da regulamentação específica.

Art. 10 - A alteração do nome empresarial, se consistir na única alteração necessária para adequação ao disposto nesta Resolução Conjunta, deve:

I - ser efetuada no prazo de um ano, contado a partir da data da entrada em vigor desta Resolução Conjunta; e

II - ser comunicada ao Banco Central do Brasil no prazo de noventa dias após a sua efetivação.

Parágrafo único - Fica autorizada a alteração do estatuto ou do contrato social que consista exclusivamente na alteração do nome empresarial da instituição para adequação ao disposto nesta Resolução Conjunta.



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - O disposto nos Capítulos I, II, III e IV desta Resolução Conjunta aplicase inclusive aos pedidos de autorização já protocolizados no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Banco Central do Brasil poderá baixar as normas e adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução Conjunta.

Art. 13 - Fica revogado o art. 8º da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2021.

Art. 14 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO - Presidente do Banco Central

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.296, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, para atualizar as regras relativas ao tratamento tributário aplicável às perdas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e definir os critérios de utilização da conta de lucros ou prejuízos acumulados na composição da base de cálculo dos juros sobre o capital próprio.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, e no art. 9º, § 8º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.74-D -

.....

Parágrafo único - Os bens ou direitos recebidos a título de quitação do débito serão mensurados pela pessoa jurídica credora pelo menor dos seguintes valores:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



I - o valor do crédito;

II - o valor estabelecido na decisão judicial que tenha determinado a sua incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica credora; ou

III - o valor contábil do bem ou direito." (NR)

"Art. 74-F - As perdas apuradas em 1º de janeiro de 2025 relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024 que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas somente poderão ser excluídas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, à razão de 1/84 (um oitenta e quatro avos) para cada mês do período de apuração, a partir do mês de janeiro de 2026.

.....

.....

§ 5º -

I - inclusão dos valores recuperados à base de cálculo tributável; e

II - à opção da pessoa jurídica, o saldo das perdas recuperadas que ainda não tiver sido deduzido poderá ser:

a) integralmente deduzido; ou

b) deduzido à razão de 1/84 (um oitenta e quatro avos) ou de 1/120 (um cento e vinte avos) para cada mês do período de apuração, conforme o caso.

.....

.....

§ 7º - Caso a instituição queira rever a opção a que se refere o inciso II, alínea "a", do § 5º, e efetuar a dedução na forma prevista no inciso II, alínea "b", do § 5º, poderá fazê-lo, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2025." (NR)

"Art.75 -

§ 1º -

VI - a conta de lucros acumulados prevista no inciso V do *caput* é aquela apurada no decorrer do exercício social anterior, cujos valores foram incorporados



ao patrimônio líquido após o encerramento desse período, momento a partir do qual poderão ser utilizados como base de cálculo dos juros sobre o capital próprio;

....." (NR)

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 80, DE 2025 - DOU de 02/12/2025

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025, que "Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 17 de novembro de 2025.

Brasília, 1º de dezembro de 2025

Senador DAVI ALCOLUMBRE - Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PORTRARIA COTEC Nº 275, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 03/12/2025

Altera a Portaria Cotec nº 54, de 8 de junho de 2017, que dispõe sobre as formas e critérios de segurança da informação para o acesso a dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) por órgãos convenientes ou por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 187 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 22, inciso VI, da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e no disposto na Portaria RFB nº 34, de 14 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º - A Portaria Cotec nº 54, de 8 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º -

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



§ 1º - O órgão ou entidade convenente deverá adotar as soluções previstas no *caput* até 31 de dezembro de 2026.

....." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELA DE ANDRADE FONSECA

PORTRARIA RFB Nº 619, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

Autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar o acesso de terceiros a dados e informações no interesse de seus titulares na hipótese que especifica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, *caput*, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 81, de 11 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, no âmbito do Projeto-piloto Conecta+, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a disponibilizar o acesso de terceiros a dados e informações sob gestão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil relativos à renda e à restituição de valores de pessoas físicas.

Art. 2º - O acesso previsto no art. 1º fica condicionado:

I - à autorização do titular dos dados, conforme regras definidas pela Portaria RFB nº 81, de 11 de novembro de 2021, na forma de consentimento, nos termos do art. 7º, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - ao prazo de operacionalização do Projeto-piloto Conecta+;

III - à quantidade de acesso aos dados e informações do Projeto-piloto Conecta+;

IV - à limitação de acesso por terceiros participantes do Projeto-piloto Conecta+, selecionados com base em relação contratual prévia, nos termos da Portaria RFB nº 81, de 11 de novembro de 2021;

V - ao tratamento dos dados por terceiros com a finalidade exclusiva de avaliação de concessão de crédito pessoal; e



VI - à utilização da interface específica disponibilizada pelo Serpro para o recebimento dos dados e das informações do titular, nos termos do art. 5º da Portaria RFB nº 81, de 11 de novembro de 2021.

Parágrafo único - O prazo de operacionalização e a quantidade de acesso, a que se referem, respectivamente, os incisos II e III do *caput*, serão definidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

COMUNICADO Nº 44.301, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 02/12/2025

Divulga a Taxa Legal (TLm), o Fator Selicm e o Fator IPCAm referentes a dezembro de 2025.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Resolução CMN nº 5.171, de 29 de agosto de 2024, divulga a Taxa Legal (TLm), de que trata o art. 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Fator Selicm e o Fator IPCAm referentes a dezembro de 2025:

a) Taxa Legal (TLm): 0,851001% a.m. (oitocentos e cinquenta e um mil e um milionésimos por cento ao mês);

b) Fator Selicm: 1,01052703 (um inteiro e um milhão, cinquenta e dois mil, setecentos e três centésimos de milionésimos); e

c) Fator IPCAm: 1,0020 (um inteiro e vinte décimos de milésimo).

GUSTAVO ANDRADE BARBOSA DE SOUZA - Chefe, Em exercício

2.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 245, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 03/12/2025

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias MEI.

DICICLO ELÉTRICO. MANUTENÇÃO. REPARO. CPP. RETENÇÃO

A contratação de MEI para a prestação de serviço de manutenção ou reparo em díctico elétrico está sujeita à retenção da Contribuição Previdenciária Patronal na forma do inciso III e § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18-B, *caput* e § 1º, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso III e § 1º, Lei nº 9.503, de 23 de



setembro de 1997, Anexo I. Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018, art. 113, IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, art. 173, § 1º.

Assunto: Simples Nacional MEI.

DICICLO ELÉTRICO. MANUTENÇÃO. REPARO. CPP. RETENÇÃO

A contratação de MEI para a prestação de serviço de manutenção ou reparo em díctico elétrico está sujeita à retenção da Contribuição Previdenciária Patronal na forma do inciso III e § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18-B, *caput* e § 1º, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 22, inciso III e § 1º, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Anexo I. Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018, art. 113, IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, art. 173, § 1º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 246, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

EQUIPARAÇÃO A INDUSTRIAL. REMESSA DE DESENHOS E/OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE PEÇAS OU EQUIPAMENTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

A remessa de desenhos e/ou especificações técnicas, em papel ou arquivo digital, de peças e/ou equipamentos, para industrialização por encomenda em terceiros, ainda que customizado, não é suficiente para que o estabelecimento encomendante da industrialização seja considerado equiparado a industrial, nos termos do art. 9º, *caput*, inciso IV, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/2010.

REMESSA DE DESENHOS OU ESPECIFICAÇÕES PARA INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA - OPERAÇÃO FORA DO ÂMBITO DE INCIDÊNCIA DO IPI

Se o autor da encomenda for um estabelecimento industrial, relativamente a essa operação, será considerado mero comerciante e não contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, pois a remessa de desenhos e/ou especificações técnicas não se encontra no âmbito de incidência do imposto de acordo como o que dispõe o RIPI/2010, em seus artigos 2º, 4º e 9º.

Dispositivos legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/2010, art. 2º, art. 4º e art. 9º, *caput*, inciso IV; Parecer Normativo CST nº 202, de 17 de setembro de 1970.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA TRIBUTÁRIA. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. INEFICÁCIA.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



É ineficaz a consulta formulada que tratar sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, *caput*, inciso VII.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 247, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

IRRIF. EXTINÇÃO DE LETRA FINANCEIRA. LIQUIDAÇÃO DO INVESTIMENTO.

A extinção de Letra Financeira emitida por instituição financeira se caracteriza como liquidação para fins de incidência do IRRF, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2015, ainda que os recursos atrelados ao título de renda fixa, pertencentes aos investidores, tenham sido posteriormente alocados a outro tipo de ativo.

Em decorrência da extinção de Letras Financeiras, cabe à fonte pagadora fazer a retenção do Imposto sobre a Renda incidente na operação e, consequentemente, se for o caso, proceder à retificação dos informes de rendimentos encaminhados aos investidores para que tais demonstrativos reflitam as operações realizadas.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 2015, art. 46, §§ 1º, 2º e 12; Resolução CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, art. 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeito o questionamento apresentado em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida e com o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, II e XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 248, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 02/12/2025

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ. MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE DE ADESÃO.

AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIR PROGRAMA PRÓPRIO.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O Município não pode aderir ao Programa Empresa Cidadã nos moldes das empresas privadas, cujo benefício é de natureza fiscal (dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica devido).

O art. 2º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, concede uma autorização para que o ente público institua programa próprio de prorrogação da licença-maternidade, por meio de ato normativo específico.

A não incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração paga na prorrogação de 60 (sessenta) dias da licença-maternidade, para as seguradas vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, decorre da inconstitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade, declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

O direito à repetição de indébito deve observar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contado do pagamento indevido.

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, art. 7º, XVIII; Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, arts. 1º e 2º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 168; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; Instrução Normativa RFB nº 2.185, de 5 de abril de 2024. Precedente: Supremo Tribunal Federal (STF), Recurso Extraordinário (RE) nº 576.967/PR (Tema de Repercussão Geral nº 72).

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 249, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 03/12/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

TRANSAÇÃO DE DIREITOS. VALORES PAGOS A EX-SÓCIO EM RAZÃO DE SUA RETIRADA DA SOCIEDADE.

Os valores pagos por sociedade de advogados a ex-sócio em razão de sua retirada da sociedade, no âmbito de acordo homologado judicialmente, pelo qual há outorga recíproca de quitação em relação aos direitos e obrigações decorrentes da sociedade e da sua administração, notadamente no que se refere à apuração de haveres e recebimento de honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, constituem rendimentos tributáveis e sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda na fonte mediante a aplicação da tabela progressiva mensal.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, arts. 43, 113, § 1º, e 114; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º e 7º, inciso II; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, art. 1º; Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, art. 701.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 249, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

RETIFICAÇÃO

Na [Solução de Consulta nº 249, de 2 de dezembro de 2025](#), publicada no DOU nº 230, de 3 de dezembro de 2025, seção 1, página 60, **Onde se lê**: "RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral." **Leia-se**: "DANIEL TEIXEIRA PRATES - Coordenador-Geral Substituto"

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.054, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 11/11/2025

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.
GANHO DE CAPITAL. RRA. CESSÃO DE CRÉDITO. PRECATÓRIO.**

Havendo cessão do direito de crédito, relativo a rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), a que se refere o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, decorrente de ação judicial e materializado por meio de precatório, tanto o cedente quanto o cessionário deverão apurar o ganho de capital, sobre o qual incide imposto sobre a renda à alíquota determinada pelo art. 21 da Lei nº 8.981, de 1995, observada redação da Lei nº 13.259, de 2016. O ganho de capital é tributado separadamente, não integra a base de cálculo do imposto na declaração de rendimentos, e o valor do imposto pago não poderá ser deduzido do devido no ajuste anual.

CESSÃO DE DIREITO DE CRÉDITO. CUSTO DE AQUISIÇÃO. VALOR DE ALIENAÇÃO.

A pessoa física cessionária deve apurar o ganho de capital considerando como custo de aquisição o valor pago ao cedente, quando da aquisição da cessão de direitos do crédito. O valor de alienação será a importância líquida recebida, descontado o imposto sobre a renda retido na fonte, por ocasião do recebimento do precatório, e excluídas eventuais deduções legais

[SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 674, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.](#)

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 1º, 3º, 12-A e 16; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 21; Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010; Lei nº 13.149, de 21 de julho de 2015; Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010; Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.055, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 12/11/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4:

"Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4:

"Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023.



Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.064 - SRRF04/DISIT, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Aplica-se a presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo do IRPJ apurado na forma do lucro presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplicase o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imangenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, tais como a realização de cirurgias, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si.

O regime favorecido alcança sociedades que se utilizam da estrutura de terceiro, desde que elas sejam organizadas sob a forma empresária, de fato e de direito, com efetivo elemento empresarial, que obedeçam às normas da Anvisa, e que o ambiente onde seja prestado o serviço possua alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, em decorrência do disposto na Nota SEI nº 7.689/2021/ME.

Não se configura o elemento de empresa, quando há a simples prestação de serviços médicos pessoais, mormente quando realizada exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica, sendo necessário haver uma organização econômica da atividade médica, em que a profissão intelectual constitua meramente um dos elementos da organização.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e § 1º, III, "a" e § 2º; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19 e 19-A; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33 e 34; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Parecer SEI nº



7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 966.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Aplica-se a presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imangenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, tais como a realização de cirurgias, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si.

O regime favorecido alcança sociedades que se utilizam da estrutura de terceiro, desde que elas sejam organizadas sob a forma empresária, de fato e de direito, com efetivo elemento empresarial, que obedeçam às normas da Anvisa, e que o ambiente onde seja prestado o serviço possua alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, em decorrência do disposto na Nota SEI nº 7.689/2021/ME.

Não se configura o elemento de empresa, quando há a simples prestação de serviços médicos pessoais, mormente quando realizada exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica, sendo necessário haver uma organização econômica da atividade médica, em que a profissão intelectual constitua meramente um dos elementos da organização.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19 e 19-A; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33 e 34; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 966 e 982.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe de Divisão

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.065 - SRRF04/DISIT, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADOR SOBRE O SALÁRIO-MATERNIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. TEMA DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL.

Tendo em atenção o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 576.967/PR, com repercussão geral reconhecida (Tema nº 72), sem modulação de efeitos, e em razão do disposto nos arts. 19, VI, § 9º, e 19-A, III, § 1º, da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e nos Pareceres SEI nº 18361/2020/ME e nº 19424/2020/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, é inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o salário-maternidade, inclusive a sua respectiva contribuição adicional, bem como aquela destinada a terceiros cuja base de cálculo seja, exclusivamente, a folha de salários.

O acolhimento da aludida tese permite o reconhecimento administrativo do direito à restituição e compensação dos valores efetivamente pagos, na forma do art. 165 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966), observando-se o prazo decadencial do art. 168, I, do mesmo diploma legal, ao abrigo, inclusive, do Parecer PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 2013.

Ressalte-se, porém, que essa declaração de inconstitucionalidade não abrange a contribuição devida pela trabalhadora segurada (empregada, trabalhadora avulsa, contribuinte individual e facultativa), eis que a "ratio decidendi" do Tema nº 72 não se estende a essa exação, que possui contornos constitucionais e legais distintos do caso julgado.

Essa declaração de inconstitucionalidade também não abrange a remuneração paga durante a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias, benefício disciplinado pela Lei nº 11.770, de 2008, que instituiu o Programa Empresa Cidadã, uma vez que não se reveste de natureza de benefício previdenciário por não ser custeada pela Previdência Social e possuir contornos legais próprios que são distintos do salário maternidade e, portanto, alheios à decisão proferida no RE nº 576.967/PR e no Tema nº 72 de repercussão geral do STF.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil está vinculada ao referido entendimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 165 e 168; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 22, I e II, §§ 1º e 2º, e 28, I, §§ 2º e 9º, "a", parte final; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, VI, § 9º, e 19-A, III, § 1º; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214, §§ 2º e 9º, I; Parecer PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 2013; Pareceres SEI nº 18361/2020/ME e nº 19424/2020/ME; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota Cosit nº 361, de 2020.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. VALE-TRANSPORTE. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. RETENÇÃO. BASE DE CÁLCULO.

É dedutível da base de cálculo da contribuição previdenciária a ser retida, apenas o valor efetivamente pago pela empresa para o transporte do trabalhador, descontada a parcela suportada pelo empregado. Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de vale transporte por meio de vale-combustível ou semelhante. A não incidência da contribuição está limitada ao valor equivalente ao estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência/trabalho e vice-versa, em transporte coletivo, conforme prevê o art.1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985. O empregador somente poderá suportar a parcela que exceder a seis por cento do salário básico do empregado.

Caso deixe de descontar este percentual do salário do empregado, ou desconte percentual inferior, a diferença deverá ser considerada como salário indireto e sobre ela incidirá contribuição previdenciária e demais tributos.

O valor pago pela empresa a título de auxílio-alimentação é dedutível da base de cálculo da retenção da contribuição previdenciária. Se parcela desse auxílio for descontada da remuneração do empregado, esses valores comporão o salário de contribuição e não serão dedutíveis da base de cálculo, seja ele calculado sobre a folha de pagamento ou relativo à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.418, de 1985: arts. 1º e 4º; IN RFB nº 971, de 2009: arts. 58 (III e VI), 112 e 124; Ato Declaratório PGFN nº 4, de 2016.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 27, DE 27 DE JANEIRO DE 2023, E Nº 58, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.

Ementa: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. BOLSA DE ESTUDO.

Não produz efeitos a consulta formulada sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: inciso IX do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe de Divisão

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.023, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS. NOVA SISTEMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO LUCRO REAL.**

Para fins dos tributos federais, a partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções governamentais para investimento estão regidas pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024, ante a ausência de previsão legal, não é mais autorizada a exclusão do lucro real das receitas decorrentes de subvenções governamentais para investimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 223, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 111 e 176; Lei nº 6.404 de 1976, arts. 177 e 187; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, inciso VI e 19-A, inciso III e § 1º; Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei nº 14.789, de 2023, arts. 1º, 21 e 22; e Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 9º e 12.

**Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.
SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS. NOVA SISTEMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO RESULTADO AJUSTADO.**

Para fins dos tributos federais, a partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções governamentais para investimento estão regidas pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024, ante a ausência de previsão legal, não é mais autorizada a exclusão do resultado ajustado das receitas decorrentes de subvenções governamentais para investimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 223, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 111 e 176; Lei nº 6.404 de 1976, arts. 177 e 187; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, inciso VI e 19-A, inciso III e § 1º; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei nº 14.789, de 2023, arts. 1º, 21 e 22; e Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 9º e 12.

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.
SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS. NOVA SISTEMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP NO REGIME NÃO CUMULATIVO.**

Para fins dos tributos federais, a partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções governamentais para investimento estão regidas pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024, ante a ausência de previsão legal, não é mais autorizada a exclusão da base de cálculo da Contribuição para o



PIS/Pasep, no regime não cumulativo, das receitas decorrentes de subvenções governamentais para investimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 223, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 111 e 176; Lei nº 6.404 de 1976, arts. 177 e 187; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, inciso VI e 19-A, inciso III e § 1º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, *caput* e §§ 1º e 2º; Lei nº 14.789, de 2023, arts. 1º, 21 e 22; e

Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL PARA INVESTIMENTO. BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS. NOVA SISTEMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DA COFINS NO REGIME NÃO CUMULATIVO.

Para fins dos tributos federais, a partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções governamentais para investimento estão regidas pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024, ante a ausência de previsão legal, não é mais autorizada a exclusão da base de cálculo da Cofins, no regime não cumulativo, das receitas decorrentes de subvenções governamentais para investimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 223, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 111 e 176; Lei nº 6.404 de 1976, arts. 177 e 187; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, inciso VI e 19-A, inciso III e § 1º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, *caput* e §§ 1º e 2º; Lei nº 14.789, de 2023, arts. 1º, 21 e 22; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

NÃO CUMULATIVIDADE. APURAÇÃO DE CRÉDITO BÁSICOS NA MODALIDADE AQUISIÇÃO DE INSUMOS. EXCLUSÃO DO ICMS.

Desde que observada a legislação de regência, em relação aos créditos básicos da Contribuição para o PIS/Pasep vinculados a dispêndios com a aquisição de insumos, nos termos do art. 3º, *caput*, inciso II, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a pessoa jurídica que incorreu nesses dispêndios:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



a) até 30 de abril de 2023, pode não excluir da base de cálculo desses créditos o ICMS incidente na venda desses insumos pelos seus fornecedores; e

b) a partir de 1º de maio de 2023, deve excluir da base de cálculo desses créditos o ICMS incidente na venda desses insumos pelos seus fornecedores.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 267, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 3º, *caput*, inciso II; Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, art. 6º; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, art. 171; e Parecer SEI nº 14.483/2021/ME, de 28 de setembro de 2021, item 60, alínea 'c' .

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

NÃO CUMULATIVIDADE. APURAÇÃO DE CRÉDITO BÁSICOS NA MODALIDADE AQUISIÇÃO DE INSUMOS. EXCLUSÃO DO ICMS.

Desde que observada a legislação de regência, em relação aos créditos básicos da Cofins vinculados a dispêndios com a aquisição de insumos, nos termos do art. 3º, *caput*, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a pessoa jurídica que incorreu nesses dispêndios:

a) até 30 de abril de 2023, pode não excluir da base de cálculo desses créditos o ICMS incidente na venda desses insumos pelos seus fornecedores; e

b) a partir de 1º de maio de 2023, deve excluir da base de cálculo desses créditos o ICMS incidente na venda desses insumos pelos seus fornecedores.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 267, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 3º, inciso II; Medida Provisória nº 1.159, de 12 de janeiro de 2023; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, art. 6º; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, art. 171; e Parecer SEI nº 14.483/2021/ME, de 28 de setembro de 2021, item 60, alínea 'c' .

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento sobre a constitucionalidade ou a legalidade da legislação tributária.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, *caput*, inciso VIII.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS.

A partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções para investimento e seus efeitos tributários estão regidos pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

Para os fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2024, em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, e ante a ausência de previsão legal, não há mais hipótese na norma que autorize a exclusão da base de cálculo do IRPJ das receitas decorrentes de subvenções governamentais, independentemente de serem classificadas como subvenções de custeio ou investimento, inclusive as decorrentes de incentivo fiscal de ICMS outorgado na modalidade de crédito presumido, seja qual for o regime de apuração - lucro real, presumido ou arbitrado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 216, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, arts. 30 e 50; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19, VI, e 19-A, III e § 1º; Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, arts. 1º, 21 e 22; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 111 e 176; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 177 e 187; e Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, arts. 9º e 12.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS.

A partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções para investimento e seus efeitos tributários estão regidos pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

Para os fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2024, em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, e ante a ausência de previsão legal, não há mais hipótese na norma que autorize a exclusão da base de cálculo da CSLL das receitas decorrentes de subvenções governamentais, independentemente de serem classificadas como subvenções de custeio ou investimento, inclusive as decorrentes de incentivo fiscal de ICMS outorgado na modalidade de crédito presumido, seja qual for o regime de apuração - resultado do exercício, resultado presumido ou resultado arbitrado.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 216, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, arts. 30 e 50; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19, VI, e 19-A, III e § 1º; Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, arts. 1º, 21 e 22; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 111 e 176; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 177 e 187; e Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, arts. 9º e 12.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.026, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS.

A partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções para investimento e seus efeitos tributários estão regidos pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

Para os fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2024, em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, e ante a ausência de previsão legal, não há mais hipótese na norma que autorize a exclusão da base de cálculo do IRPJ das receitas decorrentes de subvenções governamentais, independentemente de serem classificadas como subvenções de custeio ou investimento, inclusive as decorrentes de incentivo fiscal de ICMS outorgado na modalidade de crédito presumido, seja qual for o regime de apuração - lucro real, presumido ou arbitrado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 216, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, arts. 30 e 50; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19, VI, e 19-A, III e § 1º; Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, arts. 1º, 21 e 22; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 111 e 176; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 177 e 187; e Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, arts. 9º e 12.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



A partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções para investimento e seus efeitos tributários estão regidos pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

Para os fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2024, em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, e ante a ausência de previsão legal, não há mais hipótese na norma que autorize a exclusão da base de cálculo da CSLL das receitas decorrentes de subvenções governamentais, independentemente de serem classificadas como subvenções de custeio ou investimento, inclusive as decorrentes de incentivo fiscal de ICMS outorgado na modalidade de crédito presumido, seja qual for o regime de apuração - resultado do exercício, resultado presumido ou resultado arbitrado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 216, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, arts. 30 e 50; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19, VI, e 19-A, III e § 1º; Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, arts. 1º, 21 e 22; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 111 e 176; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 177 e 187; e Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, arts. 9º e 12.

**Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL.**

Não produzem efeitos as dúvidas que questionem a constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária e aduaneira e formuladas com o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, VIII e XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.027, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS.**

A partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções para investimento e seus efeitos tributários estão regidos pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Para os fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2024, em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, e ante a ausência de previsão legal, não há mais hipótese na norma que autorize a exclusão da base de cálculo do IRPJ das receitas decorrentes de subvenções governamentais, independentemente de serem classificadas como subvenções de custeio ou investimento, inclusive as decorrentes de incentivo fiscal de ICMS outorgado na modalidade de crédito presumido, seja qual for o regime de apuração - lucro real, presumido ou arbitrado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 216, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, arts. 30 e 50; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19, VI, e 19-A, III e § 1º; Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, arts. 1º, 21 e 22; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 111 e 176; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 177 e 187; e Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, arts. 9º e 12.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS.

A partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções para investimento e seus efeitos tributários estão regidos pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

Para os fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2024, em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, e ante a ausência de previsão legal, não há mais hipótese na norma que autorize a exclusão da base de cálculo da CSLL das receitas decorrentes de subvenções governamentais, independentemente de serem classificadas como subvenções de custeio ou investimento, inclusive as decorrentes de incentivo fiscal de ICMS outorgado na modalidade de crédito presumido, seja qual for o regime de apuração - resultado do exercício, resultado presumido ou resultado arbitrado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 216, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, arts. 30 e 50; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19, VI, e 19-A, III e § 1º; Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, arts. 1º, 21 e 22; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 111 e 176; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 177 e 187; e Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, arts. 9º e 12.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal INEFICÁCIA PARCIAL.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Não produzem efeitos as dúvidas que questionem a constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária e aduaneira e formuladas om o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, VIII e XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.028, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS.

A partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções para investimento e seus efeitos tributários estão regidos pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

Para os fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2024, em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, e ante a ausência de previsão legal, não há mais hipótese na norma que autorize a exclusão da base de cálculo do IRPJ das receitas decorrentes de subvenções governamentais, independentemente de serem classificadas como subvenções de custeio ou investimento, inclusive as decorrentes de incentivo fiscal de ICMS outorgado na modalidade de crédito presumido, seja qual for o regime de apuração - lucro real, presumido ou arbitrado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 216, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, arts. 30 e 50; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19, VI, e 19-A, III e § 1º; Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, arts. 1º, 21 e 22; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 111 e 176; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 177 e 187; e Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, arts. 9º e 12.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS.

A partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções para investimento e seus efeitos tributários estão regidos pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Para os fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2024, em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, e ante a ausência de previsão legal, não há mais hipótese na norma que autorize a exclusão da base de cálculo da CSLL das receitas decorrentes de subvenções governamentais, independentemente de serem classificadas como subvenções de custeio ou investimento, inclusive as decorrentes de incentivo fiscal de ICMS outorgado na modalidade de crédito presumido, seja qual for o regime de apuração - resultado do exercício, resultado presumido ou resultado arbitrado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 216, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, arts. 30 e 50; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19, VI, e 19-A, III e § 1º; Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, arts. 1º, 21 e 22; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 111 e 176; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 177 e 187; e Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, arts. 9º e 12.

**Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL.**

Não produzem efeitos as dúvidas que questionem a constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária e aduaneira e formuladas om o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, VIII e XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.029, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS.**

A partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções para investimento e seus efeitos tributários estão regidos pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

Para os fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2024, em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, e ante a ausência de previsão legal, não há mais hipótese na norma que autorize a exclusão da base de cálculo do IRPJ das receitas decorrentes de subvenções governamentais, independentemente de serem classificadas como

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



subvenções de custeio ou investimento, inclusive as decorrentes de incentivo fiscal de ICMS outorgado na modalidade de crédito presumido, seja qual for o regime de apuração - lucro real, presumido ou arbitrado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 216, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, arts. 30 e 50; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19, VI, e 19-A, III e § 1º; Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, arts. 1º, 21 e 22; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 111 e 176; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 177 e 187; e Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, arts. 9º e 12.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

SUBVENÇÃO GOVERNAMENTAL. CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS. REVOGAÇÃO DO ART. 30 DA LEI Nº 12.973, DE 2014. NOVA SISTEMÁTICA INTRODUZIDA PELA LEI Nº 14.789, DE 2023. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS FEDERAIS.

A partir de 1º de janeiro de 2024, as subvenções para investimento e seus efeitos tributários estão regidos pela Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023.

Para os fatos geradores ocorridos após 1º de janeiro de 2024, em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, e ante a ausência de previsão legal, não há mais hipótese na norma que autorize a exclusão da base de cálculo da CSLL das receitas decorrentes de subvenções governamentais, independentemente de serem classificadas como subvenções de custeio ou investimento, inclusive as decorrentes de incentivo fiscal de ICMS outorgado na modalidade de crédito presumido, seja qual for o regime de apuração - resultado do exercício, resultado presumido ou resultado arbitrado.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 216, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, arts. 30 e 50; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19, VI, e 19-A, III e § 1º; Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, arts. 1º, 21 e 22; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 111 e 176; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 177 e 187; e Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, arts. 9º e 12.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.030, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. LUCRO PRESUMIDO.
ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia englobados na Atribuição 4 - Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia - da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a pessoa jurídica prestadora do serviço seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

**LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.
ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do IRPJ, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a pessoa jurídica prestadora do serviço seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Do conceito de serviços hospitalares estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, 26 de dezembro de 1995, art. 15, *caput* e § 1º, III, "a" e § 2º; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19 e 19-A; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 5 de janeiro de 2015); Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, arts. 33 e 34; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de fevereiro de 2014; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

**Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.
SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. LUCRO PRESUMIDO.
ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do regime do lucro



presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia englobados na Atribuição 4 - Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia - da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a pessoa jurídica prestadora do serviço seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da CSLL, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a pessoa jurídica prestadora do serviço seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Do conceito de serviços hospitalares estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, 26 de dezembro de 1995, art. 15, *caput* e § 1º, III, "a" e § 2º, e art. 20; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, arts. 19 e 19-A; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, arts. 33 e 34; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, art. 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 5 de janeiro de 2015); Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 12 de fevereiro de 2014; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.031, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. OFTALMOLOGIA. ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL. SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. AMBIENTE DE TERCEIROS. REQUISITOS.

Pode ser aplicado o percentual de presunção de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às receitas auferidas na prestação:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



a) de serviços médicos de oftalmologia, caso tais serviços estejam incluídos no conceito de serviços hospitalares, isto é, vinculados às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde e prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde e compreendidos nas atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa; e

b) de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

As receitas auferidas por meio de consultas médicas, inclusive ambulatoriais, e de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares sujeitam-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) na apuração do IRPJ, no regime de tributação do lucro presumido.

Em decorrência do disposto no Parecer SEI nº 7.689/2021/ME, a RFB vincula-se ao entendimento de que o acórdão proferido no REsp 1.116.399/BA impede que sejam impostas limitações relacionadas às sociedades que desempenham atividade com a utilização da estrutura de terceiro, desde que organizadas sob a forma empresária, possuindo efetivamente o elemento empresarial, e obedeçam às normas da Anvisa, e que o ambiente onde seja prestado o serviço possua alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal.

Caso não haja a observância dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, o percentual de presunção será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 456, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 195, DE 10 DE JUNHO DE 2019, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e § 1º, III, "a" e § 2º; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19 e 19-A; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015); Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33 e 34; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. OFTALMOLOGIA. ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL. SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA.

ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. AMBIENTE DE TERCEIROS. REQUISITOS.



Pode ser aplicado o percentual de presunção de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às receitas auferidas na prestação:

a) de serviços médicos de oftalmologia, caso tais serviços estejam incluídos no conceito de serviços hospitalares, isto é, vinculados às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde e prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde e compreendidos nas atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa; e

b) de atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

As receitas auferidas por meio de consultas médicas, inclusive ambulatoriais, e de serviço médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares sujeitam-se ao percentual de 32% (trinta e dois por cento) na apuração da CSLL, no regime de tributação do lucro presumido.

Em decorrência do disposto no Parecer SEI nº 7.689/2021/ME, a RFB vincula-se ao entendimento de que o acórdão proferido no REsp 1.116.399/BA impede que sejam impostas limitações relacionadas às sociedades que desempenham atividade com a utilização da estrutura de terceiro, desde que organizadas sob a forma empresária, possuindo efetivamente o elemento empresarial, e obedeçam às normas da Anvisa, e que o ambiente onde seja prestado o serviço possua alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal.

Caso não haja a observância dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, o percentual de presunção será de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 456, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 145, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 195, DE 10 DE JUNHO DE 2019, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e § 1º, III, "a" e § 2º, e art. 20; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19 e 19-A; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33 e 34; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015); Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014;

Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

**Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
INEFICÁCIA PARCIAL.**

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Não produz efeitos a pergunta formulada em desacordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos nos Capítulos II e III e sem a descrição precisa e completa do fato a que se referir ou sem os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 27, I e XI.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.032, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 04/12/2025

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. AMBIENTE DE TERCEIRO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do IRPJ, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

O regime do art. 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.249, de 1995, alcança sociedades que se utilizam da estrutura de terceiro, desde que elas sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária, de fato e de direito, com efetivo elemento empresarial, que obedecem às normas da Anvisa, e que o ambiente onde seja prestado o serviço possua alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, em decorrência do disposto no Parecer SEI nº 7.689/2021/ME.

Para que uma sociedade de profissionais seja considerada uma sociedade empresária de fato, basta que cumpra com os requisitos estabelecidos no art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 29, DE 18 DE MARÇO DE 2021, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, *caput*, § 1º, inciso III, alínea "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 33, §§ 1º, - inciso II, alínea "a", 3º e 4º; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

**Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. AMBIENTE DE TERCEIRO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da CSLL, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

O regime do art. 20 em conjunto com o art. 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.249, de 1995, alcança sociedades que se utilizam da estrutura de terceiro, desde que elas sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária, de fato e de direito, com efetivo elemento empresarial, que obedeçam às normas da Anvisa, e que o ambiente onde seja prestado o serviço possua alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, em decorrência do disposto no Parecer SEI nº 7.689/2021/ME.

Para que uma sociedade de profissionais seja considerada uma sociedade empresária de fato, basta que cumpra com os requisitos estabelecidos no art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 29, DE 18 DE MARÇO DE 2021, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, *caput* e § 1º, III, "a" e § 2º, e art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 34, § 2º; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 Assunto: Processo Administrativo Fiscal INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a questão formulada em desacordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos nos Capítulos II e III e sem a descrição precisa e completa do fato a que se referir ou sem os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, I e XI.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.033, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 05/12/2025

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ.
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.
AMBIENTE DE TERCEIRO.**

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

O regime do art. 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.249, de 1995, alcança sociedades que se utilizam da estrutura de terceiro, desde que elas sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária, de fato e de direito, com efetivo elemento empresarial, que obedeçam às normas da Anvisa, e que o ambiente onde seja prestado o serviço possua alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, em decorrência do disposto no Parecer SEI nº 7.689/2021/ME.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, *caput*, § 1º, inciso III, alínea "a"; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", 3º e 4º; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA.

REQUISITOS. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos parte da consulta formulada em desacordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos na legislação de regência; e sem a descrição precisa e completa do fato a que se referir ou sem os elementos necessários à sua solução, exceto se a inexatidão ou omissão for considerada escusável pela autoridade competente.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 13, *caput*, inciso I, e art. 27, *caput*, incisos I e XI.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES - Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.352, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8806.94.00

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Veículo aéreo não tripulado de quatro rotores verticais (drone) com pulverizador agrícola acoplado, próprio para ser pilotado remotamente ou para realizar voos programados sem a intervenção de um operador (realizar mapeamento, seguir uma rota de tarefa produzida por aplicativo, acompanhar terreno etc.), com dimensões de 2.800 mm x 3.085 mm x 820 mm (braços e hélices desdobrados), peso máximo de decolagem de 92 kg para

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



pulverização, contendo câmera FPV ultra HD com estabilizador inclinável, sistema de radar de matriz por fases, sistema de visão binocular e sistema de navegação GNSS, destinado a efetuar pulverização de lavouras agrícolas, apresentado em embalagem que inclui drone, pulverizador, controle remoto, alça para controle remoto, adaptador de energia, bateria inteligente para o controle remoto, carregador com múltiplas entradas para bateria inteligente, cabo de alimentação CA do carregador, cabo USB-C, carregador USB e suporte das hélices.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 88) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.353, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8806.94.00

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Veículo aéreo não tripulado de quatro rotores verticais (drone) com pulverizador agrícola acoplado, próprio para ser pilotado remotamente ou para realizar voos programados sem a intervenção de um operador (realizar mapeamento, seguir uma rota de tarefa produzida por aplicativo, acompanhar terreno etc.), com dimensões de 2.585 mm x 2.675 mm x 780 mm (braços e hélices desdobrados), peso máximo de decolagem de 52 kg para pulverização, contendo câmera FPV ultra HD com estabilizador inclinável, sistema de radar de matriz por fases, sistema de visão binocular e sistema de navegação GNSS, destinado a efetuar pulverização de lavouras agrícolas, apresentado em embalagem que inclui drone, pulverizador, controle remoto, alça para controle remoto, adaptador de energia, bateria inteligente para controle remoto, carregador com múltiplas entradas para bateria inteligente, cabo de alimentação CA do carregador, cabo USB-C, carregador USB e suporte das hélices.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 88) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.354, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8806.94.00

Ex Tipi: sem enquadramento

Mercadoria: Veículo aéreo não tripulado de quatro rotores verticais (drone), projetado para pulverização de produtos fitossanitários e dispersão de sólidos na agricultura e pecuária, próprio para realizar voos programados sem a intervenção de um operador (por mapeamento prévio da área e realização da atividade proposta diante de parâmetros técnicos predefinidos), com dimensões de 2.684 mm x 1.496 mm x 825 mm (braços e hélices desdobrados), peso máximo de decolagem de 150 kg, contendo câmera FPV, sistema de radar e sistema de navegação GNSS+RTK, apresentado em embalagem que inclui drone, bateria, carregador refrigerado a ar e controle remoto com tela de 7". Pode estar acompanhado de sistema de pulverização (tanque para líquidos de 40 litros e 4 bicos centrífugos) ou de sistema de dispersão (tanque para sólidos de 55 litros, espalhador centrífugo ou espalhador soprado a ar).

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 88) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.355, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 9506.99.00

Mercadoria: Quadra de padel de 20 x 10 m, constituída por paredes de vidro e de malhas de aço, com três metros de altura, estrutura em tubos e vigas de aço, suportes para luminárias, postes para rede, cantoneiras, molduras, armações, caixilhos e componentes fixação, para montagem *in loco*, destituída de teto e assoalho, comercialmente denominado "kit de quadra de padel".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.356, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8430.69.90

Mercadoria: Raspo-transportador hidráulico com caçamba basculante, concebido para ser acoplado ao sistema de engate traseiro de três pontos de tratores agrícolas, destinado essencialmente à raspagem e ao nivelamento do solo, podendo ser utilizado, alternativamente, para retirar os resíduos remanescentes do nivelamento e os transportar para outro local e para realizar transporte de materiais diversos; fabricado em estrutura reforçada de aço carbono com chapas, pinos, presilhas e lâmina inferior para operações de raspagem; medindo de 1,30 m a 2,20 m de largura e de 1 m a 1,20 m de comprimento.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.360, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 3926.90.90

Ex da TIPI: sem enquadramento

Mercadoria: Escada móvel tipo plataforma, eletricamente isolada, com montantes, degraus e plataforma fabricados predominantemente em material compósito rígido, obtido por pultrusão de resina de poliéster reforçada com fibra de vidro (PRFV); apresentada em modelos de 1 a 12 degraus (além da plataforma), com rodízios traseiros suspensos, guarda-corpo com 110 cm de altura, plataforma de 60 x 60 cm, largura total de 76 cm, altura total variando de 160 cm a 435 cm e peso entre 30 kg e 82 kg; projetada para trabalhos que envolvam proximidade ou contato com fontes de energia elétrica.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.361, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3105.90.90

Mercadoria: Adubo (fertilizante) composto por leonardita, quimicamente tratada por hidróxido de potássio e óxido de ferro, e água, com garantia de fornecimento de 20 % de carbono orgânico (COT), 3 % de potássio (K2O), e 0,8 % de ferro (Fe), apresentado na forma de fluido preto, solúvel em água, para aplicação via fertirrigação ou diretamente no solo, acondicionado em galão plástico de 10 litros com peso bruto de 13 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 6 do Capítulo 31) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.362, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3105.90.90

Mercadoria: Adubo (fertilizante) constituído por leonardita quimicamente tratada por hidróxido de potássio, sulfato de potássio e água, com capacidade de fornecer carbono orgânico (35 %) e potássio (9 %), apresentado na forma microgrânulos na cor preta, destinado a aplicação via solo, acondicionado em sacos com peso líquido de 25 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 6 do Capítulo 31), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA - Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.367, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Mercadoria: Não configura sortido acondicionado para venda a retalho, nos termos do Sistema Harmonizado, o conjunto composto por 8 perfis (comprimento de 1,20m) em alumínio, 8 fixadores, 6 junções, 6 grampos intermediários, 4 grampos terminais, porcas e parafusos,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



para fixação de módulos de energia fotovoltaica sobre telhados, pesando aproximadamente 6 kg, embalados em caixa de papelão, comercialmente denominado "kit para 4 módulos".

Cada artigo segue seu regime próprio de classificação.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 3 b) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.368, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM 8413.70.90

Mercadoria: Bomba centrífuga horizontal de transferência de óleo, não submersível, sem dispositivo medidor da quantidade de líquido debitado e não concebida para comportá-lo, acionada por motor elétrico trifásico, de potência de 400 kW (540 cv), vazão de 769 m³/h (12.817 l/min), e peso de 7.910 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.376, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8413.70.90

Mercadoria: Bomba centrífuga de líquidos com motor elétrico incorporado e acompanhada de kit de instalação, com vazão de 23.083 L/min, não submersível nem concebida para conter dispositivos medidores, utilizada como reforço de alimentação de uma unidade de remoção de sulfato da água do mar, comercialmente denominada "SRU Feed Booster Pump".

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.377, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8413.70.90

Mercadoria: Bomba centrífuga de líquidos com motor elétrico incorporado e acompanhada de *kit* de instalação, com vazão de 11.000 L/min, não submersível nem concebida para conter dispositivos medidores, utilizada para retrolavagem das membranas de uma unidade de ultrafiltração da água do mar, comercialmente denominada "UFU Backwash Pump".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.378, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8504.31.19

Mercadoria: Combinação de transformadores de tensão e de corrente, ambos com saída nominal de 10V, ligados a placa de calibração projetada para minimizar as variações causadas pela tolerância dos componentes eletrônicos nos sinais de saída, com potência inferior a 1kVA e frequência de 60 Hz, própria para montagem em redes de alta tensão, a fim de transformar o valor das grandezas para valores passíveis de medição por instrumentos de medida que trabalham com sinais de baixa magnitude, sendo o conjunto todo montado, juntamente com outros componentes auxiliares, em invólucro isolante.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, com subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.



CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.379, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8518.22.00

Mercadoria: Conjunto constituído por duas caixas acústicas (cada uma com dois alto-falantes), um aparelho transmissor que converte o sinal de áudio recebido via porta HDMI para uma rede sem fio padrão wi-fi para pareamento com as caixas acústicas, dois adaptadores externos de energia e cabos de conexão, apresentado em embalagem única para venda a retalho.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b) e RGI 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, com subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.380, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 9018.11.00

Mercadoria: Placa de circuito impresso com microcontrolador e outros componentes eletrônicos montados, utilizada na fabricação de um eletrocardiógrafo do tipo Holter, própria para realizar aquisição e digitalização dos sinais cardíacos oriundos de eletrodos, processamento primário dos dados, armazenamento dos dados em cartão de memória e transferência dos dados para um computador via interface USB.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) do Capítulo 90) e RGI 6 (Nota 2 b) do Capítulo 90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.381, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 27/11/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3307.49.00

Mercadoria: Preparação odorizante de ambientes, constituída por álcool etílico, dipropilenoglicol, nonilfenol, água e fragrância, apresentada em embalagem (PET ou vidro) de 30 ml, 60 ml, 100 ml, 200 ml, 250 ml, 500 ml, 1 l ou 5 l.

Dispositivos Legais: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado - RGI 1 (Nota 3 do Capítulo 33) e RGI 6 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, constante da Tarifa Externa Comum - TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022; e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado - Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 2.169, de 29 de dezembro de 2023, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO - Presidente da 5ª Turma

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

DECRETO Nº 70.145, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOE-SP de 05/12/2025

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na [Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017](#), e no [Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017](#), decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 52 ao Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo [Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000](#):

"Artigo 52 (AMIDO E FÉCULA DA MANDIOCA) - O estabelecimento fabricante que promover saída interestadual dos produtos adiante indicados, classificados nos respectivos códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, poderá, em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos, creditar-se de importância de forma que a carga tributária dessa saída resulte no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ([Convênio ICMS 190/17](#)):



I - amido de mandioca, 1108.19.00;

II - amido modificado e dextrina de mandioca, 3505.10.00;

III - fécula de mandioca, 1108.14.00.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo:

1 - é opcional, devendo:

a) alcançar todos os estabelecimentos do contribuinte localizados neste Estado;

b) ser declarada a opção em termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, devendo a renúncia a ela ser objeto de novo termo, que produzirá efeitos, em cada caso, por período não inferior a 12 (doze) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao da lavratura do correspondente termo;

2 - condiciona-se a que a saída seja tributada ou, não o sendo, haja expressa autorização legal para que o crédito seja mantido.

§ 2º - Não se comprehende na operação de saída referida no *caput* aquela cujos produtos ou outros deles resultantes sejam objeto de posterior retorno, real ou simbólico;

§ 3º - O crédito, nos termos deste artigo, deverá ser lançado no campo "Outros Créditos" do Livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, com a expressão "Crédito Outorgado - artigo 52 do Anexo III do RICMS".

§ 4º - Este benefício vigorará até 31 de dezembro de 2026.".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Comunicado DICAR Nº 84 DE 01/12/2025 - Publicado no DOE - SP em 2 dez 2025

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de dezembro de 2025 para os débitos de ICMS.

A Diretora de Cobrança e Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, e no artigo 96, I da Lei nº 6.374/89, com a redação dada pela Lei nº 17.784/23,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



de 02/10/23, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis aos débitos de ICMS, anexa a este Comunicado.

Anexos

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA – ICMS – APLICÁVEIS ATÉ 30/12/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-84/25

Fatores para vencimentos anteriores a 22/12/2009:

| MÊS/ANO DO VENCIMENTO | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 |
|-----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JANEIRO | 4,2690 | 4,1372 | 3,9142 | 3,7542 | 3,5908 | 3,4098 | 3,2450 |
| FEVEREIRO | 4,2590 | 4,1134 | 3,8997 | 3,7440 | 3,5783 | 3,3915 | 3,2179 |
| MARÇO | 4,2490 | 4,0801 | 3,8852 | 3,7314 | 3,5646 | 3,3737 | 3,2000 |
| ABRIL | 4,2390 | 4,0566 | 3,8722 | 3,7195 | 3,5498 | 3,3550 | 3,1700 |
| MAIO | 4,2290 | 4,0364 | 3,8573 | 3,7061 | 3,5357 | 3,3353 | 3,1400 |
| JUNHO | 4,2190 | 4,0197 | 3,8434 | 3,6934 | 3,5224 | 3,3167 | 3,0700 |
| JULHO | 4,2090 | 4,0031 | 3,8303 | 3,6784 | 3,5070 | 3,2959 | 3,0000 |
| AGOSTO | 4,1990 | 3,9874 | 3,8162 | 3,6624 | 3,4926 | 3,2782 | 2,9700 |
| SETEMBRO | 4,1890 | 3,9725 | 3,8040 | 3,6492 | 3,4788 | 3,2614 | 2,7500 |
| OUTUBRO | 4,1790 | 3,9587 | 3,7911 | 3,6339 | 3,4623 | 3,2450 | 2,5400 |
| NOVEMBRO | 4,1690 | 3,9448 | 3,7789 | 3,6200 | 3,4469 | 3,2316 | 2,3400 |
| DEZEMBRO | 4,1590 | 3,9288 | 3,7669 | 3,6061 | 3,4295 | 3,2179 | 2,1500 |

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



| MÊS/DIA | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 |
|---------|---------|---------|---------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|--------|------|
| dez/09 | | | | | | | | | | | |
| jan/10 | feriado | sáb. | dom. | 2,3554 | 2,3541 | 2,3528 | 2,3515 | 2,3502 | sáb. | dom. | 2,34 |
| fev/10 | 2,3262 | 2,3252 | 2,3242 | 2,3232 | 2,3222 | sáb. | dom. | 2,3192 | 2,3182 | 2,3172 | 2,31 |
| mar/10 | 2,2982 | 2,2972 | 2,2962 | 2,2952 | 2,2942 | sáb. | dom. | 2,2912 | 2,2902 | 2,2892 | 2,28 |
| abr/10 | 2,2672 | feriado | sáb. | dom. | 2,2632 | 2,2622 | 2,2612 | 2,2602 | 2,2592 | sáb. | dom |
| mai/10 | feriado | dom. | 2,2352 | 2,2342 | 2,2332 | 2,2322 | 2,2312 | sáb. | dom. | 2,2282 | 2,22 |
| jun/10 | 2,2062 | 2,2052 | feriado | 2,2032 | sáb. | dom. | 2,2002 | 2,1992 | 2,1982 | 2,1972 | 2,19 |
| jul/10 | 2,1762 | 2,1752 | sáb. | dom. | 2,1722 | 2,1712 | 2,1702 | 2,1692 | feriado | sáb. | dom |
| ago/10 | dom. | 2,1442 | 2,1432 | 2,1422 | 2,1412 | 2,1402 | sáb. | dom. | 2,1372 | 2,1362 | 2,13 |
| set/10 | 2,1142 | 2,1132 | 2,1122 | sáb. | dom. | 2,1092 | feriado | 2,1072 | 2,1062 | 2,1052 | sáb. |
| out/10 | 2,0842 | sáb. | dom. | 2,0812 | 2,0802 | 2,0792 | 2,0782 | 2,0772 | sáb. | dom. | 2,07 |
| nov/10 | 2,0532 | feriado | 2,0512 | 2,0502 | 2,0492 | sáb. | dom. | 2,0462 | 2,0452 | 2,0442 | 2,04 |
| dez/10 | 2,0232 | 2,0222 | 2,0212 | sáb. | dom. | 2,0182 | 2,0172 | 2,0162 | 2,0152 | 2,0142 | sáb. |
| jan/11 | feriado | dom. | 1,9902 | 1,9892 | 1,9882 | 1,9872 | 1,9862 | sáb. | dom. | 1,9832 | 1,98 |
| fev/11 | 1,9612 | 1,9602 | 1,9592 | 1,9582 | sáb. | dom. | 1,9552 | 1,9542 | 1,9532 | 1,9522 | 1,95 |
| mar/11 | 1,9332 | 1,9322 | 1,9312 | 1,9302 | sáb. | dom. | feriado | feriado | 1,9252 | 1,9242 | 1,92 |
| abr/11 | 1,9022 | sáb. | dom. | 1,8992 | 1,8982 | 1,8972 | 1,8962 | 1,8952 | sáb. | dom. | 1,89 |
| mai/11 | feriado | 1,8710 | 1,8699 | 1,8688 | 1,8677 | 1,8666 | sáb. | dom. | 1,8633 | 1,8622 | 1,86 |



| | | | | | | | | | | | |
|--------|---------|---------|--------|--------|--------|---------|---------|--------|---------|--------|------|
| jun/11 | 1,8380 | 1,8369 | 1,8358 | sáb. | dom. | 1,8325 | 1,8314 | 1,8303 | 1,8292 | 1,8281 | sáb. |
| jul/11 | 1,8050 | sáb. | dom. | 1,8017 | 1,8006 | 1,7995 | 1,7984 | 1,7973 | feriado | dom. | 1,79 |
| ago/11 | 1,7710 | 1,7700 | 1,7690 | 1,7680 | 1,7670 | sáb. | dom. | 1,7640 | 1,7630 | 1,7620 | 1,76 |
| set/11 | 1,7400 | 1,7390 | sáb. | dom. | 1,7360 | 1,7350 | feriado | 1,7330 | 1,7320 | sáb. | dom |
| out/11 | sáb. | dom. | 1,7080 | 1,7070 | 1,7060 | 1,7050 | 1,7040 | sáb. | dom. | 1,7010 | 1,70 |
| nov/11 | 1,6790 | feriado | 1,6770 | 1,6760 | sáb. | dom. | 1,6730 | 1,6720 | 1,6710 | 1,6700 | 1,66 |
| dez/11 | 1,6490 | 1,6480 | sáb. | dom. | 1,6450 | 1,6440 | 1,6430 | 1,6420 | 1,6410 | sáb. | dom |
| jan/12 | feriado | 1,6170 | 1,6160 | 1,6150 | 1,6140 | 1,6130 | sáb. | dom. | 1,6100 | 1,6090 | 1,60 |
| fev/12 | 1,5870 | 1,5860 | 1,5850 | sáb. | dom. | 1,5820 | 1,5810 | 1,5800 | 1,5790 | 1,5780 | sáb. |
| mar/12 | 1,5581 | 1,5572 | sáb. | dom. | 1,5545 | 1,5536 | 1,5527 | 1,5518 | 1,5509 | sáb. | dom |
| abr/12 | dom. | 1,5291 | 1,5281 | 1,5271 | 1,5261 | feriado | sáb. | dom. | 1,5221 | 1,5211 | 1,52 |
| mai/12 | feriado | 1,5003 | 1,4999 | 1,4995 | sáb. | dom. | 1,4983 | 1,4979 | 1,4975 | 1,4971 | 1,49 |
| jun/12 | 1,4884 | sáb. | dom. | 1,4875 | 1,4872 | 1,4869 | feriado | 1,4863 | sáb. | dom. | 1,48 |
| jul/12 | dom. | 1,4791 | 1,4788 | 1,4785 | 1,4782 | 1,4779 | sáb. | dom. | feriado | 1,4767 | 1,47 |
| ago/12 | 1,4701 | 1,4698 | 1,4695 | sáb. | dom. | 1,4686 | 1,4683 | 1,4680 | 1,4677 | 1,4674 | sáb. |
| set/12 | sáb. | dom. | 1,4602 | 1,4599 | 1,4596 | 1,4593 | feriado | sáb. | dom. | 1,4581 | 1,45 |
| out/12 | 1,4518 | 1,4515 | 1,4512 | 1,4509 | 1,4506 | sáb. | dom. | 1,4497 | 1,4494 | 1,4491 | 1,44 |
| nov/12 | 1,4425 | feriado | sáb. | dom. | 1,4413 | 1,4410 | 1,4407 | 1,4404 | 1,4401 | sáb. | dom |
| dez/12 | sáb. | dom. | 1,4329 | 1,4326 | 1,4323 | 1,4320 | 1,4317 | sáb. | dom. | 1,4308 | 1,43 |

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



| | | | | | | | | | | | |
|--------|---------|---------|---------|---------|--------|--------|--------|--------|---------|--------|-------|
| jan/13 | feriado | 1,4239 | 1,4236 | 1,4233 | sáb. | dom. | 1,4224 | 1,4221 | 1,4218 | 1,4215 | 1,42 |
| fev/13 | 1,4149 | sáb. | dom. | 1,4140 | 1,4137 | 1,4134 | 1,4131 | 1,4128 | sáb. | dom. | feria |
| mar/13 | 1,4065 | sáb. | dom. | 1,4056 | 1,4053 | 1,4050 | 1,4047 | 1,4044 | sáb. | dom. | 1,40 |
| abr/13 | 1,3972 | 1,3969 | 1,3966 | 1,3963 | 1,3960 | sáb. | dom. | 1,3951 | 1,3948 | 1,3945 | 1,39 |
| mai/13 | feriado | 1,3879 | 1,3876 | sáb. | dom. | 1,3867 | 1,3864 | 1,3861 | 1,3858 | 1,3855 | sáb. |
| jun/13 | sáb. | dom. | 1,3783 | 1,3780 | 1,3777 | 1,3774 | 1,3771 | sáb. | dom. | 1,3762 | 1,37 |
| jul/13 | 1,3699 | 1,3696 | 1,3693 | 1,3690 | 1,3687 | sáb. | dom. | 1,3678 | feriado | 1,3672 | 1,36 |
| ago/13 | 1,3606 | 1,3603 | sáb. | dom. | 1,3594 | 1,3591 | 1,3588 | 1,3585 | 1,3582 | sáb. | dom |
| set/13 | dom. | 1,3510 | 1,3507 | 1,3504 | 1,3501 | 1,3498 | sáb. | dom. | 1,3489 | 1,3486 | 1,34 |
| out/13 | 1,3423 | 1,3420 | 1,3417 | 1,3414 | sáb. | dom. | 1,3405 | 1,3402 | 1,3399 | 1,3396 | 1,33 |
| nov/13 | 1,3330 | feriado | dom. | 1,3321 | 1,3318 | 1,3315 | 1,3312 | 1,3309 | sáb. | dom. | 1,33 |
| dez/13 | dom. | 1,3237 | 1,3234 | 1,3231 | 1,3228 | 1,3225 | sáb. | dom. | 1,3216 | 1,3213 | 1,32 |
| jan/14 | feriado | 1,3142 | 1,3138 | sáb. | dom. | 1,3126 | 1,3122 | 1,3118 | 1,3114 | 1,3110 | sáb. |
| fev/14 | sáb. | dom. | 1,3014 | 1,3010 | 1,3006 | 1,3002 | 1,2998 | sáb. | dom. | 1,2986 | 1,29 |
| mar/14 | sáb. | dom. | feriado | feriado | 1,2894 | 1,2890 | 1,2886 | sáb. | dom. | 1,2874 | 1,28 |
| abr/14 | 1,2786 | 1,2782 | 1,2778 | 1,2774 | sáb. | dom. | 1,2762 | 1,2758 | 1,2754 | 1,2750 | 1,27 |
| mai/14 | feriado | 1,2662 | sáb. | dom. | 1,2650 | 1,2646 | 1,2642 | 1,2638 | 1,2634 | sáb. | dom |
| jun/14 | dom. | 1,2538 | 1,2534 | 1,2530 | 1,2526 | 1,2522 | sáb. | dom. | 1,2510 | 1,2506 | 1,25 |
| jul/14 | 1,2422 | 1,2418 | 1,2414 | 1,2410 | sáb. | dom. | 1,2398 | 1,2394 | feriado | 1,2386 | 1,23 |



| | | | | | | | | | | | |
|--------|---------|---------|---------|---------|--------|--------|---------|---------|---------|--------|------|
| ago/14 | 1,2298 | sáb. | dom. | 1,2286 | 1,2282 | 1,2278 | 1,2274 | 1,2270 | sáb. | dom. | 1,22 |
| set/14 | 1,2174 | 1,2170 | 1,2166 | 1,2162 | 1,2158 | sáb. | feriado | 1,2146 | 1,2142 | 1,2138 | 1,21 |
| out/14 | 1,2054 | 1,2050 | 1,2046 | sáb. | dom. | 1,2034 | 1,2030 | 1,2026 | 1,2022 | 1,2018 | sáb. |
| nov/14 | sáb. | feriado | 1,1922 | 1,1918 | 1,1914 | 1,1910 | 1,1906 | sáb. | dom. | 1,1894 | 1,18 |
| dez/14 | 1,1810 | 1,1806 | 1,1802 | 1,1798 | 1,1794 | sáb. | dom. | 1,1782 | 1,1778 | 1,1774 | 1,17 |
| jan/15 | feriado | 1,1682 | sáb. | dom. | 1,1670 | 1,1666 | 1,1662 | 1,1658 | 1,1654 | sáb. | dom. |
| fev/15 | dom. | 1,1558 | 1,1554 | 1,1550 | 1,1546 | 1,1542 | sáb. | dom. | 1,1530 | 1,1526 | 1,15 |
| mar/15 | dom. | 1,1446 | 1,1442 | 1,1438 | 1,1434 | 1,1430 | sáb. | dom. | 1,1418 | 1,1414 | 1,14 |
| abr/15 | 1,1326 | 1,1322 | feriado | sáb. | dom. | 1,1306 | 1,1302 | 1,1298 | 1,1294 | 1,1290 | sáb. |
| mai/15 | feriado | sáb. | dom. | 1,1194 | 1,1190 | 1,1186 | 1,1182 | 1,1178 | sáb. | dom. | 1,11 |
| jun/15 | 1,1082 | 1,1078 | 1,1074 | feriado | 1,1066 | sáb. | dom. | 1,1054 | 1,1050 | 1,1046 | 1,10 |
| jul/15 | 1,0961 | 1,0956 | 1,0951 | sáb. | dom. | 1,0936 | 1,0931 | 1,0926 | feriado | 1,0916 | sáb. |
| ago/15 | sáb. | dom. | 1,0796 | 1,0791 | 1,0786 | 1,0781 | 1,0776 | sáb. | dom. | 1,0761 | 1,07 |
| set/15 | 1,0651 | 1,0646 | 1,0641 | 1,0636 | sáb. | dom. | feriado | 1,0616 | 1,0611 | 1,0606 | 1,06 |
| out/15 | 1,0501 | 1,0496 | sáb. | dom. | 1,0481 | 1,0476 | 1,0471 | 1,0466 | 1,0461 | sáb. | dom. |
| nov/15 | dom. | feriado | 1,0336 | 1,0331 | 1,0326 | 1,0321 | sáb. | dom. | 1,0306 | 1,0301 | 1,02 |
| dez/15 | 1,0196 | 1,0191 | 1,0186 | 1,0181 | sáb. | dom. | 1,0166 | 1,0161 | 1,0156 | 1,0151 | 1,01 |
| jan/16 | feriado | sáb. | dom. | 1,0026 | 1,0021 | 1,0016 | 1,0011 | 1,0006 | sáb. | dom. | 0,99 |
| fev/16 | 0,9886 | 0,9881 | 0,9876 | 0,9871 | 0,9866 | sáb. | dom. | feriado | feriado | 0,9841 | 0,98 |

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



| | | | | | | | | | | | |
|--------|---------|---------|--------|--------|--------|--------|---------|--------|---------|--------|------|
| mar/16 | 0,9741 | 0,9736 | 0,9731 | 0,9726 | sáb. | dom. | 0,9711 | 0,9706 | 0,9701 | 0,9696 | 0,96 |
| abr/16 | 0,9586 | sáb. | dom. | 0,9571 | 0,9566 | 0,9561 | 0,9556 | 0,9551 | sáb. | dom. | 0,95 |
| mai/16 | feriado | 0,9431 | 0,9426 | 0,9421 | 0,9416 | 0,9411 | sáb. | dom. | 0,9396 | 0,9391 | 0,93 |
| jun/16 | 0,9281 | 0,9276 | 0,9271 | sáb. | dom. | 0,9256 | 0,9251 | 0,9246 | 0,9241 | 0,9236 | sáb. |
| jul/16 | 0,9131 | sáb. | dom. | 0,9116 | 0,9111 | 0,9106 | 0,9101 | 0,9096 | feriado | dom. | 0,90 |
| ago/16 | 0,8976 | 0,8971 | 0,8966 | 0,8961 | 0,8956 | sáb. | dom. | 0,8941 | 0,8936 | 0,8931 | 0,89 |
| set/16 | 0,8821 | 0,8816 | sáb. | dom. | 0,8801 | 0,8796 | feriado | 0,8786 | 0,8781 | sáb. | dom. |
| out/16 | sáb. | dom. | 0,8661 | 0,8656 | 0,8651 | 0,8646 | 0,8641 | sáb. | dom. | 0,8626 | 0,86 |
| nov/16 | 0,8516 | feriado | 0,8506 | 0,8501 | sáb. | dom. | 0,8486 | 0,8481 | 0,8476 | 0,8471 | 0,84 |
| dez/16 | 0,8366 | 0,8361 | sáb. | dom. | 0,8346 | 0,8341 | 0,8336 | 0,8331 | 0,8326 | sáb. | dom. |
| jan/17 | dom. | 0,8206 | 0,8201 | 0,8196 | 0,8191 | 0,8186 | sáb. | dom. | 0,8171 | 0,8166 | 0,81 |
| fev/17 | 0,8056 | 0,8051 | 0,8046 | sáb. | dom. | 0,8031 | 0,8026 | 0,8021 | 0,8016 | 0,8011 | sáb. |
| mar/17 | 0,7916 | 0,7911 | 0,7906 | sáb. | dom. | 0,7891 | 0,7886 | 0,7881 | 0,7876 | 0,7871 | sáb. |
| abr/17 | sáb. | dom. | 0,7751 | 0,7746 | 0,7741 | 0,7736 | 0,7731 | sáb. | dom. | 0,7716 | 0,77 |
| mai/17 | feriado | 0,7606 | 0,7601 | 0,7596 | 0,7591 | sáb. | dom. | 0,7576 | 0,7571 | 0,7566 | 0,75 |
| jun/17 | 0,7456 | 0,7451 | sáb. | dom. | 0,7436 | 0,7431 | 0,7426 | 0,7421 | 0,7416 | sáb. | dom. |
| jul/17 | sáb. | dom. | 0,7296 | 0,7291 | 0,7286 | 0,7281 | 0,7276 | sáb. | feriado | 0,7261 | 0,72 |
| ago/17 | 0,7152 | 0,7148 | 0,7144 | 0,7140 | sáb. | dom. | 0,7128 | 0,7124 | 0,7120 | 0,7116 | 0,71 |
| set/17 | 0,7028 | sáb. | dom. | 0,7016 | 0,7012 | 0,7008 | feriado | 0,7000 | sáb. | dom. | 0,69 |

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaçá da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



| | | | | | | | | | | | |
|--------|------|--------|--------|--------|--------|--------|------|------|--------|--------|------|
| out/17 | dom. | 0,6904 | 0,6900 | 0,6896 | 0,6892 | 0,6888 | sáb. | dom. | 0,6876 | 0,6872 | 0,68 |
|--------|------|--------|--------|--------|--------|--------|------|------|--------|--------|------|

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017:

| ANO / MÊS DO VENCIMENTO | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Ju |
|-------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----|
| 2017 | - | - | - | - | - | - | - |
| 2018 | 0,6719 | 0,6672 | 0,6619 | 0,6567 | 0,6515 | 0,6463 | 0 |
| 2019 | 0,6099 | 0,6050 | 0,6003 | 0,5951 | 0,5897 | 0,5850 | 0 |
| 2020 | 0,5536 | 0,5507 | 0,5473 | 0,5445 | 0,5421 | 0,5400 | 0 |
| 2021 | 0,5287 | 0,5274 | 0,5254 | 0,5233 | 0,5206 | 0,5175 | 0 |
| 2022 | 0,4794 | 0,4718 | 0,4625 | 0,4542 | 0,4439 | 0,4337 | 0 |
| 2023 | 0,3582 | 0,3490 | 0,3373 | 0,3281 | 0,3169 | 0,3062 | 0 |
| 2024 | 0,2266 | 0,2186 | 0,2103 | 0,2014 | 0,1931 | 0,1852 | 0 |
| 2025 | 0,1224 | 0,1125 | 0,1029 | 0,0923 | 0,0809 | 0,0699 | 0 |

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017:

| ANO / MÊS DO VENCIMENTO | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Ju |
|-------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----|
| 2017 | - | - | - | - | - | - | - |
| 2018 | 0,6719 | 0,6672 | 0,6619 | 0,6567 | 0,6515 | 0,6463 | 0 |
| 2019 | 0,6099 | 0,6050 | 0,6003 | 0,5951 | 0,5897 | 0,5850 | 0 |



| | | | | | | | |
|------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---|
| 2020 | 0,5536 | 0,5507 | 0,5473 | 0,5445 | 0,5421 | 0,5400 | 0 |
| 2021 | 0,5287 | 0,5274 | 0,5254 | 0,5233 | 0,5206 | 0,5175 | 0 |
| 2022 | 0,4794 | 0,4718 | 0,4625 | 0,4542 | 0,4439 | 0,4337 | 0 |
| 2023 | 0,3582 | 0,3490 | 0,3373 | 0,3281 | 0,3169 | 0,3062 | 0 |
| 2024 | 0,2266 | 0,2186 | 0,2103 | 0,2014 | 0,1931 | 0,1852 | 0 |
| 2025 | 0,1224 | 0,1125 | 0,1029 | 0,0923 | 0,0809 | 0,0699 | 0 |

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e de nov/17 até out/23, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

Comunicado DICAR Nº 85 DE 01/12/2025 - Publicado no DOE - SP em 2 dez 2025

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de dezembro de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de ICMS.

A Diretora de Cobrança e Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.175, de 30/12/98, e no artigo 96, § 1º da Lei nº 6.374, de 01/03/89, com a redação dada pela lei nº 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de ICMS, anexa a este Comunicado.

Anexos

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL – ICMS – APlicáveis ATÉ 30/12/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-85/25

| MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 |
|---------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| | | | | | | | | | | |

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



| AIIM | | | | | | | | | | | |
|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--|
| JANEIRO | 2,7077 | 2,5538 | 2,3784 | 2,2420 | 2,1212 | 1,9956 | 2,2992 | 1,9342 | 1,5590 | 1,4068 | |
| Fevereiro | 2,6939 | 2,5385 | 2,3642 | 2,2315 | 2,1112 | 1,9856 | 2,2682 | 1,9032 | 1,5311 | 1,3975 | |
| MARÇO | 2,6821 | 2,5244 | 2,3534 | 2,2215 | 2,1012 | 1,9756 | 2,2382 | 1,8732 | 1,5011 | 1,3885 | |
| ABRIL | 2,6698 | 2,5094 | 2,3406 | 2,2112 | 2,0912 | 1,9656 | 2,2072 | 1,8391 | 1,4887 | 1,3792 | |
| MAIO | 2,6575 | 2,4935 | 2,3288 | 2,2012 | 2,0812 | 1,9556 | 2,1772 | 1,8061 | 1,4797 | 1,3702 | |
| JUNHO | 2,6446 | 2,4784 | 2,3171 | 2,1912 | 2,0705 | 1,9456 | 2,1462 | 1,7720 | 1,4704 | 1,3609 | |
| JULHO | 2,6317 | 2,4618 | 2,3045 | 2,1812 | 2,0603 | 1,9356 | 2,1152 | 1,7410 | 1,4611 | 1,3516 | |
| AGOSTO | 2,6192 | 2,4468 | 2,2939 | 2,1712 | 2,0493 | 1,9256 | 2,0852 | 1,7110 | 1,4521 | 1,3426 | |
| Setembro | 2,6071 | 2,4327 | 2,2830 | 2,1612 | 2,0375 | 1,9156 | 2,0542 | 1,6800 | 1,4428 | 1,3333 | |
| OUTUBRO | 2,5946 | 2,4189 | 2,2728 | 2,1512 | 2,0273 | 1,9056 | 2,0242 | 1,6500 | 1,4338 | 1,3243 | |
| NOVEMBRO | 2,5798 | 2,4042 | 2,2628 | 2,1412 | 2,0161 | 2,3606 | 1,9932 | 1,6190 | 1,4245 | 1,3150 | |
| DEZEMBRO | 2,5660 | 2,3899 | 2,2520 | 2,1312 | 2,0056 | 2,3272 | 1,8297 | 1,5880 | 1,4152 | 1,3026 | |

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

ATO COTEPE/ICMS Nº 159, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12



de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023,

Considerando a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 28 de novembro de 2025, registrada no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1º - Os itens 12 e 13 ficam acrescidos ao campo referente ao Estado de Mato Grosso do Sul do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2023, com as seguintes redações:

"ANEXO II

| MATO GROSSO DO SUL | | | | | | | |
|--------------------|-----|--|--|---------------------|--------------------|---|---|
| ITEM | UF | TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC) | TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA/ OPERAÇÃO INTERNA) | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | RAZÃO SOCIAL | DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO |
| 12 | M S | EAC | IMPORTAÇÃO/ OPERAÇÕES INTERNAS | 61.806.722/00 01-22 | 28.963.444-0 | RAIZEN IGUARA RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL LTDA | 27.11.2025 |
| 13 | M S | EAC | IMPORTAÇÃO/ OPERAÇÕES INTERNAS | 61.806.505/00 01-32 | 28.963.445-8 | RAIZEN IGUARA PASSATEMPO AGROINDUSTRIAL LTDA | 27.11.2025 |

".

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 41, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos arts. 39 e 40 desse mesmo diploma,

Considerando as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.001050/2025-10, e nos demais processos correlatos, faz publicar os seguintes protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, que receberam manifestações favoráveis na 360ª Reunião Extraordinária da COTEPE/ICMS, realizada no dia 19 de novembro de 2025:

Nota Editorial

PROTOCOLO ICMS Nº 43, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 44, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 45, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 46, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 49, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 50, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 51, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROTOCOLO ICMS Nº 52, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 43, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Altera o Protocolo ICMS nº 14, de 8 de abril de 2016, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Alagoas e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO:

Cláusula primeira - Os itens 10.0, 11.0, 30.0, 32.0, 42.0, 43.0, 65.0 a 74.0, 88.0 a 109.0 do Anexo Único do Protocolo ICMS nº 14, de 8 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2016, ficam revogados.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Alagoas - Renata dos Santos, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 44, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Altera o Protocolo ICMS nº 28, de 5 de junho de 2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Minas Gerais e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO:

Cláusula primeira - O *caput* da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 28, de 5 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionadas no Anexo XVII do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com exceção aos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST - 17.001.02, 17.001.03, 17.002.02, 17.002.03, 17.003.01, 17.005.00, 17.005.01, 17.006.01, 17.010.00, 17.011.00, 17.016.01 a 17.018.01, 17.019.01, 17.019.03, 17.020.01, 17.021.01, 17.022.00, 17.023.01 a 17.024.05, 17.025.01, 17.025.02, 17.027.01, 17.028.00 a 17.029.00, 17.030.00 a 17.032.00, 17.033.01, 17.042.00 a 17.046.16, 17.049.00 a 17.049.07, 17.052.00, 17.053.01, 17.053.02, 17.054.01, 17.054.02, 17.062.02, 17.062.03, 17.064.00, 17.065.00 a 17.074.00, 17.075.00, 17.079.08, 17.083.00 a 17.087.02, 17.088.00 a 17.115.00, 17.116.00 e 17.117.00, destinadas ao Estado de Minas Gerais ou ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes.".

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes L. Gomes, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



PROTOCOLO ICMS Nº 45, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Altera o Protocolo ICMS nº 45, de 5 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO:

Cláusula primeira - Os itens 2.2 a 2.9, 4.1 a 4.3, 6.1 a 6.3, 8.1 a 8.10, 10.1 a 10.9, 11.1 a 11.14 do Anexo Único do Protocolo ICMS nº 45, de 5 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2013, ficam revogados.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, São Paulo - Samuel Yoshiaki Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 46, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Altera o Protocolo ICMS nº 108, de 11 de outubro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Paraná e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO:

Cláusula primeira - O *caput* da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 108, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionadas no Anexo XVII do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com exceção aos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST - 17.001.02, 17.001.03, 17.002.02, 17.002.03, 17.003.01, 17.005.00, 17.005.01, 17.006.01, 17.010.00, 17.011.00, 17.016.01 a 17.018.01, 17.019.01, 17.019.03 17.020.01, 17.021.01, 17.022.00, 17.023.01 a 17.024.05, 17.025.01, 17.025.02, 17.027.01, 17.028.00 a 17.029.00, 17.030.00 a 17.032.00, 17.033.01, 17.042.00 a 17.044.00 a 17.046.16, 17.049.00 a 17.049.07, 17.052.00, 17.053.01, 17.053.02, 17.054.01, 17.054.02, 17.062.02, 17.062.03, 17.064.00, 17.065.00 a 17.074.00, 17.075.00, 17.079.08, 17.083.00 a 17.087.02, 17.088.00 a 17.115.00, 17.116.00 e 17.117.00, destinadas ao Estado de Paraná ou ao Estado de São Paulo, fica atribuída



ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes.".

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paraná - Norberto Anacleto Ortigara, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 47, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Altera o Protocolo ICMS nº 114, de 16 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Amapá e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO:

Cláusula primeira - A cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 114, de 16 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 5 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com mercadorias relacionadas no Anexo XVII do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com exceção ao Código Especificador da Substituição Tributária - CEST - 17.001.02, 17.001.03, 17.002.02, 17.002.03, 17.003.01, 17.005.00, 17.005.01, 17.006.01, 17.010.00, 17.011.00, 17.016.01 a 17.018.01, 17.019.01, 17.019.03 17.020.01, 17.021.01, 17.022.00, 17.023.01 a 17.024.05, 17.025.01, 17.025.02, 17.027.01, 17.028.00 a 17.029.00, 17.031.00 a 17.032.00, 17.033.01, 17.042.00 a 17.046.16, 17.049.00 a 17.049.07, 17.052.00, 17.053.01, 17.053.02, 17.054.01, 17.054.02, 17.062.02, 17.062.03, 17.064.00, 17.065.00 a 17.074.00, 17.075.00, 17.079.08, 17.083.00 a 17.087.02, 17.088.00 a 17.115.00, 17.116.00 e 17.117.00, destinadas ao Estado do Amapá, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes.".

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Amapá - Jesus De Nazaré Almeida Vidal, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.



CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 48, DE 28 DE NOVEMBRO 2025 - DOU de 01/12/2025

Altera o Protocolo ICMS nº 119, de 3 de setembro de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO:

Cláusula primeira - A cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 119, de 3 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS Nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com exceção aos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST - 17.005.00, 17.005.01, 17.006.01, 17.010.00, 17.011.00, 17.016.01 a 17.018.01, 17.019.01, 17.019.03 17.020.01, 17.021.01, 17.022.00, 17.023.01 a 17.024.05, 17.025.01, 17.025.02, 17.027.01, 17.028.00 a 17.029.00, 17.031.00 a 17.032.00, 17.033.01, 17.042.00 a 17.046.16, 17.049.00 a 17.049.07, 17.052.00, 17.053.01, 17.053.02, 17.054.01, 17.054.02, 17.062.02, 17.062.03, 17.064.00, 17.065.00 a 17.074.00, 17.075.00, 17.083.00 a 17.087.02, 17.088.00 a 17.115.00, 17.116.00 e 17.117.00, destinadas ao Estado de São Paulo, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes.".

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Santa Catarina - Cleverson Siewert, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



PROTOCOLO ICMS Nº 49, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Altera o Protocolo ICMS nº 175, de 6 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Mato Grosso e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO:

Cláusula primeira - Os itens 2.1 a 2.9, 4.1 a 4.3, 6.1 a 6.3, 8.1 a 8.10, 10.1 a 10.9, 11.1 a 11.13 do Anexo Único do Protocolo ICMS nº 175, de 6 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013, ficam revogados.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 50, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Altera o Protocolo ICMS nº 217, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

O Estado de São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO:

Cláusula primeira - Os itens 11, 12, 26 a 28, 38, 39, 59 a 68, 75 a 93 do Anexo Único do Protocolo ICMS nº 217, de 18 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2012, ficam revogados.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Distrito Federal - Daniel Izaias de Carvalho, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



PROTOCOLO ICMS Nº 51, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Exclui o Estado de São Paulo do Protocolo ICMS nº 21, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com açúcar de cana.

Os Estados do Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, ará, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO:

Cláusula primeira - O Estado de São Paulo fica excluído do Protocolo ICMS nº 21, de 7 de agosto de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1991.

Cláusula segunda - Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS nº 21/91 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o preâmbulo:

"Os Estados do Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará e Rio de Janeiro, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda ou Finanças, reunidos em Brasília, DF, no dia 7 de agosto de 1991, resolvem celebrar o seguinte";

II - o § 3º da cláusula primeira:

"§ 3º - O disposto neste protocolo não se aplica às operações entre os Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.".

Cláusula terceira - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Claudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Rio de Janeiro - Juliano Pasqual, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

PROTOCOLO ICMS Nº 52, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

Revoga o Protocolo ICMS nº 24, de 12 de julho de 1989, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com óleos comestíveis.

Os Estados do Espírito Santo e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte PROTOCOLO:

Cláusula primeira - O Protocolo ICMS nº 24, de 12 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 1989, fica revogado.

Cláusula segunda - Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS Nº 143, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025 - DOU de 01/12/2025

RETIFICAÇÃO

Na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 143, de 3 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2025, Seção 1, Edição Extra, página 6, **onde se lê**: "Cláusula primeira - Os itens 74 e 267 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, publicado..."; **leia-se**: "Cláusula primeira - Os itens 74, no fármaco "Sulfato de Morfina Pentaídratada", e 267 do Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, publicado...".

3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

COMUNICADO DIGES Nº 12, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOE-SP de 01/12/2025

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE GESTÃO E ATENDIMENTO, considerando o disposto no inciso III do [artigo 4º da Lei nº 12.685, de 28 de agosto de 2007](#), na alínea "a" do inciso I do [artigo 28 da Resolução SF nº 80, de 04 de julho de 2018](#) e alínea "b" do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M Nº 01/2019, comunica que:

1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 205 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos "hash":

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



- Sorteio 205.1 (Pessoas Físicas e Condomínios):
DDBAA41C4982585DCA5D48B541FCA9C4

- Sorteio 205.2 (Entidades Filantrópicas): 70A7507E39FE4E152381BFDE22AF23C5

3. O código "hash" mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 - MD5".

Comunicado DICAR Nº 80 DE 01/12/2025 - Publicado no DOE - SP em 2 dez 2025

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de dezembro de 2025 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

A Diretora de Cobrança e Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis aos débitos de ITCMD e IPVA, anexa a este comunicado.

Anexos

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA – ITCMD e IPVA – APLICÁVEIS ATÉ 30/12/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-80/25

| MÊS/ANO DO VENCIMENTO | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|-----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|------|------|------|
| JANEIRO | 2,6476 | 2,4715 | 2,3336 | 2,2128 | 2,0872 | 1,9672 | 1,8472 | 1,7265 | 1,6065 | 1,4865 | 1,3665 | | | |
| | 0,2530 | 0,1329 | | | | | | | | | | | | |
| FEVEREIRO | 2,6354 | 2,4600 | 2,3236 | 2,2028 | 2,0772 | 1,9572 | 1,8372 | 1,7165 | 1,5965 | 1,4765 | 1,3565 | | | |
| | 0,2430 | 0,1229 | | | | | | | | | | | | |
| MARÇO | 2,6201 | 2,4458 | 2,3131 | 2,1928 | 2,0672 | 1,9472 | 1,8272 | 1,7065 | 1,5865 | 1,4665 | 1,3465 | | | |
| | 0,2330 | 0,1129 | | | | | | | | | | | | |
| ABRIL | 2,6060 | 2,4350 | 2,3031 | 2,1828 | 2,0572 | 1,9372 | 1,8172 | 1,6965 | 1,5765 | 1,4565 | 1,3365 | | | |
| | 0,2230 | 0,1023 | | | | | | | | | | | | |
| MAIO | 2,5910 | 2,4222 | 2,2928 | 2,1728 | 2,0472 | 1,9272 | 1,8072 | 1,6865 | 1,5665 | 1,4465 | 1,3265 | | | |
| | 0,2130 | 0,0909 | | | | | | | | | | | | |

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

| | |
|----------|---|
| JUNHO | 2,5751 2,4104 2,2828 2,1628 2,0372 1,9172 1,7972 1,6765 1,5565 1,4365 1,302030 0,0799 |
| JULHO | 2,5600 2,3987 2,2728 2,1521 2,0272 1,9072 1,7872 1,6665 1,5465 1,4265 1,300,1930 0,0671 |
| AGOSTO | 2,5434 2,3861 2,2628 2,1419 2,0172 1,8972 1,7765 1,6565 1,5365 1,4165 1,290,1830 0,0555 |
| SETEMBRO | 2,5284 2,3755 2,2528 2,1309 2,0072 1,8872 1,7665 1,6465 1,5265 1,4065 1,280,1730 0,0433 |
| OUTUBRO | 2,5143 2,3646 2,2428 2,1191 1,9972 1,8772 1,7565 1,6365 1,5165 1,3965 1,270,1630 0,0305 |
| NOVEMBRO | 2,5005 2,3544 2,2328 2,1089 1,9872 1,8672 1,7465 1,6265 1,5065 1,3865 1,250,1530 0,0200 |
| DEZEMBRO | 2,4858 2,3444 2,2228 2,0977 1,9772 1,8572 1,7365 1,6165 1,4965 1,3765 1,240,1430 0,0100 |

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:



| | |
|----------|--|
| | 0,0100 0,0100 |
| ABRIL | 0,0141 0,0108 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0106 |
| MAIO | 0,0150 0,0128 0,0103 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0114 |
| JUNHO | 0,0159 0,0118 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0110 |
| JULHO | 0,0151 0,0117 0,0100 0,0107 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0128 |
| AGOSTO | 0,0166 0,0126 0,0100 0,0102 0,0100 0,0100 0,0107 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0116 |
| SETEMBRO | 0,0150 0,0106 0,0100 0,0110 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0122 |
| OUTUBRO | 0,0141 0,0109 0,0100 0,0118 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0128 |
| NOVEMBRO | 0,0138 0,0102 0,0100 0,0102 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0105 |
| DEZEMBRO | 0,0147 0,0100 0,0100 0,0112 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 |

Comunicado DICAR Nº 81 DE 01/12/2025 - Publicado no DOE - SP em 2 dez 2025

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de dezembro de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD.

A Diretora de Cobrança e Arrecadação, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Multas Infracionais de IPVA e de ITCMD, anexa a este comunicado.

Anexos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRAACIONAL - ITCMD E IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30/12/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-81/25

| MÊS/ANO DA LAVRATUR A DO AIIM | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
|----------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| JANEIRO | 2,6254 | 2,4500 | 2,3136 | 2,1928 | 2,0672 | 1,9472 | 1,8272 | 1,7065 | 1,5865 | 1,4665 | 1,3465 | 0,2330 | 0,1129 | | | | | | | | |
| FEVEREIRO | 2,6101 | 2,4358 | 2,3031 | 2,1828 | 2,0572 | 1,9372 | 1,8172 | 1,6965 | 1,5765 | 1,4565 | 1,3361 | 0,2230 | 0,1029 | | | | | | | | |
| MARÇO | 2,5960 | 2,4250 | 2,2931 | 2,1728 | 2,0472 | 1,9272 | 1,8072 | 1,6865 | 1,5665 | 1,4465 | 1,3261 | 0,2130 | 0,0923 | | | | | | | | |
| ABRIL | 2,5810 | 2,4122 | 2,2828 | 2,1628 | 2,0372 | 1,9172 | 1,7972 | 1,6765 | 1,5565 | 1,4365 | 1,3161 | 0,2030 | 0,0809 | | | | | | | | |
| MAIO | 2,5651 | 2,4004 | 2,2728 | 2,1528 | 2,0272 | 1,9072 | 1,7872 | 1,6665 | 1,5465 | 1,4265 | 1,3054 | 0,1930 | 0,0699 | | | | | | | | |
| JUNHO | 2,5500 | 2,3887 | 2,2628 | 2,1421 | 2,0172 | 1,8972 | 1,7772 | 1,6565 | 1,5365 | 1,4165 | 1,2936 | 0,1830 | 0,0571 | | | | | | | | |
| JULHO | 2,5334 | 2,3761 | 2,2528 | 2,1319 | 2,0072 | 1,8872 | 1,7665 | 1,6465 | 1,5265 | 1,4065 | 1,2825 | 0,1730 | 0,0455 | | | | | | | | |
| AGOSTO | 2,5184 | 2,3655 | 2,2428 | 2,1209 | 1,9972 | 1,8772 | 1,7565 | 1,6365 | 1,5165 | 1,3965 | 1,2714 | 0,1630 | 0,0333 | | | | | | | | |
| SETEMBRO | 2,5043 | 2,3546 | 2,2328 | 2,1091 | 1,9872 | 1,8672 | 1,7465 | 1,6265 | 1,5065 | 1,3865 | 1,2603 | 0,1530 | 0,0205 | | | | | | | | |
| OUTUBRO | 2,4905 | 2,3444 | 2,2228 | 2,0989 | 1,9772 | 1,8572 | 1,7365 | 1,6165 | 1,4965 | 1,3765 | 1,2497 | 0,1430 | 0,0100 | | | | | | | | |
| NOVEMBRO | 2,4758 | 2,3344 | 2,2128 | 2,0877 | 1,9672 | 1,8472 | 1,7265 | 1,6065 | 1,4865 | 1,3665 | 1,2381 | 0,1330 | - | | | | | | | | |



| | |
|----------|--|
| DEZEMBRO | 2,4615 2,3236 2,2028 2,0772 1,9572 1,8372 1,7165 1,5965 1,4765 1,3565 1,2275 0,1229 - |
|----------|--|

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

| MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM | 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 |
|------------------------------|---|
| JANEIRO | 0,0138 0,0143 0,0108 0,0100 0,0105 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 |
| FEVEREIRO | 0,0100 0,0101 |
| MARÇO | 0,0122 0,0115 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 |
| ABRIL | 0,0100 0,0100 |
| MAIO | 0,0153 0,0142 0,0105 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0104 |
| JUNHO | 0,0100 0,0100 |
| JULHO | 0,0141 0,0108 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 |
| AGOSTO | 0,0100 0,0106 |
| SETEMBRO | 0,0150 0,0128 0,0103 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 |
| OUTUBRO | 0,0100 0,0114 |
| NOVEMBRO | 0,0159 0,0118 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0107 |
| DEZEMBRO | 0,0100 0,0110 |
| | 0,0151 0,0117 0,0100 0,0107 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0118 |
| | 0,0100 0,0128 |
| | 0,0166 0,0126 0,0100 0,0102 0,0100 0,0100 0,0107 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0111 |
| | 0,0100 0,0116 |
| | 0,0150 0,0106 0,0100 0,0110 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0111 |
| | 0,0100 0,0122 |
| | 0,0141 0,0109 0,0100 0,0118 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0111 |
| | 0,0100 0,0128 |
| | 0,0138 0,0102 0,0100 0,0102 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0106 |
| | 0,0100 0,0105 |
| | 0,0147 0,0100 0,0100 0,0112 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0100 0,0116 |
| | 0,0100 0,0100 |



Comunicado DICAR Nº 82 DE 01/12/2025 - Publicado no DOE - SP em 2 dez 2025

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de dezembro de 2025 para os débitos de Taxas.

A Diretora de Cobrança e Arrecadação, considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Taxas, anexa a este comunicado.

Anexos

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA – TAXAS – APLICÁVEIS ATÉ 30/12/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-82/25

| MÊS/ANO DO VENCIMENTO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JANEIRO | - | 1,3665 | 1,2375 | 1,1052 | 0,9847 | 0,8647 | 0,7547 |
| FEVEREIRO | - | 1,3565 | 1,2275 | 1,0952 | 0,9747 | 0,8547 | 0,7447 |
| MARÇO | 1,4665 | 1,3461 | 1,2159 | 1,0847 | 0,9647 | 0,8447 | 0,7247 |
| ABRIL | 1,4565 | 1,3361 | 1,2053 | 1,0747 | 0,9547 | 0,8347 | 0,7147 |
| MAIO | 1,4465 | 1,3261 | 1,1942 | 1,0647 | 0,9447 | 0,8247 | 0,7047 |
| JUNHO | 1,4365 | 1,3154 | 1,1826 | 1,0547 | 0,9347 | 0,8147 | 0,6947 |
| JULHO | 1,4265 | 1,3036 | 1,1715 | 1,0447 | 0,9247 | 0,8047 | 0,6847 |
| AGOSTO | 1,4165 | 1,2925 | 1,1593 | 1,0347 | 0,9147 | 0,7947 | 0,6747 |
| SETEMBRO | 1,4065 | 1,2814 | 1,1482 | 1,0247 | 0,9047 | 0,7847 | 0,6647 |
| OUTUBRO | 1,3965 | 1,2703 | 1,1377 | 1,0147 | 0,8947 | 0,7747 | 0,6547 |
| NOVEMBRO | 1,3865 | 1,2597 | 1,1273 | 1,0047 | 0,8847 | 0,7647 | 0,6447 |
| DEZEMBRO | 1,3765 | 1,2481 | 1,1161 | 0,9947 | 0,8747 | 0,7547 | 0,6347 |

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

| MÊS/ANO DO VENCIMENTO | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-----------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JANEIRO | - | 0,0100 | 0,0106 | 0,0109 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| FEVEREIRO | - | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| MARÇO | 0,0100 | 0,0104 | 0,0116 | 0,0105 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| ABRIL | 0,0100 | 0,0100 | 0,0106 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| MAIO | 0,0100 | 0,0100 | 0,0111 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| JUNHO | 0,0100 | 0,0107 | 0,0116 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| JULHO | 0,0100 | 0,0118 | 0,0111 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| AGOSTO | 0,0100 | 0,0111 | 0,0122 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| SETEMBRO | 0,0100 | 0,0111 | 0,0111 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| OUTUBRO | 0,0100 | 0,0111 | 0,0105 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| NOVEMBRO | 0,0100 | 0,0106 | 0,0104 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| DEZEMBRO | 0,0100 | 0,0116 | 0,0112 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |



Comunicado DICAR Nº 83 DE 01/12/2025 - Publicado no DOE - SP em 2 dez 2025

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30 de dezembro de 2025 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

A Diretora de Cobrança e Arrecadação, considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26/12/2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicáveis às Multas Infracionais de Taxas, anexa a este comunicado.

Anexos

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL – TAXAS – APlicáveis ATÉ 30/12/2025, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-83/25

| MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JANEIRO | - | 1,3465 | 1,2175 | 1,0852 | 0,9647 | 0,8447 |
| FEVEREIRO | - | 1,3361 | 1,2059 | 1,0747 | 0,9547 | 0,8347 |
| MARÇO | 1,4465 | 1,3261 | 1,1953 | 1,0647 | 0,9447 | 0,8247 |
| ABRIL | 1,4365 | 1,3161 | 1,1842 | 1,0547 | 0,9347 | 0,8147 |
| MAIO | 1,4265 | 1,3054 | 1,1726 | 1,0447 | 0,9247 | 0,8047 |
| JUNHO | 1,4165 | 1,2936 | 1,1615 | 1,0347 | 0,9147 | 0,7947 |
| JULHO | 1,4065 | 1,2825 | 1,1493 | 1,0247 | 0,9047 | 0,7847 |
| AGOSTO | 1,3965 | 1,2714 | 1,1382 | 1,0147 | 0,8947 | 0,7747 |
| SETEMBRO | 1,3865 | 1,2603 | 1,1277 | 1,0047 | 0,8847 | 0,7647 |
| OUTUBRO | 1,3765 | 1,2497 | 1,1173 | 0,9947 | 0,8747 | 0,7547 |
| NOVEMBRO | 1,3665 | 1,2381 | 1,1061 | 0,9847 | 0,8647 | 0,7447 |



| | | | | | | |
|----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| DEZEMBRO | 1,3565 | 1,2275 | 1,0952 | 0,9747 | 0,8547 | 0,7347 |
|----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

| MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| JANEIRO | - | 0,0100 | 0,0106 | 0,0109 | 0,0100 | 0,0100 |
| FEVEREIRO | - | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| MARÇO | - | 0,0104 | 0,0116 | 0,0105 | 0,0100 | 0,0100 |
| ABRIL | - | 0,0100 | 0,0106 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| MAIO | 0,0100 | 0,0100 | 0,0111 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| JUNHO | 0,0100 | 0,0107 | 0,0116 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| JULHO | 0,0100 | 0,0118 | 0,0111 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| AGOSTO | 0,0100 | 0,0111 | 0,0122 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| SETEMBRO | 0,0100 | 0,0111 | 0,0111 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| OUTUBRO | 0,0100 | 0,0111 | 0,0105 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| NOVEMBRO | 0,0100 | 0,0106 | 0,0104 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |
| DEZEMBRO | 0,0100 | 0,0116 | 0,0112 | 0,0100 | 0,0100 | 0,0100 |



COMUNICADO DICAR Nº 87, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOE-SP de 05/12/2025

Esclarece sobre o repasse financeiro e a prestação de contas de informações da arrecadação a serem realizados pelas instituições bancárias nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025.

A Diretora de Cobrança e Arrecadação informa às instituições bancárias que o repasse financeiro da arrecadação de tributos e demais receitas públicas estaduais deverá ser realizado, impreterivelmente, até 9h45 nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025.

A prestação de contas de informações relativas à arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo deverá ser efetuada por meio da transmissão eletrônica de dados até as 12 horas nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 326, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - DOC-SP de 01/12/2025

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como o Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012 e alterações, e a Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 11 de maio de 2016; resolve:

1. Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1º de dezembro de 2025 até ulterior deliberação, os valores constantes das tabelas I e II, anexas, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF nº 257/83, observando-se, ainda, o disposto nos subitens abaixo:

1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;

1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;

1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.



2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão-de-obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA I

VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL

Valores em Reais

| TIPO DE CONSTRUÇÃO | GRAU DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | | |
|---|---------------------------------|----------|----------|
| | INTENSIVO | MÉDIO | PEQUENO |
| Apartamentos | 1.584,26 | 1.320,22 | 924,15 |
| Casa (Térrea ou Sobrado) | 1.980,33 | 1.584,26 | 1.188,20 |
| Conjuntos Horizontais 02 a 12 Unidades | 1.848,31 | 1.452,24 | 1.056,18 |
| Conjuntos Horizontais 13 a 300 Unidades | 1.716,29 | 1.320,22 | 924,15 |
| Conjuntos Horizontais + de 300 Unidades | 1.452,24 | 1.188,20 | 792,13 |
| Casas Pré-Fabricadas | 1.452,24 | 1.188,20 | 792,13 |
| Abrigo para Veículos | | | 792,13 |

Valores em Reais

TABELA II

VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTROS USOS

1. USO COMERCIAL (C)

| | | | | | | | |
|-------|---|---|----------|-----------|----|--------|-------|
| C | 1 | - | Comércio | Varejista | de | Âmbito | Local |
| | | | | 1.320,22 | | | |

| | | | | | |
|-------|---|---|----------|-----------|---------------|
| C | 2 | - | Comércio | Varejista | Diversificado |
| | | | | 1.320,22 | |

| | | | | |
|-------|---|---|----------|------------|
| C | 3 | - | Comércio | Atacadista |
| | | | | 1.056,18 |

2. USO SERVIÇOS (S)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



| | | | | | | |
|-----------------------------------|-----|---|--------------|-----|----------------|--------------|
| S | 1 | - | Serviço | de | Âmbito | Local |
| | | | | | 1.320,22 | |
| S | 2 | - | Serviço | | Diversificado | |
| | | | | | 1.584,26 | |
| S | 2.2 | - Pessoais e de Saude | | | | |
| | | 1.848,31 | | | | |
| S | 2.5 | - Hospedagem | | | | |
| | | 1.584,26 | | | | |
| S | 2.5 | - Hospedagem (área superior a 2.500 m2 com elevador) | | | 1.980,33 | |
| S | 2.8 | - | De | | Oficinas | |
| | | | | | 1.056,18 | |
| S | 2.9 | - De Arrendamento, Distribuição e Guarda de Bens Móveis | | | 1.056,18 | |
| S | 3 | - | Serviço | | Especiais | |
| | | | | | 1.056,18 | |
| 3. USO INSTITUCIONAL (E) | | | | | | |
| E | 1 | - | Instituições | de | Âmbito | Local |
| | | | | | 1.320,22 | |
| E | 1.3 | - Saude | | | | |
| | | 1.848,31 | | | | |
| E | 2 | - | Instituições | | Diversificadas | |
| | | | | | 1.320,22 | |
| E | 2.3 | - | | | Saude | |
| | | | | | 2.244,37 | |
| E | 3 | - | Instituições | | Especiais | |
| | | | | | 1.320,22 | |
| E | 3.3 | - | | | Saude | |
| | | | | | 2.244,37 | |
| 4. USO INDUSTRIAL (I) | | | | | | |
| I | 1 | - | Indústrias | não | Incômodas | |
| | | | | | 1.320,22 | |
| I | 2 | - | Indústrias | | Diversificadas | |
| | | | | | 1.320,22 | |
| I | 3 | - | Indústrias | | Especiais | |
| | | | | | 1.320,22 | |
| I | - | Galpão | (| sem | fim | especificado |
| | | | | | |) |



.....1.056,18

TABELA III

COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS DOCUMENTOS FISCAIS PARA FINS DE QUITAÇÃO DO I.S.S. NA EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE" DEZEMBRO 2025

| ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 2004 | 4,5429 | 4,5429 | 4,5429 | 4,5429 | 4,5429 | 4,5429 | 4,3040 | 4,3040 | 4,3040 | 4,3040 | 4,3040 | 4,3040 |
| 2005 | 4,3040 | 4,3040 | 4,3040 | 4,3040 | 4,3040 | 4,3040 | 4,0483 | 3,9891 | 3,9811 | 3,9811 | 3,9811 | 3,9811 |
| 2006 | 3,9750 | 3,9658 | 3,9658 | 3,9658 | 3,9658 | 3,9658 | 3,8495 | 3,8397 | 3,8314 | 3,8314 | 3,8305 | 3,8278 |
| 2007 | 3,8105 | 3,7844 | 3,7726 | 3,7591 | 3,7525 | 3,7400 | 3,5243 | 3,5041 | 3,5041 | 3,5041 | 3,5024 | 3,5024 |
| 2008 | 3,5024 | 3,5024 | 3,4948 | 3,4658 | 3,4658 | 3,4658 | 3,2506 | 3,2359 | 3,2160 | 3,2092 | 3,2092 | 3,2092 |
| 2009 | 3,2092 | 3,2092 | 3,2092 | 3,2092 | 3,2092 | 3,2092 | 2,9936 | 2,9725 | 2,9725 | 2,9725 | 2,9602 | 2,9585 |
| 2010 | 2,9585 | 2,9585 | 2,9331 | 2,9331 | 2,9331 | 2,9331 | 2,7340 | 2,7290 | 2,7156 | 2,7156 | 2,7119 | 2,7019 |
| 2011 | 2,7019 | 2,6912 | 2,6810 | 2,6810 | 2,6660 | 2,6660 | 2,4954 | 2,4554 | 2,4495 | 2,4430 | 2,4430 | 2,4298 |
| 2012 | 2,4298 | 2,4298 | 2,4205 | 2,4194 | 2,4102 | 2,4042 | 2,2199 | 2,2086 | 2,2086 | 2,2062 | 2,2012 | 2,1970 |
| 2013 | 2,1970 | 2,1934 | 2,1866 | 2,1866 | 2,1866 | 2,1866 | 2,0107 | 1,9877 | 1,9877 | 1,9877 | 1,9877 | 1,9877 |
| 2014 | 1,9877 | 1,9877 | 1,9877 | 1,9820 | 1,9775 | 1,9769 | 1,9029 | 1,9029 | 1,9002 | 1,8944 | 1,8925 | 1,8882 |
| 2015 | 1,8882 | 1,8833 | 1,8612 | 1,8588 | 1,8558 | 1,8536 | 1,7726 | 1,7453 | 1,7263 | 1,7146 | 1,7040 | 1,6982 |
| 2016 | 1,6982 | 1,6982 | 1,6982 | 1,6982 | 1,6982 | 1,6982 | 1,5994 | 1,5793 | 1,5773 | 1,5773 | 1,5695 | 1,5671 |
| 2017 | 1,5663 | 1,5649 | 1,5567 | 1,5553 | 1,5553 | 1,5553 | 1,5039 | 1,5007 | 1,4971 | 1,4971 | 1,4946 | 1,4946 |
| 2018 | 1,4946 | 1,4946 | 1,4946 | 1,4946 | 1,4946 | 1,4946 | 1,4946 | 1,4946 | 1,4946 | 1,4946 | 1,4946 | 1,4946 |
| 2019 | 1,4946 | 1,4946 | 1,4946 | 1,4946 | 1,4946 | 1,4946 | 1,4677 | 1,4579 | 1,4579 | 1,4579 | 1,4579 | 1,4579 |
| 2020 | 1,4579 | 1,4579 | 1,4579 | 1,4579 | 1,4579 | 1,4579 | 1,4579 | 1,4324 | 1,4228 | 1,4228 | 1,4228 | 1,4228 |
| 2021 | 1,422 | 1,422 | 1,422 | 1,422 | 1,422 | 1,422 | 1,361 | 1,339 | 1,329 | 1,329 | 1,329 | 1,329 |

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



| | | | | | | | | | | | | | |
|-----|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---|
| 1 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 7 | 9 | 8 | 8 | 8 | 8 | 3 |
| 202 | 1,329 | 1,329 | 1,322 | 1,322 | 1,320 | 1,312 | 1,225 | 1,196 | 1,181 | 1,172 | 1,172 | 1,172 | 4 |
| 2 | 3 | 3 | 4 | 4 | 7 | 2 | 9 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |
| 202 | 1,172 | 1,172 | 1,172 | 1,171 | 1,171 | 1,171 | 1,123 | 1,123 | 1,116 | 1,109 | 1,109 | 1,109 | 8 |
| 3 | 4 | 4 | 4 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 |
| 202 | 1,109 | 1,109 | 1,109 | 1,109 | 1,108 | 1,066 | 1,065 | 1,065 | 1,064 | 1,060 | 1,050 | 1,050 | 8 |
| 4 | 8 | 8 | 8 | 8 | 4 | 9 | 6 | 6 | 2 | 9 | 8 | 8 | 8 |
| 202 | 1,050 | 1,050 | 1,050 | 1,050 | 1,050 | 1,011 | 1,008 | 1,002 | 1,002 | 1,000 | 1,000 | 1,000 | 0 |
| 5 | 8 | 2 | 2 | 2 | 2 | 5 | 8 | 5 | 5 | 5 | 0 | | |

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOC-SP de 04/12/2025

Dispõe sobre a inscrição no cadastro fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda conforme o cadastro com identificação única do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no [artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025](#), resolve:

Art. 1º - A inscrição no cadastro fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda pode ser enquadrada nas seguintes situações cadastrais:

I - ativa;

II - suspensa;

III - inapta;

IV - baixada;

V - nula.

§ 1º - As situações cadastrais da inscrição não se confundem com a condição de atividade ou inatividade para fins tributários.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, a legislação relativa ao cadastro do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em especial a [Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022](#), bem como as normas que lhe forem supervenientes.

Art. 2º - Esta instrução normativa entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025 - DOC-SP de 04/12/2025

Altera a **Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019**, que dispõe sobre o aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - O artigo 1º, II, "a", e o artigo 2º, "c", ambos da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

.....

II -

a) Impugnação aos lançamentos constituídos relativos às taxas administradas pela Secretaria Municipal da Fazenda, ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ao Simples Nacional, ao Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição - ITBI-IV, à Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP e à Contribuição de Melhoria;

....." (NR)

"Art. 2º -

.....

c) Recursos Ordinários e Recursos de Revisão de Autos de Infração e Notificação Fiscal (AINF) do Simples Nacional, quando o número de referência das impugnações ou recursos que lhes deram origem não for apresentado automaticamente no rol trazido pelo sistema SAV no momento da interposição do recurso pretendido;

....." (NR)

Art. 2º - Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Sublimite do Simples Nacional para 2026 é mantido em R\$ 3,6 milhões

Portaria CGSN nº 54/2025 confirma aplicação uniforme do sublimite para ICMS e ISS em todos os estados, exigindo atenção redobrada do setor contábil no planejamento das empresas.

A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) confirmou o sublimite de receita bruta anual de R\$ 3,6 milhões para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no ano-calendário de 2026. A definição consta na Portaria CGSN nº 54, de 17 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) na última quarta-feira (19).

O valor será aplicado de forma uniforme para estabelecimentos optantes do Simples Nacional em todos os Estados e no Distrito Federal, já que nenhum ente federativo manifestou interesse em adotar sublimite inferior.

Limites do Simples Nacional em 2026

Para o ano-calendário de 2026, o limite máximo federal do Simples Nacional permanece em:

R\$ 4,8 milhões de receita bruta anual (sem alterações em relação a 2025).

Já para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto Sobre Serviços (ISS), o teto autorizado para recolhimento dentro do regime simplificado continua sendo:

Sublimite estadual/municipal: R\$ 3,6 milhões.

Assim, empresas que ultrapassarem o sublimite, mas não excederem R\$ 4,8 milhões, permanecem no Simples Nacional apenas para tributos federais.

Base normativa da decisão

A portaria foi assinada pela vice-presidente do CGSN com fundamento:

Na Lei Complementar nº 123/2006;

No Decreto nº 6.038/2007;

No Regimento Interno do CGSN (Resolução nº 176/2024);

E no art. 11, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, que disciplina os sublimites adotados por Estados e DF.

O que o profissional contábil deve observar com a manutenção do sublimite

A manutenção do sublimite nacional em R\$ 3,6 milhões exige um acompanhamento ainda mais preciso da receita acumulada ao longo do ano. Para empresas que operam próximas ao limite, a contabilidade deve monitorar mensalmente a evolução do faturamento e projetar cenários para evitar surpresas na virada do exercício. Um controle insuficiente pode resultar em mudança obrigatória e repentina do regime de ICMS e ISS.

Outro ponto de atenção é o impacto operacional para clientes que ultrapassam o sublimite. A migração parcial para o regime normal envolve novas obrigações acessórias, ajustes na emissão de notas fiscais, adaptações no sistema de gestão e readequação do fluxo de caixa diante do recolhimento fracionado dos tributos. Esses elementos precisam ser explicados com clareza ao empresário, que muitas vezes desconhece as implicações na rotina.



Também é importante reforçar a revisão de cadastros, CNAEs e códigos fiscais dos produtos e serviços, já que a empresa passará a se submeter integralmente às regras estaduais e municipais. Cada estado possui particularidades relacionadas ao ICMS e ao ISS, o que demanda atenção redobrada do contador ao orientar o cliente e evitar inconsistências ou autuações futuras.

Quando a empresa ultrapassa o sublimite: o que muda?

Ao exceder a receita de R\$ 3,6 milhões no ano, a empresa deixa de recolher ICMS e ISS pelo Simples Nacional e passa ao regime normal somente para esses tributos, mantendo-se no Simples para as contribuições federais.

Os efeitos variam conforme o percentual de excesso:

1. Excesso inferior a 20% do sublimite

A empresa continua no Simples para todos os tributos até 31 de dezembro do ano da ultrapassagem; A partir de janeiro seguinte, ICMS e ISS passam ao regime normal.

2. Excesso superior a 20%

A saída do ICMS e ISS para o regime normal ocorre de imediato.

Na prática, os impactos exigem atenção às novas obrigações acessórias, mudanças de alíquotas, regras de substituição tributária e adequações nos sistemas fiscais.

Novas obrigações acessórias: EFD Fiscal ganha protagonismo

Com a migração para o regime normal de ICMS e ISS, a empresa passa a ser obrigada a transmitir:

EFD ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital)

Registro mensal de documentos fiscais emitidos e recebidos;

Apuração de débitos e créditos de ICMS;

Informações econômico-fiscais;

Transmissão ao SPED.

Para muitos pequenos negócios, a EFD é vista como uma das obrigações mais complexas, exigindo maior estrutura contábil e controle operacional.

Como ficam as notas fiscais após ultrapassar o sublimite?

É comum que, no início do ano, o sistema da Secretaria da Fazenda (Sefaz) demore alguns dias para atualizar o regime tributário da empresa, mesmo após a mudança automática registrada no PGDAS-D e no ambiente do CGSN.

Por isso:

A nota fiscal deve ser emitida conforme o regime que constar no sistema no momento da emissão.

Após a atualização da Sefaz, a empresa deve realizar ajustes e complementações das alíquotas de ICMS, seguindo as orientações de cada Estado.

O procedimento evita rejeições de notas e garante a correta apuração do imposto devido.

Impacto para o planejamento tributário em 2026

A manutenção do sublimite uniformizado em R\$ 3,6 milhões facilita o planejamento de micro e pequenas empresas, evitando mudanças abruptas nas regras estaduais. Porém, reforça a necessidade de controle rigoroso da receita acumulada ao longo do ano — especialmente para negócios que operam próximos ao limite.

Profissionais contábeis devem orientar seus clientes sobre:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Projeção de faturamento;
Possíveis impactos da saída parcial do Simples;
Necessidade de revisar cadastros fiscais;
Preparação para novas obrigações acessórias;
Ajustes de margem e precificação frente às alíquotas do regime normal.
Fonte: Portalcontabeis.com

eSocial é atualizado nesta segunda-feira (24) e traz novas validações e ajustes em ambiente de produção.

Mudanças impactam envio de informações trabalhistas e previdenciárias a partir desta segunda-feira, 24 de novembro.

O esocial recebe nesta segunda-feira (24) uma nova atualização já em ambiente de produção, conforme determina a Nota Técnica S-1.3 nº 05/2025, ajustando leiautes, regras de validação e esquemas XSD, com impacto direto na forma como empregadores e órgãos públicos transmitem informações trabalhistas e previdenciárias.

Embora entre em ambiente de produção já nesta segunda-feira (24), as mudanças já haviam sido disponibilizadas para testes no ambiente de produção restrita no início de novembro, permitindo que as empresas e desenvolvedores de sistemas adequem seus processos

As alterações visam, entre outros aspectos, aprimorar a consistência das informações e permitir a criação de rubricas de desconto antes do início do eConsignado, além de tornar mais transparentes as origens e restrições de determinados campos.

A NT também inclui a regra REGRA_RUBRICA_ECONSIGNADO, aplicável aos eventos S-1202 e S-1207, esclarecendo que o eConsignado não se aplica a esses eventos.

Principais mudanças no eSocial a partir desta segunda-feira (24)

Entre os principais ajustes destacam-se:

Campo {natRubr} (S-1010): nova validação permite a criação de rubrica de desconto antes do mês de início do eConsignado no eSocial.

Campos {instFinanc} e {nrDoc} (S-1200, S-1202, S-1207, S-2299 e S-2399): alterações na descrição, tamanho e validações, incluindo a definição de caracteres permitidos para envio de informações.

Regra REGRA_RUBRICA_ECONSIGNADO: ajustada para aplicar o eConsignado aos módulos simplificados do eSocial, com exclusão dos eventos S-1202 e S-1207.

Evento S-2410: criado o grupo {infoHomolog}, com campos específicos para registrar informações sobre homologação de benefícios pelo Tribunal de Contas, além de novos campos sobre tipo e descrição de dependentes em pensão por morte.

Evento S-2416: inclusão do grupo {instPenMorte} com novos campos para detalhamento das pensões por morte nota-tecnica-s-1-3-05-2025.

Essas modificações visam aprimorar a qualidade das informações prestadas pelos empregadores, reforçando a integração entre sistemas previdenciários e financeiros.

Impacto para empresas e contadores

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Os profissionais de contabilidade devem estar atentos às novas validações e campos obrigatórios para evitar erros de transmissão.

As mudanças da Nota Técnica S-1.3 nº 05/2025 representam mais um passo na evolução do eSocial, que busca maior precisão e segurança nas informações enviadas. Contadores e empregadores devem revisar seus sistemas e processos para assegurar que as atualizações estejam implementadas dentro do prazo.

A NT pode ser acessada na íntegra por aqui.

[chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/nota-tecnica-s-1-3-05-2025.pdf](https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/nota-tecnica-s-1-3-05-2025.pdf)

Como empresas podem usar precatórios para pagar dívidas tributárias?

Estratégia permite usar precatórios para abater débitos tributários com deságio, ampliando economia e segurança fiscal.

A gestão de passivos tributários é um desafio constante para empresas de todos os portes no Brasil.

Em busca de alternativas legais para reduzir o impacto das dívidas fiscais, surge uma oportunidade que vem ganhando cada vez mais relevância: o uso de precatórios para pagamento de débitos tributários.

Essa estratégia, além de legítima, pode representar economia financeira significativa e uma solução prática para empresas que desejam regularizar sua situação fiscal sem comprometer o fluxo de caixa.

O que são precatórios e como funcionam no pagamento de tributos?

Precatórios são ordens de pagamento expedidas pelo Poder Judiciário em favor de pessoas físicas ou jurídicas que venceram processos contra a Fazenda Pública (União, estados ou municípios).

Desde a edição da Emenda Constitucional 94/2016 e, mais recentemente, com a Emenda Constitucional 113/2021 (parte da chamada "PEC dos Precatórios"), houve regulamentação para o uso de precatórios para compensação de débitos tributários inscritos em dívida ativa.

Na prática, isso permite que empresas adquiram precatórios de terceiros com deságio e utilizem esses títulos para quitar ou amortizar suas dívidas fiscais, especialmente com:

União (Receita Federal/PGFN);

Estados (Secretarias da Fazenda Estaduais);

Municípios.

Quais débitos podem ser pagos com precatórios?

Débitos tributários inscritos em dívida ativa;

Débitos fiscais em fase de execução;

Débitos parcelados, dependendo da regulamentação específica do ente federativo.

Importante: Nem todos os estados e municípios possuem regulamentação própria permitindo o uso de precatórios. É necessário analisar a legislação de cada ente.

No âmbito federal, a utilização foi reforçada pelo programa Acordo de Transação Tributária da PGFN, que permite o uso de precatórios para abatimento de débitos.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Como funciona na prática?

1. Identificação da dívida tributária: Levantar o valor atualizado do passivo fiscal.
2. Aquisição do precatório: A empresa pode adquirir precatórios federais, estaduais ou municipais, geralmente com desconto em relação ao valor de face.
3. Procedimento de compensação: Solicitar à Procuradoria competente (PGFN ou procuradorias estaduais/municipais) a compensação do débito com o precatório.
4. Homologação: Após análise, o órgão faz a homologação da compensação, abatendo o valor do passivo tributário.

Vantagens da estratégia

Economia financeira: aquisição de precatórios com deságio reduz o custo real da quitação.
Regularização fiscal: permite a emissão de certidões positivas com efeito de negativas (CP-EN).
Planejamento tributário eficaz: evita bloqueios, penhoras e restrições ao crédito fiscal.

Cuidados necessários

Validação jurídica do precatório: para garantir que o título seja legítimo e sem restrições;
Análise da legislação local: especialmente em estados e municípios, para verificar permissibilidade e procedimentos;
Assessoria especializada: fundamental para estruturar a operação corretamente e minimizar riscos.

A utilização de precatórios para pagamento de dívidas tributárias é uma alternativa inteligente e estratégica para empresas que buscam regularizar passivos fiscais com eficiência e economia. Contadores e advogados que dominam essa estruturação ampliam seu valor no mercado, oferecendo soluções práticas e altamente vantajosas para seus clientes.

Em um ambiente tributário cada vez mais desafiador, enxergar oportunidades onde outros veem apenas problemas é o que diferencia o profissional estratégico do comum.

https://www.contabeis.com.br/artigos/74002/como-empresas-podem-usar-precatórios-para-pagar-dívidas-tributárias/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification

Lei que atualiza valor de imóvel no IR é sancionada e cria Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial.

Pela lei, contribuintes poderão atualizar valor do imóvel e pagar imposto sobre o ganho de capital com alíquota reduzida, de 4%.

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou nesta segunda-feira (24) a lei que cria o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp). A Lei 15.265, de 2025 foi publicada na última sexta-feira (21) no Diário Oficial da União (DOU). Com a sanção, o valor declarado de imóveis e veículos no Imposto de Renda passará a ser atualizado de acordo com o valor de mercado.

A nova lei autoriza a atualização do valor de imóveis e veículos no Imposto de Renda e a regularização de bens lícitos não declarados. Não havia, antes da lei, previsão legal de atualização do valor de imóveis a preço de mercado. Com isso, a declaração não refletiria a situação patrimonial do contribuinte, pela defasagem existente entre os valores históricos declarados e os preços de mercado.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Para pessoas físicas, a lei estabelece que a atualização acarretará cobrança de 4% sobre a diferença entre o valor declarado e o valor de mercado, em substituição ao Imposto sobre Ganho de Capital, que varia de 15% a 22,5%. Para pessoas jurídicas, as alíquotas serão de 4,8% de IRPJ e 3,2% de CSLL.

A norma tem origem no PL 458/2021, aprovado no Senado no dia 18 com relatório favorável do senador Eduardo Braga (MDB-AM). De acordo com o autor do projeto, o ex-senador Roberto Rocha (MA), essa defasagem poderia gerar problemas para os contribuintes, como a dificuldade de comprovação patrimonial junto a instituições financeiras para obter crédito.

A lei também trata de regularização de criptomoedas, restrições a compensações tributárias, revisão de regras do Programa Pé-de-Meia, ajuste no prazo do auxílio-doença por análise documental (Atestmed) e limites à compensação previdenciária entre regimes.

Fonte: Agência Senado

Rituais corporativos ganham espaço como estratégia para fortalecer equipes.

Práticas intencionais ajudam a elevar engajamento, reforçar cultura organizacional e melhorar resultados nas empresas.

Rituais costumam ser associados a tradições religiosas, esportivas ou sociais, mas seu impacto no ambiente corporativo tem ganhado destaque, especialmente em um cenário de engajamento historicamente baixo.

Para empresas que buscam fortalecer vínculos, dar clareza de propósito e melhorar o desempenho das equipes, essa ferramenta tem se mostrado tanto acessível quanto eficaz.

Ao contrário de rotinas, que envolvem tarefas automáticas, rituais carregam intencionalidade e estímulo emocional. Eles mobilizam foco, conexão e consciência coletiva.

No cotidiano corporativo, isso significa que colaboradores deixam de apenas “cumprir procedimentos” e passam a se envolver de forma mais ativa e significativa.

Rituais reforçam o que é importante para a organização, ampliam o sentimento de pertencimento e fazem com que profissionais enxerguem seu papel dentro de um propósito maior — fatores essenciais para retenção de talentos e manutenção da motivação.

Como rituais contribuem para um ambiente mais saudável

Empresas que incorporam rituais ao dia a dia relatam benefícios que impactam tanto as relações quanto a performance. Entre os efeitos mais observados estão:

Maior cooperação entre equipes;

Mais coesão social e sensação de apoio;

Aumento de produtividade;

Redução de ansiedade e estresse.

Esses resultados ocorrem porque rituais fortalecem três pilares fundamentais da cultura corporativa: Práticas coletivas recorrentes reduzem barreiras, aumentam a confiança e criam um ambiente onde colaboradores se sentem seguros para testar, aprender e participar sem receio de julgamento.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Rituais mantêm vivas as mensagens centrais da empresa e reforçam como cada profissional contribui para objetivos maiores. A repetição consciente consolida a cultura e dá consistência ao sentido do trabalho.

Equipes de alta performance, tanto no esporte quanto nos negócios, usam rituais para construir foco, disciplina e alinhamento. Quando aplicados estrategicamente, eles ajudam a sustentar hábitos positivos e impulsionar resultados, inclusive em períodos de adversidade.

Transformar cultura pela prática

Para gestores, contadores e profissionais que atuam diretamente na gestão de pessoas e processos, rituais podem ser poderosos aliados. Eles exigem pouco investimento, são fáceis de implementar e geram impacto direto em clima, retenção e produtividade.

Investir em novas formas de liderar, mais humanas, intencionais e conectadas com a cultura, é essencial em um mercado que exige adaptação constante.

Com informações da Exame

Renda pessoal não entra no limite do MEI, afirma Receita Federal.

Por Comunicação FENACON

A Receita Federal esclareceu, em comunicado em seu site na sexta-feira (28), que é falsa a informação que vem circulando em entrevistas, vídeos e postagens nas redes sociais sobre a suposta soma da renda pessoal do titular ao faturamento do MEI para verificar o limite do regime. O tema repercutiu amplamente, inclusive chegando a veículos da grande imprensa, e foi republicado no Press Clipping FENACON, reforçando a necessidade de orientação correta para evitar confusões.

De acordo com o órgão, nada mudou na regra de enquadramento. O limite do MEI continua sendo R\$ 81 mil por ano, considerando somente a receita bruta da atividade econômica do microempreendedor, como prestação de serviços ou venda de mercadorias.

A Receita destaca que não devem ser somados ao faturamento salários, movimentações bancárias pessoais, empréstimos, doações e qualquer renda que não seja proveniente da atividade exercida como MEI.

A atualização recente da Resolução CGSN nº 140/2018, com a publicação da Resolução CGSN nº 183, de 26 de setembro de 2025, feita apenas para adequação à Reforma Tributária, não criou sanções nem alterou o conceito de receita bruta. O cálculo permanece igual ao que sempre foi.

A recomendação é que o MEI registre corretamente seus recebimentos da atividade e, havendo dúvidas, consulte um profissional de contabilidade.

A FENACON reforça que segue comprometida com a divulgação responsável de informações e com o combate à desinformação. Nossa objetivo é oferecer conteúdo confiável e útil a empresários e profissionais da contabilidade, economia, administração, professores, estudantes e ao público em geral, sempre priorizando precisão e clareza.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Abertura de empresas brasileiras dependerá da assinatura de um contador

Por Lorena Molter

A Receita Federal do Brasil (RFB) realizou um lançamento, na tarde desta sexta-feira (28), que marcará o dia a dia da classe contábil: o Módulo Administração Tributária (MAT). A partir da ferramenta, será possível a escolha do regime tributário no ato da abertura das empresas, um pleito histórico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Por meio de uma live realizada em seu canal no YouTube, o órgão lançou essa funcionalidade, que passa a funcionar a partir de 1º de dezembro de 2025. A disponibilização do módulo tem foco na modernização do ambiente de negócios brasileiro. O CFC foi um dos parceiros do evento virtual.

O MAT proporciona mais segurança em relação aos dados fornecidos no processo de inscrição no CNPJ. Embora aberto ao público em geral, o encontro virtual foi direcionado aos profissionais da contabilidade e a Rede de Atendimento Sebrae.

A iniciativa foi moderada pelo chefe da Divisão de Gestão do Cadastro das Pessoas Jurídicas (DICAJ) da RFB, Carlos Nacif. A conselheira do CFC, Angela Dantas, e a representante do Sebrae Nacional, Layla Caldas, também deixaram suas contribuições na live, como representantes da classe contábil e das micro e pequenas empresas, respectivamente. O assunto foi apresentado pela auditora da RFB, Olga Embiruçu.

Nacif deu as boas-vindas ao público e destacou a importância da classe contábil, do CFC e do Sebrae para o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas. “São duas instituições muito importantes para o nosso país, para divulgar, para nos ajudar a deixar que o cidadão, o contribuinte, o nosso empreendedor tenham completo conhecimento dessa novidade”, disse.

O representante da Receita Federal também explicou que implementação do Módulo Administração Tributária terá a opção integrada com o regime tributário logo no nascimento da pessoa jurídica. Essa funcionalidade era um pleito antigo do CFC, e do Sistema Contábil como um todo, ao órgão.

Caldas explicou que o Sebrae tem acompanhado a construção do módulo e capacitado as suas equipes para que possam transmitir orientar as micro e pequenas empresas. “Nós estamos aqui nessa parceria para ajudar nessa comunicação e apoiar as micro e pequenas empresas a formalizarem os seus negócios e a fazerem a sua escolha tributária da melhor maneira possível”, explicou.

Em continuidade, Nacif também ressaltou, além dessa integração da emissão do CNPJ ao enquadramento tributário, uma outra grande novidade para a classe contábil: “agora, nenhum CNPJ nascerá sem a autorização do profissional contábil porque ele passará a integrar o quadro de assinatura para ganhar o número do CNPJ”, anunciou. A conselheira do CFC, Angela Dantas, agradeceu, e nome do presidente da autarquia, Aécio Dantas, a participação do Conselho no evento. A contadora destacou e celebrou a parceria consolidada entre a entidade e a Receita Federal.

A profissional deu ênfase na essencialidade da classe contábil para a abertura de novos negócios no país. “Sabemos que a maioria das empresas abertas no Brasil são abertas por meio de um contador. Nós somos os maiores usuários das Juntas Comerciais e dos mecanismos necessários para se abrir as empresas. Somos nós, os contadores, através das nossas mãos, que os CNPJ são criados. Nesse momento em que vão haver alterações, que melhoram as conformidades, melhoram todo o tráfego

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



e a responsabilidade daquele CNPJ, estamos presentes e temos que acompanhar isso de perto, próximo. Muito boa notícia essa que você deu: toda a abertura de empresas agora terá o DNA de um contador. Isso é importante. O Conselho Federal sempre apostou nisso, sempre quis isso", comemorou.

Angela Dantas lembrou, ainda, que a entidade já possui parceria com a RFB para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). "Nós, inclusive, financiamos uma ferramenta, que é o Svat [Sistema Validador de Assinatura Digital]. A Escrituração Contábil Digital é entregue através dessa ferramenta, com a assinatura do contador. [A informação] Bate na base da Receita Federal, a base da Receita Federal já se comunica com a base do Conselho Federal de Contabilidade, com o nosso cadastro", contou.

Olga Embiruçu celebrou o lançamento do MAT e os avanços que a ferramenta poderá trazer. "É um produto que é um avanço significativo e de extrema importância para a sociedade brasileira, que é o Módulo Administração Tributária. Este é um momento de muita alegria e de celebração para nós porque, de fato, a gente está testemunhando o início de uma nova era de eficiência e segurança nos nossos processos", afirmou. A palestrante ressaltou que a expectativa é que, com o MAT, o ambiente de negócios alcance um novo patamar caracterizado pela simplificação e integração equilibradas com segurança para cidadãos, profissionais da contabilidade e toda a sociedade brasileira.

A profissional apresentou cada uma das novidades. Embiruçu explicou que o MAT está inserido no fluxo de processos da Redesim, que possui quatro etapas básicas: viabilidade, registro, inscrição tributária e licenciamento. O módulo está na parte de inscrição tributária, que antes era a emissão do CNPJ e, a partir da ferramenta, é a emissão do CNPJ integrada ao enquadramento tributário.

Explicou o que é o MAT e informou que, para os Microempreendedores Individuais (MEIs), nada mudará. A profissional orientou sobre o momento da opção pelo Simples Nacional, requisitos para acesso ao MAT, prazo para acessar ao MAT, momento da emissão do CNPJ, entre outras temáticas.

Para assistir à live, clique aqui. <https://www.youtube.com/watch?v=03Qwk9g7yWs>

Fonte: Comunicação CFC

Contador detalha atuação em entidades investigadas por fraude milionária no INSS.

Profissional confirma serviços prestados a associações suspeitas e apresenta documentos à CPMI, que apura desvios em descontos de aposentados e pensionistas.

Durante depoimento à CPMI do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o contador Mauro Palombo Concílio confirmou ter prestado serviços contábeis a quatro associações investigadas por aplicar descontos irregulares em aposentados e pensionistas. Segundo a comissão, essas entidades teriam movimentado mais de R\$ 700 milhões em operações fraudulentas.

Palombo compareceu como testemunha, levou documentos e recibos fiscais e respondeu aos questionamentos do relator, deputado Alfredo Gaspar (União-AL). A CPMI determinou a apreensão de todo o material apresentado.

Atuação profissional e conexões com investigados

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Residente nos Estados Unidos desde 2018, Palombo mantém seis empresas em atividade no Brasil, três ligadas à área contábil. Ele relatou que seu contato inicial com o ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Felipe Macedo Gomes, ocorreu no fim de 2022.

A partir dessa aproximação, passou a atender também outras associações: Amar Brasil, Andap, Aasap e Master Prev. Os contratos, segundo declarou, foram firmados por indicação de pessoas que hoje também são investigadas, como Américo Monte, Anderson Cordeiro e Igor Delecrode.

O relator da CPMI afirmou que essas quatro entidades teriam sido utilizadas para viabilizar o desvio milionário e que Palombo estruturou a contabilidade que sustentou o funcionamento do esquema. Ele foi apontado como peça central na conexão entre os envolvidos.

Contabilidade sem acesso a documentos internos

Ao responder sobre sua atuação, Palombo declarou que não tinha acesso aos acordos de cooperação técnica (ACTs) firmados pelas associações, documentos que, segundo ele, não compõem a documentação contábil obrigatória.

Ele também afirmou que, com base nos extratos e movimentações financeiras que teve acesso, não identificou incompatibilidades ou sinais de irregularidades que levantassem suspeitas. Aproximadamente R\$ 2 milhões teriam sido contabilizados por seu escritório no período.

O contador reiterou que não recebia informações detalhadas sobre cada desconto aplicado a beneficiários do INSS e reforçou que a contabilidade se limitava às demonstrações enviadas pelas entidades.

Criação e encerramento de empresas contábeis

Palombo informou ainda que abriu novas empresas por orientação das próprias diretorias das associações, com o objetivo de fornecer serviços especializados para entidades que operam descontos associativos.

Algumas dessas empresas foram encerradas após a Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União. Segundo ele, após a operação, “não fazia mais sentido” manter essas estruturas.

Atendimento a familiares e empresas ligadas a investigados

A comissão também destacou que Palombo prestou serviços contábeis a pessoas próximas a investigados. Entre os casos citados estão declarações de Imposto de Renda da esposa do ex-procurador Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e do próprio Virgílio.

O contador confirmou que também atendia o empresário João Carlos Camargo Júnior, conhecido como “alfaiate dos famosos”, apontado como possível operador da lavagem de dinheiro no esquema. Uma das notas apresentadas à CPMI indica que uma associação pagou mais de R\$ 1 milhão à empresa dele por serviços de “cartela de descontos”.

Questionado se já havia comunicado movimentações suspeitas ao Coaf, Palombo respondeu que nunca identificou irregularidades e reforçou que “não existe nenhuma legislação” que obrigue profissionais da contabilidade a pedir certidões de antecedentes ou informações equivalentes.

Dinheiro vivo e dúvidas dos parlamentares

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



O contador admitiu guardar valores em espécie em sua residência, mas enfatizou que todos constam em suas declarações à Receita Federal. Ele colocou seu sigilo bancário à disposição da comissão e negou envolvimento em qualquer irregularidade.

Mesmo assim, parlamentares afirmaram ver “coincidências demais” nas movimentações contábeis das associações, o que, para eles, reforça a suspeita de lavagem de dinheiro.

CPMI reforça pedido de suspensão de consignados

Ao finalizar os trabalhos do dia, o presidente da CPMI, Carlos Viana, voltou a defender que o governo suspenda, por 180 dias, os empréstimos consignados vinculados ao INSS, a fim de proteger os beneficiários afetados pelos golpes.

“A suspensão é urgente, necessária e inegociável. O aposentado não pode ser condenado por um crime que não cometeu. O nosso compromisso é com o Brasil”, afirmou.

Com informações da Agência Senado

Cenário atual da tese previdenciária “Revisão da Vida Toda” com a superação pelo Supremo Tribunal Federal.

Decisão final do Supremo redefine o cálculo dos benefícios e põe fim a uma das teses mais disputadas do Direito Previdenciário.

A tese denominada Revisão da Vida Toda nasceu da interpretação de que o segurado poderia optar por incluir no cálculo do benefício previdenciário todas as contribuições feitas ao longo da vida, inclusive aquelas anteriores a julho de 1994, quando entrou em vigor o Plano Real.

Tal interpretação beneficiava especialmente segurados que tiveram salários maiores antes de 1994 e que, com a regra de transição, recebiam um benefício menor.

Em 2022, o STF reconheceu essa possibilidade, firmando tese favorável aos segurados no Tema 1102 da Repercussão Geral, a tese foi posteriormente revista e superada pelo Plenário da Corte e a mudança decorreu do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 2110 e 2111, em 2024, cujo entendimento foi incorporado à decisão final proferida nos embargos de declaração do RE 1.276.977, na última semana de novembro de 2025.

O fundamento da tese da “Revisão da Vida Toda” era a busca do critério mais vantajoso e a alegação de que a regra de transição não poderia prejudicar segurados com histórico salarial mais elevado antes da implementação do Plano Real.

Tal interpretação, que tem como pano de fundo princípios como o do melhor benefício e da isonomia, foi acolhida por decisões do STJ e consolidada pelo STF em 2022, quando fixada tese favorável no Tema 1102 da Repercussão Geral.

Contudo, o quadro normativo e constitucional foi reinterpretado à luz de questionamentos sobre a obrigatoriedade da regra de transição e da preservação do equilíbrio atuarial do sistema.

A virada jurisprudencial ocorreu em 2024, quando o STF julgou conjuntamente as ADIs 2110 e 2111, reconhecendo a constitucionalidade do art. 3º da Lei 9.876/1999. A Corte concluiu que a regra de

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



transição é cogente e obrigatória, não admitindo exceção em favor de eventual cálculo mais benéfico ao segurado.

Esse julgamento fixou o marco hermenêutico que posteriormente fundamentaria a superação da tese da Revisão da Vida Toda, impactando diretamente o mérito do Tema 1102.

Houve apresentação dos embargos de declaração no RE 1.276.977 (Tema 1102) com a superação da tese na sessão virtual encerrada em 25 de novembro de 2025, o STF julgou, por maioria, a Corte atribuiu efeitos infringentes aos embargos e determinou: a) o cancelamento da tese anteriormente fixada (2022), favorável à Revisão da Vida Toda; b) a fixação de nova tese, reafirmando a obrigatoriedade da regra de transição; c) a modulação de efeitos, com proteção a segurados e advocacia; d) a revogação da suspensão nacional dos processos relativos ao Tema 1102.

Segundo a nova tese fixada: “A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei n. 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente (...). O segurado do INSS [...] não pode optar pela regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n. 8.213/1991, independentemente de lhe ser mais favorável.”

Assim, prevaleceu a compreensão de que a mudança jurisprudencial exigia solução uniforme, especialmente diante de decisões divergentes anteriormente proferidas.

Houve modulação de efeitos com a proteção da confiança legítima a Corte estabeleceu que: i) não são repetíveis os valores recebidos pelos segurados até 5 de abril de 2024, decorrentes de decisões judiciais favoráveis à tese; ii) não serão cobrados honorários sucumbenciais, custas ou despesas periciais nos processos pendentes até essa mesma data; iii) valores já devolvidos ou honorários já pagos permanecem válidos, em respeito à estabilidade das relações jurídicas.

Tal modulação reflete a preocupação do STF em proteção aos segurados, evitando efeitos confiscatórios ou desproporcionais sobre aposentados e sobre a atuação da advocacia previdenciária.

Com essa decisão da semana passada, a tese da Revisão da Vida Toda está definitivamente superada. A interpretação vinculante para todo o Judiciário e para a Administração Pública, encerrando um ciclo de debates intensos sobre o cálculo de benefícios e abrindo espaço para outras teses estruturantes.

A decisão do STF representa um marco de estabilização jurisprudencial no Direito Previdenciário brasileiro e a superação da “Revisão da Vida Toda” a Corte reafirmou coerência do sistema previdenciário contributivo, reforçando a força normativa das regras de transição e preservando o equilíbrio atuarial. Com a modulação de efeitos, o STF demonstra sensibilidade social e institucional, protegendo segurados e advogados de impactos financeiros relevantes.

https://www.contabeis.com.br/artigos/74109/revisao-da-vida-toda-apos-decisao-do-stf/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification



CFC publica novas normas para emissão da Decore Eletrônica em 2026.

Resolução nº 1.777/2025 define novas exigências para emissão, prazos de validade, documentação obrigatória e fiscalização ampliada para profissionais de contabilidade.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) atualizou as normas da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore Eletrônica) por meio da Resolução nº 1.777/2025, publicada em 13 de novembro. A nova regra, que entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, estabelece requisitos mais rigorosos para emissão, controle, documentação e fiscalização do documento, que continuará restrito a profissionais de contabilidade habilitados e emitido exclusivamente pelo sistema eletrônico do CFC com assinatura digital ICP-Brasil.

O que muda na Decore Eletrônica com a nova resolução

A Resolução CFC nº 1.777/2025 fixa que a Decore Eletrônica somente poderá ser emitida por profissionais regularmente registrados, utilizando exclusivamente o sistema eletrônico disponibilizado pelo CFC e assinatura digital certificada pela ICP-Brasil.

A norma reafirma que a Decore é instrumento oficial de comprovação de rendimentos e deve seguir rigorosamente os critérios estabelecidos pelo Conselho. O documento passa a ter validade de 90 dias, contados a partir da emissão.

Todas as regras passam a valer em 1º de janeiro de 2026.

Obrigatoriedade de documentos comprobatórios para emissão da Decore Eletrônica

A atualização exige que, antes da emissão, o profissional realize upload prévio da documentação comprobatória, conforme o tipo de rendimento informado. Entre os rendimentos previstos na norma estão:

Pró-labore;
Honorários;
Distribuição de lucros;
Aluguéis;
Aplicações financeiras.

Os arquivos devem ser enviados em formato PDF, assinados digitalmente e compatíveis com as exigências específicas descritas no Anexo II da Resolução. Este anexo reúne todos os documentos aceitos como base para comprovação de rendimentos.

Não é permitido emitir a Decore Eletrônica sem que toda a documentação obrigatória tenha sido anexada ao sistema.

Emissão irretroatável e possibilidade de retificação

A resolução determina que a emissão da Decore é irretroatável, ou seja, não pode ser cancelada após sua geração. No entanto, o profissional poderá realizar uma única retificação, desde que:

O prazo máximo de sete dias tenha sido respeitado;
Nova documentação comprobatória seja enviada ao sistema.

Após esse período, a retificação não é mais permitida, reforçando o caráter definitivo da emissão e a responsabilidade técnica do profissional de contabilidade.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Responsabilidade do profissional e guarda da documentação

A norma estabelece que o profissional deve manter, sob sua guarda, todos os documentos utilizados para emissão da Decore Eletrônica pelo período de cinco anos. Esses arquivos poderão ser solicitados durante procedimentos de fiscalização pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) ou pela Receita Federal.

O CFC destaca que a guarda adequada dos documentos é obrigação do emitente e integra o processo de verificação e conformidade das informações declaradas.

Fiscalização reforçada e possibilidade de restrição cautelar da emissão

A resolução inclui dispositivo que permite aos CRCs restringirem cautelarmente a emissão de novas Decores pelo profissional quando houver indícios de irregularidades. Nesses casos, a suspensão será temporária até que o emitente apresente os esclarecimentos exigidos.

A restrição cautelar pode ser aplicada, por exemplo, quando houver divergências documentais, inconsistências de informações ou denúncias relacionadas à emissão da Decore Eletrônica.

Penalidades previstas para descumprimento das normas

O descumprimento das regras estabelecidas na Resolução nº 1.777/2025 pode acarretar abertura de processo administrativo pelo Conselho Regional de Contabilidade, com penalidades previstas no Decreto-Lei nº 9.295/1946, que regula o exercício da profissão contábil no Brasil.

As sanções variam conforme a gravidade da infração e podem incluir advertência, multa e outras medidas disciplinares previstas na legislação.

Todas as Decores emitidas estarão sujeitas à fiscalização tanto dos CRCs quanto da Receita Federal, reforçando a necessidade de conformidade rigorosa.

Exigências técnicas e reforço da segurança na emissão da Decore Eletrônica

A Resolução nº 1.777/2025 introduz mecanismos que ampliam o controle sobre a emissão da Decore Eletrônica:

- Assinatura digital ICP-Brasil

Obrigatória para garantir autenticidade e integridade do documento.

- Sistema eletrônico exclusivo do CFC

Nenhuma Decore poderá ser emitida fora da plataforma oficial.

- Documentação previamente anexada

Sem upload dos comprovantes, o sistema não autoriza a emissão.

- Validação automática

O sistema confere prazos, anexos e consistência antes de liberar a Decore.

Essas medidas reforçam o objetivo do CFC de impedir fraudes, reduzir inconsistências e padronizar procedimentos.

Validade de 90 dias: impactos para profissionais e usuários

A definição de validade de 90 dias para cada Decore Eletrônica estabelece prazo uniforme para utilização do documento por instituições financeiras, órgãos públicos e demais solicitantes.

Com isso, o documento deverá ser reemitido caso seja exigido após esse período, observando todas as regras de documentação e responsabilidade técnica.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Atribuições dos CRCs na fiscalização das Decores

A norma amplia a autoridade dos Conselhos Regionais para acompanhar:

- Volume de emissões por profissional;
- Conformidade documental;
- Regularidade do exercício profissional;
- Padrões de conduta e responsabilidade técnica.

Ao identificar possíveis falhas, os CRCs podem instaurar processos administrativos, solicitar documentos, aplicar medidas cautelares e comunicar irregularidades a autoridades competentes.

Papel da Receita Federal na verificação da Decore Eletrônica

A resolução também estabelece que todas as Decores estão sujeitas à fiscalização da Receita Federal, especialmente quando utilizadas como comprovantes de rendimentos em:

- Operações financeiras;
- Declarações fiscais;
- Processos administrativos ou judiciais;
- Comprovação patrimonial.

A integração das informações permite maior rastreabilidade e cruzamento de dados.

Objetivo da atualização normativa

De acordo com o CFC, a atualização busca:

- Padronizar a emissão da Decore Eletrônica;
- Reforçar a segurança documental;
- Reduzir riscos de irregularidades;
- Garantir maior transparência no processo de comprovação de rendimentos;
- Fortalecer a fiscalização profissional.

A Resolução nº 1.777/2025 revoga normas anteriores sobre o tema e passa a ser a referência obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2026.

A atualização das regras da Decore Eletrônica representa um marco para o controle e a segurança da comprovação de rendimentos no país. A partir de 2026, profissionais de contabilidade deverão seguir procedimentos mais rígidos, com envio prévio de documentos comprobatórios, assinatura digital, guarda documental de cinco anos e atenção às possibilidades de fiscalização reforçada pelos CRCs e pela Receita Federal.

A irretratabilidade da emissão, a permissão de apenas uma retificação em até sete dias e a possibilidade de suspensão cautelar reforçam a responsabilidade técnica envolvida. O cumprimento das exigências da Resolução nº 1.777/2025 será essencial para garantir a validade e a conformidade das declarações emitidas.

Receita amplia opções para pagamento de Darf da DCTFWeb

Medida visa ampliar os meios de pagamentos disponíveis para o contribuinte.

Freepik

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



A Receita Federal disponibilizou novas formas de pagamento para os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) emitidos pela DCTFWeb. Desde novembro, os contribuintes já podem quitar seus Darf por meio de débito em conta no Banco do Brasil ou por cartão de crédito, proporcionando mais praticidade, agilidade e conveniência ao processo de regularização.

A nova funcionalidade já está disponível diretamente no portal da DCTFWeb, no e-CAC, nas telas em que é possível emitir o Darf, por meio da opção “Pagar online DARF”.

Veja o passo a passo para utilizar esta nova opção:

1. Acesse a DCTFWeb e selecione a opção “Pagar online DARF”, disponível em diversas telas de geração do documento, como na página de opção por quotas, por exemplo.

The screenshot shows the DCTFWeb interface with the following details:

- Header:** Receita Federal DCTFWEB, Só APP: 2.0.0.812
- Navigation:** Dados Cadastrais, Créditos Vinculáveis, Aplicar Vinculação Automática, Relatório
- Periodo de Apuração:** 10/2025
- Categoria:** Geral
- Filtros:** Filtros
- Copiar:** Copiar
- Table:** DÉBITOS APURADOS (Tributos/Códigos de Receita, PA Débito, Débito Apurado) and SALDO A PAGAR (Total Apurado Empresa: 6.000,00, checked 6.000,00)
- Buttons:** Editar DARF, Emitir DARF, Pagar online DARF (highlighted with a red circle)

Escolha a forma de pagamento desejada: débito em conta do Banco do Brasil ou cartão de crédito. É importante habilitar a exibição de pop-ups no navegador.



Receita Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Buscar no portal



Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontro | Avisos | English | Español

e-Arrecada - Arrecadação Eletrônica

■ Realizar Pagamento Eletrônico

■ Selecione uma opção de pagamento:



Banco do Brasil
Débito



Cartão de Crédito



■ Observações

- A nova opção de pagamento com cartão de crédito está disponível para todos os documentos do tipo DARF gerados pelos sistemas clientes do e-Arrecada e para alguns documentos do tipo DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).
- Antes de prosseguir para a opção selecionada, tenha em mãos os dados de sua conta/cartão de débito ou cartão de crédito, endereço de correspondência do cartão, CPF do titular, celular e e-mail.
- Antes de prosseguir, certifique-se ainda de que a opção de exibir pop-ups esteja desbloqueada. Caso prossiga com o pagamento e a opção de exibir pop-ups esteja bloqueada, a página do banco não abrirá com sucesso. Neste caso, após desbloquear a exibição de pop-ups, será necessário obter um novo documento no sistema que gerou o anterior.
- No caso de escolha da opção de cartão de crédito, o Comprovante de Arrecadação da Receita Federal do Brasil poderá ser obtido no e-CAC na opção Pagamentos e Parcelamentos:
 - Para DARF, entre 15 e 60 minutos após a confirmação da operação pela administradora do cartão de crédito.
 - Para DAS, em função do fluxo de distribuição de valores aos entes federados, estará disponível até o segundo dia útil após o pagamento.

[Prosseguir](#)

2. Informe os dados solicitados pelo banco ou pela operadora do cartão e confirme a operação.

3. O comprovante será emitido imediatamente para pagamentos via débito em conta. Para pagamentos com cartão de crédito, o comprovante ficará disponível no portal e-CAC, na opção Pagamentos e Parcelamentos, em até 60 minutos após a confirmação.

Com essa melhoria, a Receita Federal reforça seu compromisso com a modernização dos serviços digitais, oferecendo soluções que facilitam o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

Fonte: Receita Federal

Lei de isenção de Imposto de Renda: no fim, qual foi a conta que sobrou para o empreendedor?

Tributação de dividendos em 2026 exige contabilidade organizada, planejamento rápido e balanços fechados antes de virar o ano.

A lei foi sancionada e a manchete está em todos os meios de comunicação: quem ganha até R\$ 5 mil por mês não pagará mais imposto de renda. A medida é, sem dúvida, um alívio necessário para o bolso do trabalhador e corrige uma defasagem histórica. No entanto, tem uma parcela da população que precisará prestar atenção nos detalhes adicionais desta legislação. O que muda realmente na vida de quem é empreendedor a partir de agora?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Se deixarmos de lado o entusiasmo desta novidade e analisarmos os números sob a ótica dos pequenos e médios negócios que estão começando a prosperar de verdade, perceberemos que o cenário para 2026 exige bastante planejamento, especialmente para quem está ampliando os negócios. Ou seja, tem mudança vindo por aí.

É o início de uma nova era para o empreendedor que está em crescimento. Desde 1996, o Brasil não tributava a distribuição de lucros e dividendos. No próximo ano isso acabou. A nova lei introduz regras importantes sobre a distribuição de lucros e dividendos: 10% de tributação sobre os lucros que excederem R\$ 50 mil por mês ou R\$ 600 mil por ano.

"Ah, mas isso só acontecerá aos super-ricos", dirão alguns. Entendo que é importante tomar cuidado com essa afirmação generalista. Aqui também estamos falando de pequenas e médias empresas que faturam ali na casa dos R\$ 2 milhões anuais e possuem uma margem saudável. Ou seja: o empreendedor que está dando certo, crescendo e gerando emprego, foi convidado a participar do pagamento da conta de isenção geral.

Essencial destacar que isso não significa que o Simples Nacional ou o modelo de atuação como pessoa jurídica deixarão de valer a pena, muito longe disso. Esse movimento significa que aquele dinheiro que o sócio ou o dono do negócio retirava livremente da sua empresa agora tem um teto de isenção. Passou disso, a nova lei tributa em 10%. Para quem está acostumado a misturar as contas da empresa com as contas da pessoa física, o risco fiscal multiplicou.

Por isso, esses empreendedores (e seus respectivos contadores), possuem uma missão (quase) impossível até 31 de dezembro. Talvez o ponto mais crítico e sensível - e menos falado - desta transição seja o prazo inexequível que a lei impôs. Para garantir a isenção sobre os lucros acumulados até hoje, as empresas precisam fechar os seus balanços financeiros e registrar isso até o final de 2025.

O problema é operacional: como uma empresa fecha o balanço de 2025 antes do ano acabar? Pela lei, o prazo contábil normal vai até abril do ano seguinte. Exigir que o empreendedor e o contador antecipem o fechamento do ano para dezembro, em meio às festas, recessos e outros compromissos, cria uma insegurança jurídica e uma correria desnecessária. É uma exigência que ignora a realidade prática de quem produz no país.

A nova lei de imposto de renda trouxe, sim, um avanço social importante com a isenção para a base da pirâmide. Já para a classe empreendedora em ascensão, a mensagem é clara: o tempo do improviso acabou. A partir de 2026, quem não tiver contabilidade organizada, planejamento tributário afiado e controle financeiro adequado deixará dinheiro na mesa. A isenção é um presente, mas a tributação de lucros e dividendos para os pequenos e médios foi o embrulho que veio junto (e não será jogado fora).

Publicado por Charles Gularde

Charles Gularde é vice-presidente executivo de Serviços aos Clientes da Contabilizei, responsável técnico da empresa e contador há mais de 20 anos (CRC PR-045113/O-7). Atualmente é líder do maior time de contadores certificados do Brasil, onde garante um modelo operacional escalável e sustentável, que entrega serviço, atendimento e suporte com excelência a mais de 70 mil micros e pequenos empreendedores. Formado em Ciências Contábeis pela FAE Centro Universitário e com MBA em Gestão Empresarial, Administração e Negócios pela FGV, iniciou a carreira em um escritório de contabilidade e seguiu para o mundo corporativo, onde é referência profissional quando se trata de uma rotina contábil segura, transparente e confiável no país.



Pagamentos indevidos de tributos podem gerar riscos significativos às empresas.

Falhas internas na apuração, contabilização ou gestão fiscal podem resultar em pagamentos indevidos, afetando lucro, competitividade e compliance.

Erros nos procedimentos internos de contabilização, apuração e recolhimento de tributos podem levar empresas de qualquer porte e setor a realizar pagamentos indevidos, segundo orientações técnicas divulgadas para reforçar a importância da gestão tributária. O problema ocorre quando, durante o cumprimento das obrigações fiscais, a companhia recolhe valores inexistentes ou superiores ao devido, o que gera impactos financeiros, riscos de não conformidade e redução de competitividade. A prevenção depende da adoção de controles internos, conferência documental e práticas de compliance tributário.

O recolhimento de tributos é uma obrigação presente na rotina de toda empresa. Para que o pagamento corresponda ao valor correto, o processo depende de várias etapas internas:

Contabilização das receitas;
Apuração dos tributos incidentes;
Geração das guias de recolhimento.

Qualquer falha em uma dessas fases pode resultar em pagamento indevido, que ocorre quando um contribuinte paga um imposto sem que exista cobrança real, ou em pagamento a maior, quando há obrigação de pagar, mas o valor recolhido excede o devido.

Embora sejam tecnicamente distintos, ambos representam erros que devem ser monitorados, pois geram efeitos financeiros e operacionais para a empresa.

Gestão tributária eficiente é essencial para evitar erros

Para mitigar riscos, as organizações precisam adotar procedimentos estruturados de gestão tributária, que envolvem:

Controle e organização de documentos fiscais;
Registro contábil adequado de receitas e despesas;
Apuração correta dos tributos com base nas informações contábeis.

Além da estrutura interna, é indispensável acompanhar a legislação tributária, já que o cumprimento correto das regras depende da interpretação precisa das normas vigentes.

Uma gestão fiscal eficiente permite verificar a carga tributária real e diminui a probabilidade de recolhimentos indevidos.

Riscos associados à falta de conformidade fiscal

A ausência de controles e revisões internas não gera apenas pagamentos incorretos. Dependendo do erro, a empresa pode:

Deixar de cumprir obrigações acessórias;
Recolher valores inferiores aos devidos;
Deixar de recolher tributos obrigatórios.

Nessas situações, o negócio fica sujeito a penalidades, autuações e formação de passivo fiscal, ampliando os riscos além da simples perda financeira decorrente do pagamento indevido.



Impactos dos pagamentos indevidos nas empresas

O pagamento indevido provoca desembolso financeiro não previsto, mas seus efeitos vão além. Entre os principais impactos estão:

Redução do lucro e prejuízos financeiros

O lucro da empresa é calculado após o pagamento dos tributos. Quando há recolhimento indevido ou superior ao devido, ocorre redução imediata da margem de lucro.

Comprometimento do compliance tributário

O compliance fiscal exige que todas as etapas — da contabilização das notas à apuração e ao recolhimento — estejam alinhadas e corretas. Pagamentos indevidos indicam falhas no processo e apontam a necessidade de revisão interna.

Embora exista a possibilidade de solicitar restituição, o erro evidencia deficiência operacional e mostra que ajustes de procedimentos podem ser necessários.

Redução da competitividade

Pagamentos incorretos reduzem a capacidade de investimento da empresa e podem impactar custos internos. Isso pode influenciar no preço dos produtos ou serviços e, consequentemente, comprometer a competitividade no mercado.

Além disso, erros tributários impactam diversas áreas da organização e podem gerar efeitos indiretos em toda a cadeia operacional.

Como reduzir erros no cumprimento das obrigações fiscais

A prevenção dos pagamentos indevidos depende de ajustes internos nas áreas fiscal e contábil. Entre as medidas destacadas estão:

Implementação de procedimentos de compliance;

Adoção de auditorias internas;

Capacitação da equipe responsável pela apuração dos tributos;

Uso de softwares de gestão fiscal e contábil;

Revisão periódica dos fluxos de apuração e pagamento.

Essas práticas ajudam a corrigir falhas, padronizar processos e elevar a precisão das informações fiscais enviadas aos órgãos públicos.

Conciliação de boletos e notas fiscais como ferramenta de prevenção

Uma das formas mais eficazes de evitar pagamentos indevidos consiste na conciliação entre boletos e notas fiscais. O procedimento verifica se:

O valor informado ao Fisco corresponde ao valor real das operações;

Os documentos fiscais coincidem com os valores a serem recolhidos.

Ao confrontar dados contábeis, fiscais e financeiros, a empresa valida os valores declarados e reduz a probabilidade de recolhimentos incorretos.

Esse processo permite confirmar o valor exato dos tributos e diminui riscos tanto de pagamento indevido quanto de recolhimento a maior.

A importância da revisão contínua

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



A adoção de controles internos, revisão de procedimentos e fortalecimento do compliance tributário é fundamental para que as empresas evitem prejuízos e cumpram suas obrigações de forma correta. Pagamentos indevidos refletem falhas que podem comprometer resultados financeiros, competitividade e conformidade fiscal.

A conciliação de documentos, o acompanhamento da legislação e a auditoria interna contribuem diretamente para garantir precisão e reduzir a ocorrência de erros durante a apuração e o recolhimento de tributos.

https://www.contabeis.com.br/noticias/74133/pagamentos-indevidos-de-tributos-quais-os-riscos-para-as-empresas/?utm_source=pushnews&utm_medium=pushnotification

MTE atualiza NR 16 e fortalece proteção para trabalhadores que utilizam motocicletas.

Nova portaria moderniza critérios de periculosidade, reforça a transparência em laudos de SST e consolida avanços construídos em processo tripartite.

Ministério do Trabalho e Emprego publicou, na última quarta-feira, no Diário Oficial da União, a Portaria MTE nº 2.021, de 3 de dezembro de 2025, que aprova o novo Anexo V da Norma Regulamentadora nº 16 (NR 16), voltado às atividades perigosas realizadas com motocicletas. A norma, que entra em vigor em 120 dias, marca a conclusão de um processo de construção normativa tripartite, iniciado durante a 26ª Reunião Ordinária da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP).

Histórico - O Anexo V, que trata das atividades perigosas com uso de motocicletas, foi criado pela Portaria MTE nº 1.565/2014, depois que a Lei nº 12.997/2014 incluiu esse tipo de atividade como perigosa na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Na época, o texto passou por todo o processo de avaliação tripartite previsto nas regras vigentes.

Anos depois, porém, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região anulou essa portaria, determinando que o processo fosse refeito porque alguns procedimentos não foram cumpridos. Agora, o novo anexo atualiza e reconstrói essa regulamentação, desta vez seguindo todas as etapas legais de forma completa.

Novo Marco Regulatório - O novo Anexo V da NR 16 traz regras objetivas para identificar quando o trabalho com motocicleta deve ser considerado perigoso. O documento define critérios técnicos que dão mais segurança jurídica, ampliam a proteção aos trabalhadores e orientam de forma mais clara os empregadores.

Para construir a Norma, foram feitas análises técnicas, estudos de impacto, consulta pública e debates entre governo, empregadores e trabalhadores. Esse processo tripartite reforça o caráter democrático das Normas Regulamentadoras e ajuda a garantir que as mudanças atendam às necessidades reais do mundo do trabalho.

Com a publicação do novo anexo, as empresas terão de ajustar seus procedimentos, reforçar medidas de prevenção e pagar o adicional de periculosidade sempre que as condições previstas forem identificadas. As regras mais claras também ajudam a diminuir conflitos judiciais, já que estabelecem critérios objetivos para o enquadramento da atividade como perigosa.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Transparéncia nos Laudos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) - A Portaria MTE nº 2.021/2025 também atualiza as Normas Regulamentadoras 15 e 16, garantindo que os laudos que comprovam insalubridade e periculosidade fiquem acessíveis aos trabalhadores, aos sindicatos e à Inspeção do Trabalho. Essa medida aumenta a transparéncia, facilita o controle social e reforça o acesso a informações importantes sobre saúde e segurança no trabalho.

Com o novo Anexo V e essas mudanças adicionais, o MTE dá mais um passo na modernização e no fortalecimento das regras de proteção para quem usa a motocicleta como ferramenta de trabalho.
Trabalho e Emprego – GOV BR

CNJ alerta para atualização no Domicílio Judicial Eletrônico.

Empresas e órgãos públicos que utilizam o Domicílio Judicial Eletrônico por meio de API (interface de integração entre sistemas) devem alterar a forma de acesso e gerar uma nova credencial de log-in para permitir o ingresso na plataforma.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) alertou, nesta sexta-feira (28/11), que o prazo para realizar a atualização é 31 de março de 2026. Após essa data, quem não migrou para o novo modelo de integração estará sujeito a perda de acesso ao sistema.

A atualização já está disponível e é obrigatória para todos os sistemas que fazem conexão automatizada com o Domicílio Judicial Eletrônico.

A medida busca fortalecer a segurança, garantir estabilidade e assegurar a continuidade dos serviços oferecidos pela plataforma que centraliza, em um único ambiente, todas as comunicações processuais enviadas pelos tribunais.

Desenvolvida pelo Programa Justiça 4.0, essa solução 100% digital e gratuita facilita e agiliza as consultas para quem recebe e acompanha citações pessoais e intimações.

O sistema substitui o envio de cartas e oficiais de justiça e integra os esforços de transformação digital do Poder Judiciário, garantindo uma prestação de serviços mais célere, eficiente e acessível a todas as pessoas.

Para o juiz auxiliar da Presidência do CNJ e mentor do projeto Adriano da Silva Araújo, a atualização busca reduzir vulnerabilidades e aperfeiçoar mecanismos de segurança, evitando interrupções no uso do sistema.

“Estamos avançando para um modelo de integração mais seguro e estável. Essa transição reforça a proteção das informações e a confiabilidade dessa plataforma que, hoje, é central no fluxo das comunicações entre Justiça, empresas e órgãos públicos”, destaca.

O que muda

A atualização altera o processo de geração e uso das credenciais utilizadas para acesso via API.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Os usuários devem consultar a nova versão do Manual de Integração, seguir as instruções disponíveis no tópico “Gerar credencial para realizar a integração” e implementar o novo método de autenticação.

O novo modelo de integração vai substituir completamente o atual. Quem não realizar a atualização dentro do prazo perderá o acesso ao Domicílio Judicial Eletrônico.

[Acesse o manual](#)

Em caso de dúvidas, entre em contato com o suporte do CNJ.

Justiça 4.0

Fruto de parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), a iniciativa conta com o apoio do Conselho da Justiça Federal (CJF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O desenvolvimento do Domicílio Judicial Eletrônico teve a participação da Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

[CNJ alerta para atualização no Domicílio Judicial Eletrônico - Portal CNJ](#)

Ausência de cobrança de plano de saúde por empresa ao longo de 20 anos gera gratuidade definitiva.

A 8ª Turma do TRT da 2ª Região manteve o direito de ex-empregado de montadora de veículos a continuar usufruindo de plano de saúde empresarial sem desembolsos. Segundo o colegiado, a empresa criou legítima expectativa de gratuidade ao deixar de cobrar por quase 20 anos a coparticipação prevista no benefício.

O trabalhador, admitido em 1997, foi afastado por doença comum em 2002 e aposentado por invalidez em 2005. Embora o regulamento da companhia previsse contribuição mensal e coparticipação em consultas, a montadora não realizou cobranças entre 2005 e 2022, quando comunicou que o aposentado teria um débito acumulado de R\$ 48,6 mil referente ao período e que seria passado para um plano inferior. Diante de suposta inadimplência, houve suspensão do convênio.

Segundo o acórdão, não se comprovou que o trabalhador tenha sido informado, ao longo dos anos, da existência de qualquer pendência financeira. A ausência de cobranças por período tão extenso configurou renúncia tácita ao direito de exigir os valores. A previsão é do artigo 422 do Código Civil e de doutrina contratual denominada suppressio, pela qual há possibilidade de redimensionamento de obrigação pela inércia de uma das partes de exercer direito ou faculdade durante período de execução do contrato.

“O benefício [da gratuidade], a despeito de ter natureza extralegal, incorporou-se definitivamente ao contrato de trabalho do reclamante, [...] conforme inteligência do artigo 444 da CLT e Súmula nº 51 do Tribunal Superior do Trabalho”, afirmou a desembargadora-relatora Silvia Almeida Prado Andreoni.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Com a decisão, os valores cobrados a título de coparticipação no plano de saúde foram considerados nulos. Além disso, a empresa deve restabelecer o fornecimento de convênio médico e se abster de realizar novas cobranças.

Processo: 1000055-44.2025.5.02.0464

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo, 03.12.2025

Filha com três empresas em seu nome deve responder por dívida de grupo empresarial do pai.

Evolução patrimonial da jovem e indícios de ocultação de patrimônio do pai logo após o fechamento da empresa foram determinantes para a decisão que a incluiu na execução

Resumo:

A filha do sócio de uma empresa condenada na Justiça do Trabalho foi incluída numa ação como devedora.

A conclusão foi a de que a jovem, de 19 anos, foi usada como interposta para abrir empresas e adquirir bens durante a execução, a fim de ocultar patrimônio.

As novas empresas em seu nome funcionavam no mesmo endereço da devedora, que havia encerrado atividades.

3/12/2025 – A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve o reconhecimento de fraude e a inclusão de uma jovem de 19 anos e de três empresas abertas em seu nome na execução de uma dívida trabalhista. Segundo o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), ela teria sido usada pelo pai, um dos sócios do grupo empresarial executado, para ocultar bens e impedir o pagamento de uma dívida de cerca de R\$ 190 mil.

Advogada tenta receber dívida de empresas ligadas por grupo familiar

A Mews Serviços de Cobrança Ltda. e a Manoel Archanjo & Advogados Associados foram condenadas solidariamente a pagar a uma advogada verbas trabalhistas, rescisórias e indenização por danos morais decorrentes de atraso reiterado de salários. Na fase de execução, as tentativas de localizar bens das empresas e de seus sócios foram mal-sucedidas. O juízo de primeiro grau havia rejeitado o pedido para estender a execução aos sócios, e a advogada recorreu, sustentando que a filha de um deles teria sido usada como interposta para ocultar patrimônio e impedir a satisfação do crédito.

Jovem tinha empresas, imóveis e cavalos em seu nome

Ao analisar o recurso, o TRT constatou que a jovem, então com 19 anos, havia aberto três empresas — Garage Bigtrail Ltda., CAD Serviço de Consultoria e Apoio a Escritório Ltda. e CD Comércio de Veículos, Motocicletas e Acessórios Ltda. — pouco depois do fechamento da empresa do pai, empregadora da advogada. As novas empresas funcionavam no mesmo endereço das executadas e tinham movimentações financeiras incompatíveis com a renda declarada da jovem, identificada como estudante na época. Também foram registradas aquisições de imóveis e cavalos de raça e uma evolução patrimonial expressiva entre 2018 e 2019, período em que o grupo empresarial encerrou as atividades.



Diante dessas evidências, o TRT concluiu que houve fraude à execução e determinou a inclusão da filha e das três empresas na ação, além do bloqueio cautelar de valores até o limite de R\$ 190 mil, a fim de garantir o pagamento da dívida.

TST não pode reexaminar provas

Em recurso de revista ao TST, a Garage Bigtrail Ltda. alegou que havia sido adquirida de boa-fé antes da execução e que o TRT teria deixado de considerar essa circunstância ao reconhecer a fraude.

O relator, ministro Breno Medeiros, observou que as provas foram analisadas de forma detalhada pelo TRT, que, a partir delas, concluiu que a Garage Bigtrail foi aberta no mesmo dia em que a advogada foi dispensada, coincidindo com o fechamento da empresa do pai da jovem.

Essa coincidência temporal, associada a outros elementos, como o compartilhamento do mesmo endereço comercial, as movimentações financeiras incompatíveis com a renda declarada e o rápido aumento do patrimônio da filha, reforçou os indícios de ocultação de bens e fundamentou a inclusão da jovem e das três empresas na execução.

O ministro destacou que, para modificar essa conclusão, seria necessário reavaliar o conjunto de fatos e provas, o que é vedado em recurso de revista pela Súmula 126 do TST.

A decisão foi unânime.

(Bruno Vilar/CF)

O TST tem oito Turmas, que julgam principalmente recursos de revista, agravos de instrumento e agravos contra decisões individuais de relatores. Das decisões das Turmas, pode caber recurso à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1). Acompanhe o andamento do processo neste link:

Processo: Ag AIRR-0010469-11.2019.5.03.0106

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Bruno Vilar

Receita Federal disponibiliza nova versão do Sistema de Procurações Eletrônicas.

Sistema foi totalmente remodelado para oferecer mais segurança, controle e transparência.

Procuração eletrônica

A partir de 5 de dezembro de 2025, entra em operação a nova versão do sistema de procurações eletrônicas da Receita Federal, que agora passa a se chamar Autorizações de Acesso.

A mudança vai muito além do nome: o sistema foi totalmente remodelado para oferecer mais segurança, controle e transparência nas autorizações concedidas entre contribuintes e seus representantes.

Essa atualização faz parte das ações da Receita Federal para modernizar os serviços digitais e aprimorar a experiência de uso de contribuintes e procuradores.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Principais Novidades

- . Confirmação da pessoa autorizada: A autorização só vale depois que a pessoa indicada confirma que aceita ser representante.
- . Interface Simples e Intuitiva: O sistema agora tem uma aparência mais moderna e amigável.
- . Integração com o Portal de Serviços da Receita Federal: A integração tornará o sistema mais fácil de usar, com uma navegação mais prática e intuitiva para o usuário.
- . Recursos de segurança: Inclui registro de atividades do usuário e proteção dos dados pessoais, seguindo as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Acesso ao sistema de Autorizações de Acesso (Procuração)

Para acessar o sistema e consultar as autorizações, o usuário deverá:

1. Acessar o Portal de Serviços da Receita Federal.
2. Escolher o serviço “Minhas Autorizações de Acesso”.
3. Navegar entre as abas “Concedidas” e “Recebidas”, conforme o caso.

O que você pode fazer na tela de consulta das autorizações:

Conceder uma nova autorização.

Visualizar Veja todas as informações de uma autorização que você deu ou recebeu.

Cancelar Cancele uma autorização concedida ou recebida (o cancelamento pode ser feito a qualquer tempo).

Validar Valide uma autorização que você recebeu. Para que uma autorização recebida comece a valer, é preciso validá-la.

Rejeitar Rejeite uma autorização que você recebeu.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/dezembro/receita-federal-disponibiliza-nova-versao-do-sistema-de-procuracoes-eletronicas>

Publicado em 01/12/2025 14h55 Atualizado em 01/12/2025 14h56

Falta de integração e desconhecimento elevam inadimplência do consignado privado, aponta Serasa Experian.

Um terço das empresas registra inadimplência no consignado privado, mas só 35% dos casos são do trabalhador

Empréstimo Consignado

Estudo inédito feito pela Serasa Experian mostra que a inadimplência no consignado privado atinge uma em cada três empresas, e que 65% dos casos decorrem de falhas sistêmicas.

Ou seja, somente 35% dos atrasos estão relacionados a problemas de pagamento por parte do funcionário.

O estudo, que abordou 550 empresas, revela que entre as companhias que conhecem o novo consignado privado, 35% registraram casos de inadimplência desde o início da nova modalidade – o equivalente a 1 em cada 3 empresas familiarizadas com o modelo.

O levantamento também mostra que 46% das organizações, quase metade do universo objeto da pesquisa, ainda não conhecem ou não sabem detalhar o funcionamento do Crédito do Trabalhador.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



De acordo com a empresa, a falta de familiaridade ajuda a explicar porque a maior parte da inadimplência no consignado privado não está relacionada à incapacidade de pagamento dos trabalhadores, mas às falhas de processo.

Entre os casos registrados, 65% decorrem de erros sistêmicos ou operacionais, como atrasos de informação entre o setor de recursos humanos e a instituição financeira (30%), falhas de integração com o eSocial/Dataprev (22%) e problemas no desconto em folha (13%).

Segundo os respondentes, apenas 35% dos inadimplentes no Crédito do Trabalhador estão associados à falta de pagamento do funcionário, geralmente em situações de margem comprometida ou desligamento.

“Quando falamos sobre inadimplência, automaticamente pensamos na falta de recursos financeiros para honrar compromissos. No entanto, a realidade do consignado privado é outra. Nesse caso, a maior parte dos contratos está inadimplente por erros sistêmicos ou operacionais, e não porque o trabalhador não tem dinheiro para honrá-los, está sem margem salarial ou foi desligado da empresa”, comenta Délber Lage, CEO da Salaryfits, empresa da Serasa Experian.

A avaliação da Serasa Experian é a de que o consignado privado ainda é uma novidade na rotina das empresas e muitas delas estão aprendendo a lidar com as demandas operacionais que surgem junto ao benefício.

Os dados comprovam que 28,2% das companhias alegam dominar somente a ferramenta básica para aplicar o recurso e que apenas 25,8% afirmam conhecer bem o Crédito do Trabalhador.

“São desafios naturais que envolvem a integração de sistemas, atualização de dados e interação com diferentes interlocutores, como a empresa empregadora, o funcionário, o governo e o banco.

Esse cenário de desafios operacionais tem implicado, de um lado em juros mais altos e, de outro, uma série de responsabilidade empregada às áreas de RH.

Nosso papel na SalaryFits é justamente o de trazer tecnologia para facilitar a comunicação entre os players e simplificar operações, automatizando processos e reduzindo falhas para que o crédito cumpra seu verdadeiro propósito de apoiar a saúde financeira dos trabalhadores”, comenta o executivo.

Entre as companhias que conhecem o crédito do trabalhador, a inadimplência é mais alta nas empresas de médio porte (43,8%), enquanto as pequenas registram 28,6% dos casos e as grandes, 24,3%.

Regionalmente, o índice mostra mais representatividade no Nordeste (42,1%) e no Sudeste (33,3%).

Por setor, a indústria (38,6%) e o comércio varejista (48%) concentram a maior parte dos casos

“A inadimplência se concentra nas empresas que mais avançaram na adoção do crédito do trabalhador, o que reflete uma fase natural de aprendizado e integração do modelo.



São ajustes operacionais esperados em um processo novo, no qual a tecnologia tem papel essencial ao automatizar rotinas, reduzir falhas e garantir que o consignado cumpra seu propósito de apoiar a saúde financeira com segurança para empresas de todos os portes e segmentos”, finaliza Lage.

A pesquisa ouviu 550 profissionais responsáveis pela gestão de benefícios e descontos em folha em empresas de diferentes portes e segmentos econômicos em todo o Brasil.

A coleta sobre inadimplência no consignado privado foi realizada online entre 12 de setembro e 6 de outubro de 2025. O estudo possui margem de erro de 4,2 pontos porcentuais e intervalo de confiança de 95%.

<https://einvestidor.estadao.com.br/ultimas/inadimplencia-consignado-privado-serasa-2025/>

Receita Federal e Comitê Gestor do IBS orientam sobre entrada em vigor do novo sistema de tributação

Tanto o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) quanto a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) passam a valer a partir de 1º de janeiro de 2026

Divulgação

A Secretaria da Receita Federal e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) — tributo da alcada dos estados e municípios introduzidos pela Reforma Tributária — divulgaram nesta terça-feira (2/12) um comunicado conjunto com informações e orientações sobre a entrada em vigor do novo sistema de tributação.

Tanto o IBS quanto a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) — a ser gerida pela União — começam a valer a partir de 1º de janeiro de 2026. Essa previsão foi estabelecida na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 132 (Reforma Tributária do Consumo).

De acordo com o comunicado conjunto, “por essa razão as duas instituições vêm a público orientar as empresas quanto às obrigações principais e acessórias em relação aos fatos geradores do ano-calendário de 2026”.

Veja a seguir, ponto a ponto, as orientações do comunicado conjunto assinado pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS

1. Obrigações a partir de 2026

A partir de 1º de janeiro de 2026, os contribuintes estarão obrigados a:

- Emitir documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, individualizados por operação, conforme as regras e leiautes definidos em Notas Técnicas específicas de cada documento;
- Apresentar, quando disponibilizadas, as Declarações dos Regimes Específicos – DeRE, conforme as regras e leiautes definidos em Documento Técnico específico de cada documento;
- Apresentar, quando disponibilizadas, as declarações e/ou documentos fiscais de plataformas digitais, conforme as regras e leiautes definidos em Documento Técnico específico de cada documento.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



A partir de julho de 2026, as pessoas físicas que sejam contribuintes da CBS e do IBS, deverão se inscrever no CNPJ. A inscrição no CNPJ não transforma a pessoa física em jurídica, servindo apenas para facilitar a apuração do IBS e da CBS.

2. Obrigações Acessórias

A partir de 1º de janeiro de 2026, os seguintes documentos fiscais eletrônicos deverão ser emitidos com destaque da CBS e do IBS, e serão autorizados nos termos das Notas Técnicas específicas:

- Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;
- Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica – NFC-e;
- Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e;
- Conhecimento de Transporte Eletrônico – Outros Serviços – CT-e OS;
- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;
- Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Exploração de Via – NFS-e Via;
- Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica – NFCom;
- Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e;
- Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e; e
- Bilhete de Passagem Eletrônico Transporte Metropolitano – BP-e TM.

O contribuinte impossibilitado de emitir os documentos fiscais eletrônicos por responsabilidade única e exclusiva do ente federativo não estará descumprindo a obrigação acessória.

3. Leiautes definidos sem data de vigência determinada

A NF-ABI (Nota Fiscal de Alienação de Bens Imóveis), a NFAg (Nota Fiscal de Água e Saneamento) e o BP-e Aéreo (Bilhete de Passagem Aéreo) já possuem leiautes definidos e terão suas datas de vigências determinadas em documento técnico ou ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal do Brasil.

4. Leiautes em construção

A NF-e Gás (Nota Fiscal de Gás), terá seus leiautes e datas de vigências definidas em nota técnica ou ato conjunto do CGIBS e RFB.

A Declaração dos Regimes Específicos – DeRE, em construção para os regimes de Instituições Financeiras, Planos de Assistência à Saúde, Concurso de Prognóstico, Administração de Consórcio, Seguro e Previdência, terá seus leiautes e datas de vigências definidas em nota técnica ou ato conjunto do CGIBS e da RFB.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Outros fatos geradores que, atualmente, não exigem a emissão de documentos fiscais, e deverão ser incluídos em documentos fiscais eletrônicos com destaque da CBS e do IBS, terão seus leiautes e datas de vigências definidos em documento técnico ou ato conjunto do CGIBS e RFB.

5. Plataformas digitais

A forma com que as plataformas digitais prestarão informações sobre as operações e importações com bens ou com serviços realizadas por seu intermédio, terá seus leiautes e datas de vigências definidas em nota técnica ou ato conjunto do Comitê Gestor da IBS e Receita Federal do Brasil.

6. Dispensa do recolhimento em 2026 mediante cumprimento das obrigações acessórias

Considerando que o ano de 2026 será o ano de teste da CBS e do IBS, o contribuinte que emitir documentos fiscais ou declaração de regimes específicos observando as normas e notas vigentes, conforme item 3, estará dispensado de recolhimento do IBS e da CBS.

Também estarão dispensados de recolhimento do IBS e da CBS os contribuintes para os quais não haja obrigação acessória definida.

7. Fundos de Compensação de Benefícios Fiscais

A partir de janeiro de 2026, os titulares de benefícios onerosos relativos ao ICMS poderão apresentar requerimentos para os procedimentos de habilitação a futuros direitos de compensações de que trata o art. 384 da Lei Complementar nº 214, de 2025, por meio do e-CAC, preenchendo formulário eletrônico que estará disponível no SISEN, conforme ato normativo a ser emitido.

Deverão ser preenchidos tantos requerimentos quantos forem os benefícios passíveis de compensação usufruídos pelo requerente em cada programa de concessão de benefícios onerosos.

8. Orientações complementares

Comunicados conjuntos do CGIBS e RFB complementares trarão as atualizações da implantação da Reforma Tributária do Consumo.

Fonte: Ministério da Fazenda

Fisco flexibiliza regra de preenchimento de IBS/CBS para janeiro de 2026 e notas fiscais não serão rejeitadas.

O Fisco decidiu nesta 2ª feira (1.dez.2025) que preenchimento dos campos IBS/CBS não será exigido por regra de validação em janeiro de 2026, como era previsto anteriormente. A medida é um alívio para empresas que estavam correndo para ajustar seus sistemas na reta final do ano.

Com isso, as companhias ganham mais tempo, na medida em que o risco de as notas fiscais serem rejeitadas diminui.

A nota técnica 1.33 assinada pela Receita Federal e pelo Encat (Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais), no entanto, alerta que permanece obrigatório os destaques dos novos tributos conforme a legislação vigente.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Ou seja, a lei determinar que a informação seja prestada, mesmo sem a possibilidade de existir uma rejeição no ambiente de autorização.

O documento cita que o “início da obrigatoriedade da informação dos novos tributos (RV UB12-10)”, trazido na versão 1.30, está sujeito a “Implementação futura”, ainda sem data definida.

Muitas pessoas do mercado já esperavam uma decisão nessa linha, visto que muitas empresas ainda estão atrasadas. De qualquer forma, a decisão deve ser vista com cautela: o Fisco vai exigir a validação obrigatória nos próximos meses.

NT_2025.002_v1.33_RTC_NF-e_IBS_CBS_ISBaixar

Fonte: Portal Contábil SC/Portal da Reforma Tributária

Novo procedimento para abertura de empresa na Jucesp inicia em dezembro.

As etapas passam a incorporar o novo Módulo de Administração Tributária (MAT) implantado pela Receita Federal

A partir do dia 1º de dezembro de 2025, entrará em vigor uma mudança no processo de constituição e abertura de empresas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), devido à implantação do novo Módulo de Administração Tributária (MAT) pela Receita Federal.

Segundo o contabilista Márcio Shimomoto, presidente da Jucesp, cujo maior escritório regional do estado fica dentro da Associação Comercial de São Paulo (ACSP), essa alteração impactará diretamente contadores, advogados, empresários e todos os que atuam com legalização empresarial.

A medida é polêmica, pois o sistema foi imposto pela Receita Federal e altera drasticamente o fluxo de abertura de empresas - tanto que o novo módulo foi alvo de oposição por parte das juntas comerciais, das confederações, do SESCON, da OAB e do Sebrae, pois a Receita não incorporou as ideias nem os seus pedidos para implantação do sistema, afirma Shimomoto.

“O MAT estava quebrando o fluxo contínuo e a entrada única dos dados, que são requisitos da Rede SIM”, explica.

Ele conta que tanto as juntas quanto as entidades tentaram conversar com a Receita para ver se seria possível o novo sistema ser incorporado dentro do fluxo normal, sem ter que sair dos integradores estaduais e da coleta de informações necessárias, como na escolha do regime tributário, que inclui a adesão ao Simples Nacional.

“Desde agosto a Receita vem dizendo que esse módulo iria entrar em vigor, e mudaram sete vezes a data de entrada do módulo. Não sabíamos até a semana retrasada, não sabíamos com certeza se ia entrar ou não. Mas mesmo assim as juntas comerciais já vinham se preparando para isso.”

O que muda?

Anteriormente, segundo Márcio Shimomoto, a Junta Comercial fazia o registro da empresa, gerava o número do CNPJ por meio de uma integração com a Receita Federal e entregava a empresa aberta.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Com a entrada em vigor do MAT esse fluxo fica interrompido: ele começa no integrador estadual e vai até o registro na Junta.

Nesse ponto, o usuário é direcionado para fora do sistema do integrador e precisa ir para o módulo da Receita Federal.

No módulo, o usuário responde a questionamentos, e o documento vai ser assinado de novo pelo responsável perante a Receita Federal ou pelo contador, explica. Mas a pergunta básica que o módulo faz é para saber se a empresa vai ser participante do Simples ou não.

A emissão do CNPJ passa a depender do preenchimento obrigatório dos dados fiscais da nova empresa no MAT. Nesta etapa, será necessário definir previamente o regime tributário e demais informações fiscais exigidas pela Receita Federal.

O presidente da Jucesp faz um alerta importante: é crucial que o usuário entre no módulo MAT no período de até 90 dias. "Se ele não entrar, (o cadastro) é cancelado".

Vale destacar que somente com a liberação do CNPJ a empresa poderá emitir nota fiscal, abrir conta bancária, prosseguir com inscrições estaduais e municipais e realizar atos cadastrais essenciais para iniciar suas atividades. A ACSP, por meio do AC Legal, orienta associados e profissionais neste novo fluxo de formalização.

Vantagens e desvantagens

A principal mudança com a entrada do MAT é que o fluxo de abertura de empresas não será mais único e contínuo, exigindo as idas e vindas ao modo de administração tributária e ao integrador estadual - a principal crítica feita pelas juntas e entidades de classe.

E quem sentirá os principais impactos serão contadores e empresários, segundo Márcio Shimomoto.

Para os primeiros, responsáveis por formalizar as aberturas de empresa, será mais complicado, pois eles precisarão gerenciar a interrupção e o retorno ao integrador estadual.

Já para os empresários, a desvantagem do novo sistema é que o empreendedor perde o tempo que teria para decidir o regime tributário.

Antigamente, o empreendedor poderia abrir a empresa e ter "um período de até uns 30 dias para avaliar qual seria o regime tributário melhor" e contratar um contador nesse tempo, explica.

Agora isso terá que ser feito antecipadamente. "O contador é quem sabe exatamente qual é o melhor regime tributário em que o cliente pode se enquadrar para que a definição do regime tributário, pelo Simples Nacional ou não, seja feita no momento da abertura", destaca.

Essa interrupção do fluxo contínuo, que exige que o usuário saia do sistema do integrador estadual e volte depois aumenta a complexidade, exigindo maior atenção do contador para não esquecer de retornar ao integrador.

E, além da perda do prazo de reflexão tributária para decidir o melhor regime, há o risco de cancelamento do processo se o empreendedor não entrar no MAT em até 90 dias. "O cadastro é cancelado, obrigando-o a refazer todo o fluxo desde o início", reforça Shimomoto.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Mesmo assim, a nova medida traz algumas vantagens. Uma é a obtenção do CNPJ e a inscrição no Simples Nacional no módulo MAT.

O ponto positivo é a velocidade: a obtenção do CNPJ e deferimento do Simples Nacional ocorrem rapidamente, entre 10 minutos e 1 hora. "Antes, a Receita Federal demorava de 19 a 20 dias ou até de 21 a 30 dias para fazer o deferimento do Simples", explica.

Também será possível fazer a definição imediata do regime tributário (Simples), conforme já citado: o contador/usuário, ao receber a certidão, já tem a empresa inscrita na opção do Simples Nacional, se esta foi a escolha.

E para quem optar pelo Lucro Real ou Presumido continua o fluxo normal de antes, segundo Shimomoto.

Porém, o presidente da Jucesp alerta ainda que qualquer dúvida sobre o funcionamento do MAT ou o deferimento do Simples Nacional deve ser resolvida com a Receita Federal.

"A Junta Comercial não tem nem competência nem conhecimento suficiente para dar esclarecimento sobre o Módulo de Administração Tributária."

Diário do Comércio

Abertura de empresas brasileiras dependerá da assinatura de um Contador.

A Receita Federal do Brasil (RFB) realizou um lançamento, na tarde desta sexta-feira (28), que marcará o dia a dia da classe contábil: o Módulo Administração Tributária (MAT).

A partir da ferramenta, será possível a escolha do regime tributário no ato da abertura das empresas, um pleito histórico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Por meio de uma live realizada em seu canal no YouTube, o órgão lançou essa funcionalidade, que passa a funcionar a partir de 1º de dezembro de 2025.

A disponibilização do módulo tem foco na modernização do ambiente de negócios brasileiro. O CFC foi um dos parceiros do evento virtual.

O MAT proporciona mais segurança em relação aos dados fornecidos no processo de inscrição no CNPJ. Embora aberto ao público em geral, o encontro virtual foi direcionado aos profissionais da contabilidade e a Rede de Atendimento Sebrae.

A iniciativa foi moderada pelo chefe da Divisão de Gestão do Cadastro das Pessoas Jurídicas (DICAJ) da RFB, Carlos Nacif.

A conselheira do CFC, Angela Dantas, e a representante do Sebrae Nacional, Layla Caldas, também deixaram as suas contribuições na live, como representantes da classe contábil e das micro e pequenas empresas, respectivamente. O assunto foi apresentado pela auditora da RFB, Olga Embiruçu.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Nacif deu as boas-vindas ao público e destacou a importância da classe contábil, do CFC e do Sebrae para o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

“São duas instituições muito importantes para o nosso país, para divulgar, para nos ajudar a deixar que o cidadão, o contribuinte, o nosso empreendedor tenham completo conhecimento dessa novidade”, disse.

O representante da Receita Federal também explicou que a implementação do Módulo Administração Tributária terá a opção integrada com o regime tributário logo no nascimento da pessoa jurídica.

Essa funcionalidade era um pleito antigo do CFC, e do Sistema Contábil como um todo, ao órgão.

Caldas explicou que o Sebrae tem acompanhado a construção do módulo e capacitado as suas equipes para que possam transmitir orientar as micro e pequenas empresas.

“Nós estamos aqui nessa parceria para ajudar nessa comunicação e apoiar as micro e pequenas empresas a formalizarem os seus negócios e a fazerem a sua escolha tributária da melhor maneira possível”, explicou.

Em continuidade, Nacif também ressaltou, além dessa integração da emissão do CNPJ ao enquadramento tributário, uma outra grande novidade para a classe contábil:

“agora, nenhum CNPJ nascerá sem a autorização do profissional contábil porque ele passará a integrar o quadro de assinatura para ganhar o número do CNPJ”, anunciou.

A conselheira do CFC, Angela Dantas, agradeceu, e nome do presidente da autarquia, Aécio Dantas, a participação do Conselho no evento. A contadora destacou e celebrou a parceria consolidada entre a entidade e a Receita Federal.

A profissional deu ênfase na essencialidade da classe contábil para a abertura de novos negócios no país. “Sabemos que a maioria das empresas abertas no Brasil são abertas por meio de um contador.

Nós somos os maiores usuários das Juntas Comerciais e dos mecanismos necessários para se abrir as empresas. Somos nós, os contadores, através das nossas mãos, que os CNPJ são criados.

Nesse momento em que vai haver alterações, que melhoram as conformidades, melhoram todo o tráfego e a responsabilidade daquele CNPJ, estamos presentes e temos que acompanhar isso de perto, próximo.

Muito boa notícia essa que você deu: toda a abertura de empresas agora terá o DNA de um contador. Isso é importante. O Conselho Federal sempre apostou nisso, sempre quis isso”, comemorou.

Angela Dantas lembrou, ainda, que a entidade já possui parceria com a RFB para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). “Nós, inclusive, financiamos uma ferramenta, que é o Svac [Sistema Validador de Assinatura Digital].



A Escrituração Contábil Digital é entregue através dessa ferramenta, com a assinatura do contador. [A informação] Bate na base da Receita Federal, a base da Receita Federal já se comunica com a base do Conselho Federal de Contabilidade, com o nosso cadastro”, contou.

Olga Embiruçu celebrou o lançamento do MAT e os avanços que a ferramenta poderá trazer. “É um produto que é um avanço significativo e de extrema importância para a sociedade brasileira, que é o Módulo Administração Tributária.

Este é um momento de muita alegria e de celebração para nós porque, de fato, a gente está testemunhando o início de uma nova era de eficiência e segurança nos nossos processos”, afirmou.

A palestrante ressaltou que a expectativa é que, com o MAT, o ambiente de negócios alcance um novo patamar caracterizado pela simplificação e integração equilibradas com segurança para cidadãos, profissionais da contabilidade e toda a sociedade brasileira.

A profissional apresentou cada uma das novidades.

Embiruçu explicou que o MAT está inserido no fluxo de processos da Redesim, que possui quatro etapas básicas: viabilidade, registro, inscrição tributária e licenciamento.

O módulo está na parte de inscrição tributária, que antes era a emissão do CNPJ e, a partir da ferramenta, é a emissão do CNPJ integrada ao enquadramento tributário.

Explicou o que é o MAT e informou que, para os Microempreendedores Individuais (MEIs), nada mudará. A profissional orientou sobre o momento da opção pelo Simples Nacional, requisitos para acesso ao MAT, prazo para acessar ao MAT, momento da emissão do CNPJ, entre outras temáticas.

Para assistir à live, clique aqui.

<https://cfc.org.br/noticias/abertura-de-empresas-brasileiras-dependera-da-assinatura-de-um-contador/>

Receita Federal irá simplificar adesão ao Simples Nacional com novo módulo de Administração Tributária

Órgão apresentará melhorias previstas a partir de 1º de dezembro; Sebrae avalia que novo procedimento facilita a conformidade tributária dos negócios

Por Agência Sebrae de Notícias

Receita Federal irá simplificar adesão ao Simples Nacional com novo módulo de Administração Tributária

Receita Federal irá simplificar adesão ao Simples Nacional com novo módulo de Administração Tributária

A Receita Federal do Brasil irá lançar, em 1º de dezembro, algumas novidades no Módulo de Administração Tributária do Portal de Negócios Redesim (PNR).

Entre elas, está a escolha do regime tributário antes da emissão do CNPJ e um fluxo integrado aos processos de abertura de empresas.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Segundo o auditor-fiscal da RFB, Carlos Nacif, a ferramenta vai transformar como as pessoas jurídicas realizam o registro e cumprem obrigações fiscais no país. "Estamos simplificando e diminuindo a burocracia desse processo. Escolher o regime tributário adiciona, em média, 30 dias a mais para a abertura de empresas", afirma.

O módulo busca conectar cartórios, juntas comerciais, integradores estaduais e a Receita Federal para eliminar redundâncias e automatizar processos cadastrais. Também será possível escolher o regime tributário, com opção para o Simples Nacional.

"O novo procedimento já estará integrado a outros sistemas da Reforma Tributária de Consumo, facilitando a conformidade tributária da empresa desde o momento de criação do CNPJ", diz Layla Caldas, analista de Políticas Públicas do Sebrae.

Como funciona?

O empreendedor deve acessar o Módulo de Administração Tributária (MAT) logo após o registro da empresa no órgão responsável (Junta Comercial, Cartório ou OAB) para fazer a solicitação do CNPJ e a opção de regime tributária.

Se o empreendedor tiver indicado um contador no registro da sua empresa, este também terá que assinar a solicitação no MAT.

"A agilidade do processo de abertura de empresas também depende de ações dos empresários e profissionais de contabilidade. Então, é importante ficar atento na hora de escolher o contador que irá atender a sua empresa", ressalta Layla.

A partir de 2027, também estarão disponíveis as opções de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), criados pela reforma tributária.

O Sebrae preparou uma página completa de informações e orientações para os pequenos negócios entenderem a reforma tributária. O empreendedor irá encontrar informações em uma linguagem acessível e materiais que ajudarão a se preparar para as mudanças previstas.

Módulo de Administração

Desenvolvido em parceria com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), o novo módulo representa um avanço expressivo na simplificação e modernização dos processos tributários, em consonância com as diretrizes da Reforma Tributária sobre o Consumo (RTC).

A iniciativa busca promover um ambiente de negócios mais ágil, seguro e competitivo, por meio da integração entre os entes federativos e da digitalização de etapas fundamentais do ciclo de vida empresarial.

<https://revistapegn.globo.com/economia/noticia/2025/11/receita-federal-ira-simplificar-adesao-ao-simples-nacional-com-novo-modulo-de-administracao-tributaria.ghtml> 28/11/2025 15h29 Atualizado há 2 dias



Simples Nacional: Entenda as regras da Resolução CGSN nº 183/2025 e se proteja contra Fake News.

Cuidado com fake news e desinformação espalhada pela internet!

A norma faz a adaptação da Resolução CGSN nº 140/2018 à Reforma Tributária sem criar sanções. Confira como calcular corretamente o limite de receita e evite a desinformação.

Tem circulado fake news na internet de que CPF e CNPJ do microempreendedor individual – MEI seriam de alguma forma combinados para fins de limite do regime tributário.

O limite para enquadramento como MEI é de até R\$ 81 mil de receita bruta anual, ou seja, de valores recebidos em sua atividade como empreendedor, de prestação de serviços, venda de mercadorias ou outra atividade econômica.

Não se somam as rendas que não sejam de sua atividade econômica por conta própria, como salário, simples movimentação de valores em sua conta corrente, empréstimos, doações etc.

Isso sempre foi assim e não mudou.

Importante que o MEI anote corretamente o valor de sua receita bruta, do que recebe por sua atividade econômica e informe corretamente. Fazendo isso, não terá qualquer dificuldade ou contratempo.

Se tiver alguma dúvida, consulte seu contador de confiança.

Cuidado com fake news e desinformação espalhada pela internet!

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2025/novembro/simples-nacional-entenda-as-regras-da-resolucao-cgsn-no-183-2025-e-se-proteja-contra-fake-news>

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho, notificou cerca de 165 mil empregadores que não estão cumprindo suas obrigações no Programa Crédito do Trabalhador, conforme a Lei nº 10.820/2003.

Na competência setembro/2025, cerca de 95 mil empresas deixaram de realizar o desconto das parcelas de empréstimo consignado informadas pela Dataprev via Portal Emprega Brasil.

Além disso, quase 70 mil empregadores realizaram o desconto dos trabalhadores, mas não efetuaram o recolhimento no prazo, via guias do FGTS Digital.

As irregularidades cometidas pelos empregadores têm diminuído a cada mês, ajudando a reduzir os riscos dessa linha de crédito e consequente redução de juros aos trabalhadores.

No entanto, é importante a atenção das empresas na realização de descontos na folha de pagamento para não trazer dificuldades para os próprios trabalhadores.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Conforme listagem disponível no Portal Emprega Brasil – que apresenta a relação MENSAL dos descontos de empréstimos consignados previstos para todos os trabalhadores –, a empresa deve realizar a apuração de remuneração disponível de cada empregado seguindo as orientações do artigo 30 da Portaria MTE nº 435/2025, e realizar o desconto na folha de pagamento do mês.

A empresa que deixar de realizar os descontos de parcelas de empréstimo consignado para trabalhadores que possuam margem de até 35% da remuneração disponível estará sujeita à multa no valor de R\$ 100,00 a R\$ 300,00 por trabalhador em cada mês que deixar de cumprir essa obrigação legal, conforme inciso VI do artigo 23, combinado com o artigo 17-A da Lei nº 8.036/1990.

A empresa que efetuar o desconto/retenção de parcelas de empréstimo consignado deve realizar o recolhimento dos valores até o dia 20 do mês seguinte, junto com os valores de FGTS da folha de pagamento da competência.

O empregador que não realizar o pagamento via guia do FGTS Digital ou do DAE do eSocial dentro do prazo de vencimento, deverá acionar os canais de atendimento das instituições consignatárias (bancos) para a devida regularização, inclusive com a responsabilidade pelos recolhimentos de juros e encargos devidos pelo atraso, conforme § 3º do artigo 28 da Portaria MTE nº 435/2025.

A empresa que deixar de realizar o pagamento das parcelas de empréstimo consignado retidas estará sujeita à multa no valor de 30% do valor retido, além da emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com valor de título executivo extrajudicial, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 15.179/2025.

Em caso de dúvidas, acesse:

=> Portal Emprega Brasil: <https://servicos.mte.gov.br/empregador>

=> Portaria MTE nº 435/2025: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-435-de-20-de-marco-de-2025-619007509>

=> Manual Operacional do Empregador e Perguntas Frequentes: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/credito-do-trabalhador>

=> eSocial: <https://www.gov.br/esocial/pt-br>

=> FGTS Digital: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital>

Alerta:

Evite golpes. Somente acesse e utilize os canais oficiais de comunicação e de cumprimento de obrigações.

A Auditoria-Fiscal do Trabalho não encaminha guias de recolhimento por e-mail, cabendo ao empregador providenciar sua geração exclusivamente por meio da plataforma do FGTS Digital.

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/comunicados/mte-inicia-a-cobranca-das-empresas-que-nao-estao-declarando-ou-recolhendo-as-prestacoes-de-emprestimo-consignado> Publicado em 27/11/2025 20h15 Atualizado em 27/11/2025 21h37



ATENÇÃO PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS: Aumento da Carga Tributária nas operações de locação e venda.

Por: Rogério Aleixo Pereira *

As recentes mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025 marcaram o início de uma profunda transformação no sistema tributário brasileiro.

Embora amplamente discutida na mídia, poucos proprietários de imóveis compreenderam o impacto real que o novo modelo — baseado no IBS e na CBS — terá sobre o patrimônio imobiliário.

Nos últimos meses, analisamos detidamente as normas, seus dispositivos técnicos e os materiais oficiais divulgados pelo poder público e o que identificamos exige atenção imediata.

Então preparamos este breve artigo com o objetivo de lhe informar, orientar e alertar: a reforma afetará não apenas grandes investidores, mas também famílias com poucos imóveis, pequenos locadores, titulares de holdings patrimoniais e proprietários que pretendem vender seus bens nos próximos anos.

1. Proprietários de imóveis agora podem ser tributados como empresas.

Uma das maiores novidades — e, talvez, a menos compreendida — é que a reforma passa a considerar pessoas físicas como contribuintes do IBS e da CBS em diversas situações comuns.

Você pode ser enquadrado como contribuinte se:

Possuir mais de três imóveis alugados e renda superior a R\$ 240 mil/ano;
Vender mais de três imóveis adquiridos há menos de cinco anos;
Vender imóvel construído pelo próprio proprietário; e
Receber R\$ 288 mil/ano ou mais em aluguéis, mesmo de um único imóvel.

São critérios amplos, que abrangem de investidores a famílias com alguns imóveis herdados.

Por que isso importa?

Porque, ao ser considerado contribuinte, você passa a recolher tributos adicionais que não existiam para pessoas físicas — e a cumprir obrigações acessórias ainda em fase de regulamentação.

2. A carga tributária vai aumentar — e muito!

Pessoas físicas:

Na locação realizada por pessoas físicas, as alíquotas vão dos atuais 27,5% para 35,45%, o que representa um aumento de 7,95%.

Na venda de imóveis por pessoas físicas, a alíquota passa de 15% para 28,25%, o que representa um aumento de 13,25%.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Holdings no Lucro Presumido:

Na locação realizada por holdings patrimoniais, as alíquotas vão de 14,53% a 18,83%, o que representa um aumento de 4,3%.

Na compra e venda realizada por holdings patrimoniais, as alíquotas vão de 6,73% a 16,33%, o que representa um aumento de 9,6%.

O efeito prático?

Muitas estruturas patrimoniais, hoje eficientes, deixarão de ser vantajosas. Alguns modelos de locação e de venda podem se tornar economicamente inviáveis sem ajustes estratégicos.

E é por isso que é obrigatório fazer uma revisão das estruturas atuais e de suas operações imobiliárias.

3. Você ainda pode manter o regime antigo para alguns tributos — mas só até 31/12/2025

A legislação prevê exceções para contratos de locação de prazo muito curto. Quem se antecipar poderá preservar alíquotas antigas por anos.

Nas Locações Comerciais, será possível manter o pagamento do PIS/COFINS à alíquota de 3,65% se tiverem sido assinados contratos até 16/01/2025 e proceder ao respectivo registro até 31/12/2025.

Nas Locações Residenciais assinadas até 16/01/2025 não é necessário o registro para o gozo do referido benefício.

Oportunidade real:

Clientes que adequaram seus contratos no prazo relatam economias tributárias significativas, preservando a rentabilidade até 2028 ou até o término do contrato.

4. Atualização Fiscal do Valor dos Imóveis com Alíquota Reduzida (Lei nº 15.265/2025)

Além das alterações estruturais trazidas pelo IBS/CBS, entrou em vigor a Lei nº 15.265/2025, que instituiu o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (REARP), autorizando pessoas físicas e jurídicas a atualizarem o valor dos imóveis ao valor de mercado, mediante pagamento de alíquota significativamente reduzida. Para pessoas físicas, a atualização do custo de aquisição poderá ser feita por meio do recolhimento definitivo de 4% sobre a diferença entre o valor atual declarado e o valor de mercado do bem — substituindo o regime normal de ganho de capital, cuja tributação varia entre 15% e 22,5% na alienação futura. Já para pessoas jurídicas, inclusive holdings patrimoniais, a atualização poderá ser realizada mediante o pagamento definitivo de 8% sobre essa diferença (4,8% de IRPJ e 3,2% de CSLL). Trata-se de uma oportunidade estratégica para alinhar o valor dos imóveis ao novo cenário introduzido pelo Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) — que tende a elevar as bases de cálculo para futuras transmissões e operações imobiliárias — e para reduzir substancialmente o ganho de capital em vendas futuras, reorganizações societárias, doações e planejamentos sucessórios. A adesão é facultativa, possui prazo limitado e deve ser precedida de estudo técnico detalhado, pois o benefício só vale para quem não pretender vender os imóveis no período de 5 anos após a adesão.

5. O Novo Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB): Uma Mudança Silenciosa, Mas Profunda

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O CIB será um código nacional obrigatório, com um valor de referência oficial para cada imóvel — baseado em dados de mercado e análises governamentais.

Esse valor poderá ser utilizado para o pagamento do ITBI, do ITCMD, do IPTU e do ITR. Em poucas palavras, sua base tributária poderá aumentar sem que você faça qualquer alteração no imóvel. É uma das mudanças mais sensíveis da reforma e exigirá uma revisão patrimonial estratégica.

6. O Que Mais Preocupa Proprietários Neste Momento?

Nos atendimentos recentes, os principais questionamentos têm sido:

“Continuará valendo a pena manter imóveis em holding de locação?”

“É melhor antecipar as vendas antes que o novo valor de referência seja aplicado?”

“Meus contratos podem ser enquadrados nas regras de transição?”

“O que muda para herança e para doações?”

Essas dúvidas são legítimas — e não têm respostas únicas, pois dependem da estrutura patrimonial de cada família ou empresa.

7. Recomendações Essenciais para dezembro de 2025.

Para quem possui imóveis, dezembro será o ano-chave para:

Reavaliar contratos de locação;

Analisa impactos do IBS/CBS sobre a renda imobiliária;

Revisar holdings patrimoniais e suas atividades;

Avaliar a opção de diminuir o ganho de capital na venda de imóveis, aderindo à nova legislação;

Planejar herança e doações antes da mudança das bases tributárias;

Estudar antecipação de vendas estratégicas; e

Ajustar os modelos societários e fiscais.

Cada uma dessas medidas pode representar uma redução significativa de riscos e de custos tributários futuros.

A transformação tributária é ampla, profunda e, para muitos proprietários, pode parecer abstrata, então, deve-se buscar apoio para realizar um diagnóstico completo de patrimônio imobiliário, revisando contratos para enquadramento em regimes de transição, revisando e eventualmente refazendo reestruturações societárias envolvendo holdings, aproveitando ao mesmo tempo oportunidades de planejamento sucessório voltado à nova realidade tributária, bem como entender os riscos do CIB.

Se você possui imóveis ou administra patrimônio familiar, este é o momento de agir. Uma análise prévia pode evitar autuações, aumentos tributários inesperados e perdas de benefícios legais que não voltarão a existir.

*Rogério Aleixo Pereira é sócio da Aleixo Pereira Advogados

Justiça nega pedido de pesquisa em cartórios para descobrir se devedor era casado.

Intenção era incluir possível cônjuge na execução da dívida

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Resumo:

Um empreiteiro de Cotia (SP) foi condenado a pagar diversas parcelas a um ajudante geral, mas não quitou a dívida.

O ajudante pediu que a Justiça pesquisasse se o empreiteiro era casado, para que os valores pudessem ser cobrados também do cônjuge.

Contudo, o Código de Processo Civil e o Código Civil não preveem a responsabilização do cônjuge pelas dívidas do marido ou da mulher.

28/11/2025 – A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho negou pedido de um ajudante geral para que fosse feita uma pesquisa em registro civil sobre eventual casamento ou união estável de um empreiteiro de Cotia (SP) que não pagou uma dívida trabalhista. O colegiado entendeu que a controvérsia diz respeito a disposições do Código de Processo Civil e do Código Civil que vedam a responsabilização dos cônjuges pelas dívidas do outro, e não a dispositivos da Constituição Federal.

Empreiteiro não pagou os valores devidos

O ajudante foi contratado pelo empreiteiro para trabalhar na obra de um bufê local e obteve na Justiça o reconhecimento de vínculo de emprego e o pagamento das parcelas decorrentes. Como as várias tentativas de receber os valores devidos foram frustradas, ele pediu que a Justiça expedisse um ofício à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) para verificar se o empregador era casado e, com isso, avaliar a inclusão do cônjuge na execução.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), porém, indeferiu o pedido, por entender que a responsabilidade do cônjuge é restrita a dívidas assumidas em benefício da família e, portanto, não se aplica às obrigações trabalhistas do devedor. No caso, não houve prova de que a prestação de serviços tenha beneficiado o casal. O ajudante, então, tentou levar a discussão para o TST.

Cônjuge não responde por dívidas trabalhistas

O relator, ministro Alberto Balazeiro, destacou que, na fase de execução, o recurso de revista só é cabível quando há contrariedade direta à Constituição Federal. Contudo, a discussão se baseia em normas infraconstitucionais: o Código de Processo Civil (CPC) e o Código Civil.

Segundo os dois diplomas legais, cônjuges de sócios não estão entre as pessoas que podem ser incluídas na execução de uma ação da qual não é parte. Isso só é cabível quando as obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher visem atender “aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal”.

A decisão foi unânime.

Processo: AIRR-1000426-13.2016.5.02.0241

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Bruno Vilar

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Entenda o projeto aprovado pelo Senado que permite atualização de valor de imóvel no IR

Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rrear) trará alíquotas menores para quem quer atualizar o valor de bens, mas terá a imposição de prazo mínimo para venda após a adesão

O Senado aprovou na terça-feira, 18, o projeto de lei que institui o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rrear), que autoriza a atualização do valor de imóveis e veículos no Imposto de Renda (IR) e a regularização de bens lícitos não declarados.

A adesão ao Rrear poderá ser feita em até 90 dias após a publicação da lei.

O que é o Rrear?

O Rrear é um projeto de lei de autoria do ex-senador Roberto Rocha, que argumentou, na justificativa da proposta, que não havia previsão legal para atualizar o valor de imóveis pelo preço de mercado.

De acordo com o ex-senador, isso fazia com que a declaração do IR não refletisse a real situação patrimonial do contribuinte, devido à defasagem entre valores históricos declarados e preços de mercado.

“Ocorre que essa defasagem gera problemas para os contribuintes. Dentre eles, a dificuldade de comprovação patrimonial junto a instituições financeiras para obter crédito”, escreveu Rocha.

A relatoria do projeto no Senado ficou a cargo de Eduardo Braga (MDB-AM), que manteve na terça-feira o texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Como vai funcionar?

O Rrear terá duas modalidades: atualização patrimonial e regularização de bens e direitos.

Na atualização patrimonial, as pessoas físicas poderão atualizar o valor de imóveis ou veículos cujos valores declarados estejam defasados.

Para isso, pagarão uma alíquota de 4% sobre a diferença entre o valor declarado e o valor atualizado, conforme o texto aprovado pelo Senado. Essa cobrança substitui o Imposto sobre Ganho de Capital (IGC), cuja alíquota varia de 15% a 22,5%.

Quem comprou, por exemplo, um imóvel por R\$ 100 mil no início dos anos 2000 e que hoje vale R\$ 1 milhão poderá atualizar esse valor na declaração ao pagar 4% sobre a diferença de R\$ 900 mil - o que corresponde a R\$ 36 mil.

Para pessoas jurídicas, a alíquota total será de 8% - 4,8% de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e 3,2% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaíca da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Já na regularização de bens e direitos, pessoas físicas e jurídicas poderão declarar bens de origem lícita que não tenham sido declarados ou que tenham sido declarados com omissões. A alíquota será de 15% sobre o valor do bem, acrescida de uma multa de 15%, o que totaliza 30%.

É importante destacar que apenas bens com origem lícita comprovada poderão ser regularizados. Um dos principais efeitos dessa modalidade é a extinção da punibilidade de crimes contra a ordem tributária, como sonegação.

O texto da Câmara estabelecia que o prazo para pagamento dos tributos e da multa previstos no Rearp seria de 24 meses. No entanto, Braga acatou uma emenda do Podemos que amplia esse prazo para 36 meses.

Até quando os bens podem ter sido adquiridos?

Poderão ser atualizados ou regularizados bens adquiridos até 31 de dezembro de 2024.

Por que isso é importante?

Alterar o valor declarado do imóvel tem impacto direto no imposto a ser pago quando houver venda futura. Sem o Rearp, a alíquota do IGC - que, como já foi dito, varia de 15% a 22,5% - incide sobre a diferença entre o valor declarado - que, geralmente, é defasado - e o valor da venda.

Com o Rearp, no momento da venda, o IGC será calculado sobre a diferença entre o valor atualizado e o valor da venda, o que pode reduzir significativamente o imposto devido.

No entanto, é preciso ter atenção porque há um prazo mínimo para venda após a adesão ao programa: cinco anos para imóveis e dois anos para veículos, segundo o texto do Senado.

Quando o Rearp estará disponível?

A adesão ao Rearp poderá ser feita em até 90 dias após a publicação da lei.

<https://www.estadao.com.br/economia/entenda-rearp-projeto-permite-atualizacao-valor-imovel-ir-aprovado-senado-npr/?srsItid=AfmBOoqn0XrpYxf8is5GMni09mlIRl0Fw67V751Bs0IS7ZITX5x9xqaS>
Atualização: 19/11/2025 | 16h58

Veja o texto completo da Lei:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2025/Lei/L15265.htm#:~:text=Institui%20o%20Regime%20Especial%20de,27%20de%20dezembro%20de%201996%2C

O Impacto do PL Antifacções na Atuação de Escritórios Contábeis e Jurídicos.

*Rogério Aleixo Pereira.

A aprovação, pela Câmara dos Deputados, do chamado PL Antifacções, representa uma das mudanças mais sensíveis dos últimos anos no tratamento penal das profissões técnicas. O texto, que agora vai tramitar no Senado, amplia os tipos penais, agrava penas, cria mecanismos de persecução criminal e, principalmente, declara que profissionais liberais e agentes econômicos podem ser



responsabilizados quando suas atividades, mesmo que aparentemente regulares, facilitarem, conscientemente ou por negligência, a atuação de organizações criminosas.

Trata-se de um marco que atinge diretamente advogados, contadores, consultores, planejadores tributários, gestores financeiros, administradores e estruturadores societários, profissionais que atuam exatamente nos setores mais sensíveis usados por facções para lavar dinheiro, ocultar bens, dissimular atividades ou construir empresas laranjas.

Do ponto de vista material, o texto aprovado amplia a pena para crimes de colaboração com organizações criminosas, podendo alcançar 6 a 12 anos de reclusão, com agravantes quando houver emprego de estrutura empresarial, blindagem patrimonial, falsidade documental ou uso de profissionais técnicos para viabilizar as operações. O projeto de lei também prevê aumento de pena quando houver participação de pessoa “com capacidade técnica que potencialize a ação do grupo criminoso”, o que atinge diretamente contadores, advogados e consultores empresariais.

Mas tão graves quanto o aumento da pena são os mecanismos processuais criados ou reforçados pelo Código de Processo Penal. O PL facilita, por exemplo, a decretação de busca e apreensão em escritórios quando houver indícios de que o profissional atuou como instrumento de dissimulação ou ocultação. Em outras palavras, situações que antes eram consideradas residualíssimas — como diligências em escritórios jurídicos ou contábeis — passam a ocorrer com mais frequência quando o profissional é visto como parte do problema, e não como agente de defesa técnica.

Além das buscas, o projeto autoriza e estimula:

- A quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático do profissional que tiver participado, ainda que indiretamente, de estrutura relacionada à organização criminosa;
- O sequestro, arresto e bloqueio de bens, inclusive honorários recebidos, quando houver suspeita de produto de crime ou de participação facilitadora;
- A prisão preventiva quando a atividade profissional tiver servido para ocultar bens, falsear balanços, criar empresas laranjas ou produzir documentos com aparência de licitude; e
- A realização de interceptações de comunicações, inclusive com clientes, quando houver suspeita de uso da atividade profissional como instrumento de crime.

Essas medidas, antes excepcionais, tornam-se, segundo o texto aprovado, instrumentos usuais de investigação, especialmente quando o profissional não conseguir demonstrar que cumpriu protocolos mínimos de diligência, de análise de risco e de verificação de origem dos recursos.

Como quem circula tanto no mundo jurídico como na contabilidade, vejo com clareza que o risco não está apenas nas condutas típicas, mas sim na capacidade de provar que os profissionais não foram negligentes. Um planejamento tributário mal documentado, a abertura de uma holding sem verificar a origem dos bens, um balanço contábil assinado com movimentações incompatíveis com a atividade declarada, ou a constituição de empresa para um cliente cuja capacidade econômica não foi minimamente comprovada — tudo isso pode ser interpretado como facilitação da ação de uma facção.

Esta criminalização indireta por negligência passa a ser o ponto mais crítico. A partir do PL, não basta dizer que o profissional não sabia: é necessário demonstrar que ele não tinha como saber, pois

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



adotou controles próprios para evitar o apoio legal ou estrutural de pessoas ou empresas ligadas a facções. Nos debates legislativos, segundo consta, ficou claro que o Estado pretende “responsabilizar quem se omite” quando deveria ter verificado.

Nesse novo cenário regulatório, advogados, contadores e consultores financeiros precisam adotar, de forma imediata, um conjunto estruturado de instrumentos jurídicos e de governança interna capazes de demonstrar diligência efetiva perante as autoridades investigativas. Isso inclui a implementação de políticas formais de KYC – ou “conheça seu cliente” –, revisar seus contratos de prestação de serviços para inserir cláusulas específicas sobre a licitude das atividades e a origem dos recursos e até termos de recusa de serviços em operações sensíveis.

Para operações complexas, como estruturações societárias, planejamentos sucessórios, entre outros trabalhos, sugerimos, também, a assinatura de termos de esclarecimento de finalidade econômica, protocolos de auditoria reversa e até a adoção de medidas de prevenção à lavagem de capitais, considerando a legislação vigente e com estrita observância às normas do COAF.

A integração desses mecanismos permitirá ao profissional comprovar que não atuou com negligência ou facilitação, protegendo-se contra medidas de persecução previstas no PL — como buscas e apreensões, quebras de sigilo, bloqueio de bens e responsabilização criminal por colaboração indireta. Em última análise, esses instrumentos deixam de ser diferenciais de conformidade e se tornam elementos indispensáveis de autoproteção penal, civil e reputacional.

Se já se sabe que o cliente, ali sentado em frente à autoridade policial ou judiciária, normalmente atribui a advogados, contadores e consultores a orientação de sua conduta criminosa societária, tributária ou de planejamento, o que dirá agora, que as penas são tão duras quanto as de um homicídio?

Em resumo, a aceitação de um cliente por contadores, advogados e profissionais de finanças deve passar por procedimentos formais de verificação: consulta a bases públicas, análise da capacidade econômica, confirmação da origem dos recursos, cruzamento de informações e registros escritos que demonstrem diligência prévia à assinatura do contrato.

O PL Antifacções altera, em última análise, não apenas a legislação penal, mas também o padrão de cuidado que se exige das profissões técnicas. O profissional que insistir em atuar como fazia antes — sem diligência, sem registros, sem controle de risco e sem documentação de segurança — colocará seu CPF, seu patrimônio, seu escritório, seu sigilo e até sua liberdade à disposição de interpretações severas do Ministério Público.

Estamos diante de uma mudança estrutural. E aqueles que não se adaptarem à nova realidade enfrentarão não apenas riscos reputacionais, mas também investigações invasivas, medidas cautelares restritivas e, no limite, responsabilização criminal.

*Rogério Aleixo Pereira é advogado e contabilista. Sócio do escritório Aleixo Pereira Advogados.



Lei 15.270/25 e seus impactos na tributação de dividendos e altas rendas.

Saiba como a Lei 15.270/25, derivada do PL 1087/25, vai alterar a cobrança de tributos sobre a renda a partir de 2026.

O cenário fiscal brasileiro tem sido palco de transformações significativas, com propostas de reformas que buscam reestruturar o sistema tributário do país. Após a concretização da reforma sobre o consumo, com a Emenda Constitucional 132/23 e a Lei Complementar 214/24, a atenção se voltou para a reforma sobre a renda e o patrimônio.

Nesse contexto, o Projeto de Lei (PL) 1087/25, apresentado ao Congresso Nacional em 18 de março de 2025, delineou mudanças substanciais na tributação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) e de investidores não residentes.

O que era um projeto virou realidade com a publicação da Lei nº 15.270 no último dia 26 de novembro. Essa lei, com aplicação prevista para 1º de janeiro de 2026, introduz a tributação mínima sobre lucros e dividendos pagos ou creditados a sócios e acionistas pessoas físicas, consolidando muitas das especulações e propostas do PL original.

E, apesar de contar com apenas com oito artigos, não se pode negar que o tema é complexo e, portanto, o objetivo deste artigo é analisar de forma aprofundada as principais disposições, explorando as possíveis consequências jurídicas, econômicas e práticas para a classe empresarial, sem deixar em segundo plano seus efeitos práticos, visando facilitar ao máximo a compreensão do leitor.

Principais disposições da Lei 15.270/25 (anteriormente propostas pelo PL 1087/25)

A Lei nº 15.270/25, em sua essência, mantém as diretrizes propostas pelo PL 1087/25, visando à elevação do limite de isenção para contribuintes de baixa renda e à instituição de uma nova alíquota de tributação para aqueles com altas rendas. O governo, ao que parece, mantém o raciocínio de que os mais ricos devem contribuir para a desoneração dos mais pobres.

As principais novidades, agora positivadas pela lei, compreendem:

Ampliação da faixa de isenção do IRPF: a lei assegura a elevação da faixa de isenção para rendimentos até R\$ 5.000/mês. Além disso, ficou estabelecida uma redução gradativa de R\$ 0,133145 para cada um real de salários e/ou pró-labore entre R\$ 5.000 e R\$ 7.350 mensais, sem prejuízo dos demais redutores já previstos na legislação. Essa alteração exigirá que os sistemas de folha de pagamento contemplem esses novos parâmetros para os cálculos a partir de janeiro de 2026.

Instituição da “Tributação Mensal e Anual das Altas Rendas” (IRPF-M): este ponto é um dos pilares da nova legislação, impactando diretamente os rendimentos de capital. A tributação ocorrerá em dois momentos, conforme a seguir:

Mensalmente: haverá retenção à alíquota de 10% a título de IR (IRRF), quando do pagamento ou creditamento de lucros/dividendos por uma empresa a seus sócios pessoas físicas – o que não se aplica quando os sócios forem pessoas jurídicas –, em montante superior a R\$ 50 mil/mês, sendo proibidas quaisquer deduções da base de cálculo. Em caso de múltiplos pagamentos no mesmo mês, a retenção será recalculada considerando o total.

Anualmente: durante a entrega da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), com primeiro impacto no exercício de 2027 referente ao ano-calendário de 2026, o sistema da Receita

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Federal verificará se a soma de todos os rendimentos recebidos (sem exceção) é superior a R\$ 600 mil/ano. Se for o caso, o contribuinte estará sujeito à incidência do Imposto de Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPF-M). A alíquota será progressiva e proporcional, atingindo até 10% para rendimentos até R\$ 1,2 milhão/ano e 10% para valores acima desse patamar.

Base de cálculo anual do IRPF-M: para “acionar” o gatilho do IRPF-M, serão considerados todos os tipos de rendimentos recebidos no ano-calendário. Isso inclui não apenas os rendimentos tributáveis, mas também o resultado da atividade rural, os tributados de forma exclusiva ou definitiva e até mesmo os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida. Ou seja, todas as classes de rendimentos representadas nas fichas da declaração de imposto de renda da pessoa física, sendo assegurado o abatimento taxativo e exclusivo de rendimentos específicos, listados nos incisos I a XII do § 1º, Art. 16, da Lei, que incluem:

Ganhos de capital (exceto operações em bolsa)

Rendimentos tributados na fonte de anos anteriores

Doação adiantamento legítima/herança

Juros de poupança

Letra hipotecária, LCI, CRI, LIG, LDC, FIIs, Fiagros etc.

Títulos de valores mobiliários (CDA/WA/CDCA/LCA/CRA)

CPR financeira

Parcela do Imposto sobre a Renda Isenta da Atividade Rural

Indenização por acidente/danos

Rendimentos de aposentadorias/pensões

Valores mobiliários isentos/alíquota zero

Lucros e dividendos deliberados até 2025 e pagos entre 2026 e 2028.

Dedução dos impostos retidos da fonte: do valor apurado após o cômputo da alíquota da tributação mínima sobre a base de cálculo demonstrada acima, serão deduzidos os valores de Imposto de Renda já pago pela contribuinte pessoa física, tais como: o IRPF apurado na própria declaração de ajuste anual, o IRRF retido sobre os dividendos mensais, IRRF sobre rendimentos de fundos de investimentos e o IRRF considerado definitivo, como por exemplo quando decorrentes de Juros sobre o Capital Próprio (JSCP).

Mecanismo de redução do valor devido do IRRF-M: do valor apurado do IRPF-M após as deduções acima, a Lei 15.270 prevê que poderá ser aplicado um “redutor” ou crédito que, supostamente, evita a tributação excessiva sobre lucros e dividendos. O princípio é que, se o somatório das alíquotas efetivas de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva do IRPF-M ultrapassar as alíquotas nominais de IRPJ e CSLL (que podem ser 34%, 40% ou 45%, dependendo do caso), a diferença, será considerada redutor do IRPF-M.

Abaixo, procuro demonstrar como será a regra do cálculo:



| | | | | |
|--|----------------------------|-----------------|---|--------------|
| A - Aliquota Efetiva da tributação da PJ sobre os Lucros | IR+ CS = Lucro Contábil | 3.000 10.000 | = | 30,00% |
| B - Aliquota Efetiva do IRPF-M sobre os dividendos | IRPF-M Dividendos | 1.500 30.000 | = | 5,00% |
| C - Soma das Aliquotas Efetivas (A + B) | | | | 35,00% |
| D - Aliquota Nominal (25% IRPJ + 9% CSLL) | | | | 34,00% |
| Redutor = Diferença entre C - D | | | | 1,00% |

Lei 15.270/25 e seus impactos na tributação de dividendos e altas rendas

A Lei 15.270 também traz que os dados para cálculo poderão ser disponibilizados pela Receita Federal diretamente na Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física (versão pré-preenchida), tendo como base as informações prestadas pelas empresas, por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Diante disso, espera-se que a Receita Federal altere a data da entrega da ECD para o mês de maio ou a data da entrega da Declaração de Ajuste Anual, de maio para junho, sendo mais provável a antecipação da ECD.

Outro destaque é que qualquer retificação ou ajuste da contabilidade após a entrega da ECD terá que considerar também os efeitos respectivos para os sócios/acionistas. Esse tema certamente vai gerar muita discussão.

Desafios para empresas do Lucro Presumido ou Simples Nacional: para empresas optantes pelo Lucro Presumido ou pelo Simples Nacional, cuja carga tributária efetiva é tipicamente inferior, a lei prevê que poderão optar por um cálculo simplificado do lucro contábil. Esse cálculo corresponderá ao valor do faturamento com a dedução de despesas específicas, listadas em ambos os documentos, e agora consolidadas na lei:

Folha de salários e respectivos encargos legais;

Preço de aquisição das mercadorias destinadas à venda (atividade comercial);

Preço de matéria-prima agregada ao produto industrializado e material de embalagem (atividade industrial);

Aluguéis de imóveis necessários à operação da empresa;

Juros sobre financiamentos necessários à operação da empresa;

Depreciação de equipamentos necessários à operação da empresa (atividade industrial).

Apesar de tentar evitar a tributação excessiva, a implementação desse mecanismo de redutor pode gerar grande discussão e complexidade no cálculo e no controle, especialmente na necessidade de rastrear a origem dos dividendos para sua correta aplicação, além da falta de uniformidade no tratamento contábil entre diferentes portes de empresas, como apontado no meu artigo anterior sobre o PL 1087.



Tributação de lucros e dividendos distribuídos ao exterior: a Lei 15.270/25 estabelece que lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a pessoas físicas ou jurídicas no exterior — independentemente do valor e da jurisdição do beneficiário — ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 10%.

E aqui cabe um ponto de distinção importante. Esta medida exceta os resultados apurados e deliberados até 31 de dezembro de 2025, porém sem mencionar que precisarão ser pagos nos próximos três anos (de 2026 a 2028), conforme previsto para dividendos pagos no Brasil. Isso sugere uma diferença na regra de prazo para distribuição de lucros passados, dependendo se o beneficiário é residente no país ou no exterior.

Adicionalmente, a Lei 15.270 também menciona que o estrangeiro, caso a soma das alíquotas efetivas da empresa pagadora e do beneficiário que recebeu o dividendo ultrapassar a soma da alíquota normal do IRPJ e CSL, será concedido — por opção do beneficiário —, um crédito para o beneficiário, que terá 360 dias para solicitação, observado os termos que ainda serão regulamentados.

Essa nova tributação eleva as alíquotas nominais brasileiras sobre lucros de multinacionais, de forma efetiva, somando-se ao efeito do adicional de CSL de 15% (Pilar 2), instituído pela Lei 15.079/24, aplicável a companhias estrangeiras com faturamento anual global acima de 650 milhões de euros, que já estabeleceu um novo “piso” de 25% desde janeiro de 2025.

Descritos os principais destaques da Lei 15.270, merece especial atenção a deliberação sobre o estoque de lucros existentes, bem como aqueles que serão ainda apurados após o encerramento do ano calendário de 2025.

Gestão de lucros acumulados e desafios práticos

A Lei 15.270/25 traz particularidades importantes sobre a gestão de lucros acumulados até a sua vigência, dispondo que “os Lucros e Dividendos apurados e deliberados até 2025, poderão ser excluídos da base de cálculo do novo imposto, desde que pagos nos anos de 2026, 2027 e 2028, observado os termos previstos no ato de aprovação que deverá ser realizado até 31 de dezembro de 2025”.

Embora a regra pareça clara em uma análise superficial, sua aplicação prática levanta sérios problemas e dúvidas, que destaco a seguir:

Dificuldade de deliberação até 31 de dezembro de 2025: é impraticável e ideia de apurar o balanço de 2025 em 31 de dezembro e realizar a deliberação no mesmo dia. Essa situação foi, inclusive, criticada pelo Conselho Federal de Contabilidade. Existem especulações sobre uma alteração legislativa que possa permitir que a deliberação ocorra até 30 de abril de 2026, sendo um ponto a ser acompanhado.

Balanços intermediários: a opção de levantar balanços intermediários, como na data base de 31 de outubro de 2025, de forma que a deliberação ocorra dentro do mês de dezembro de forma compatível com o calendário, é uma alternativa. No entanto, empresas que não possuem essa previsão em seu estatuto ou contrato social precisarão de alteração.

Conflito com a Lei das S.A.: há um aparente conflito com a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), cujo art. 205, § 3º, prevê que os dividendos devem ser pagos em até 60 dias da declaração e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Isso gera preocupação não apenas para S.A., mas também para Ltda. que adotam a Lei das S.A. de forma suplementar em seus contratos sociais. Existe o risco de o fisco, futuramente, entender que a norma societária, sendo especial, deve se sobrepor à norma tributária.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Risco para sócios minoritários: caso a companhia delibere sobre a distribuição de lucros por maioria para aproveitar a regra dos três anos, os sócios/acionistas que ficarem de fora dessa deliberação podem exigir o pagamento de sua participação dentro do próprio ano, não se sujeitando à regra estendida.

Contratos sociais e dividendos obrigatórios: contratos sociais, estatutos e/ou acordos de sócios/acionistas que preveem o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios deverão receber atenção especial. Se houver a pretensão de provisionar valores para os lucros de 2025 deliberados em montante mais que suficiente, poderá ser gerado um conflito com o dividendo obrigatório a ser apurado nos próximos três anos. Um não substitui o outro, a menos que os documentos sociais sejam alterados.

Impacto da Lei nos Investimentos

A aprovação da Lei 15.270/25, que tributa os dividendos, tem sido alvo de críticas e preocupações, especialmente por ocorrer em um contexto de arrecadação recorde por parte do governo. Muitos especialistas e entidades do setor produtivo veem essa medida como um retrocesso.

Personalidades como Margaret Thatcher e Roberto Campos — também citados no artigo sobre o PL 1087 —, alertaram para o risco de desestimular o “espírito empresarial que sustenta a economia” ao penalizar o investidor. Para esses pensadores, tributar dividendos é fundamentalmente uma contradição: pune quem arrisca, investe e multiplica sua riqueza, que poderia gerar prosperidade coletiva.

O argumento governamental de que os mais ricos devem suportar o ônus fiscal para desonerar os mais pobres pode soar, sob essa perspectiva, como um uso distorcido da lógica de justiça social, servindo mais ao populismo de ocasião do que a uma transformação estrutural da sociedade.

Oportunidades de planejamento

Diante do novo cenário tributário, a busca por planejamento estratégico torna-se essencial, com destaque para as sinergia e integração necessárias entre equipes de especialistas — incluindo tributaristas, auditores contábeis e advogados societários — para visualizar soluções capazes de minimizar os efeitos desse novo tributo.

Entre as oportunidades de planejamento, destacam-se:

Novos arranjos societários: reestruturações que possam otimizar a distribuição de resultados sob a nova legislação.

Adequação dos atos societários: revisão de estatutos, acordos de sócios e contratos sociais para alinhar com as novas regras e evitar conflitos legais ou fiscais, especialmente em relação à deliberação sobre dividendos mínimo obrigatórios nos próximos três anos e pagamento de lucros acumulados.

Uso estratégico de outras formas legais de remuneração dos sócios/acionistas: explorar alternativas de remuneração que possam ser mais eficientes sob a nova carga tributária.

Manutenção eficiente das reservas de lucros: gerenciamento otimizado das reservas, principalmente aquelas decorrentes de incentivos fiscais, como as subvenções para investimentos.

Estruturação de fundos: utilização de fundos de investimentos como ferramenta de planejamento para a gestão de investimentos e rendimentos, entre outros.

Considerações finais

A Lei 15.270/25, que materializa as propostas do PL 1087/25, representa um esforço do Governo Federal para modernizar o sistema tributário brasileiro e promover o que considera justiça social e fiscal. Contudo, do ponto de vista da iniciativa privada, a medida é vista como mais um desestímulo ao capital privado, tanto nacional quanto internacional.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecaica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Além de aumentar a carga tributária em favor do aumento de gastos do Estado, a lei gera insegurança jurídica e maior complexidade para as empresas, especialmente se as suas disposições alcançarem lucros auferidos antes de sua vigência, o que é uma preocupação real.

Não é exagero pensar que, com a introdução da alíquota mínima de Imposto de Renda e a exigência de uma tributação efetiva sobre a renda global, a prática de Distribuição Disfarçada de Lucros (DDL) tende a ser mais utilizada, principalmente em estruturas empresariais familiares, nas quais a distinção entre retirada de lucros e despesas pessoais pode ser mais facilmente empregada, como mencionado no artigo sobre o PL 1087. Essa situação poderá, inclusive, estimular a adoção de atitudes contábeis não condizentes com a realidade, contrariando as boas práticas e um ambiente de negócios mais seguro.

Nesse cenário, certamente a fiscalização deverá ser intensificada, sobretudo diante de estratégias que visem contornar a retenção na fonte ou reduzir artificialmente a base de cálculo do Imposto de Renda Mínimo.

A verdadeira justiça social não pode estar atrelada apenas à redistribuição pontual e eleitoreira, mas, sim, à criação de condições para que o maior número possível de pessoas tenha acesso às oportunidades reais de prosperidade. Quando se tributa excessivamente quem investe, limita-se o potencial de toda a sociedade, tornando a liberdade algo cada vez mais distante.

Espera-se que o Congresso Nacional continue a analisar com profundidade os desdobramentos da Lei 15.270/25 e que as representações empresariais continuem a se posicionar. Na impossibilidade de reverter a aprovação, é fundamental exigir minimamente um aperfeiçoamento técnico e econômico da proposta, evitando o aumento da complexidade do sistema e a insegurança jurídica que tanto afetam o nosso país.

Continuaremos acompanhando esta e outras agendas do Governo Federal que impactam diretamente no ambiente de negócios do país, com o objetivo de informar e apoiar nossos clientes e a comunidade empresarial, indicando, sempre que possível, os caminhos mais inteligentes, seguros e eficientes.

Rodrigo Barbeti
Sócio-fundador e CEO do Grupo BLB e diretor de Consultoria Tributária da BLB Auditores e Consultores

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2^a a 6^a feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jundiaí, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e benfeiteiros, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

| TRIBUTARISTA | | |
|--|--|---------------|
| Telefone: (11) 3224-5134 - | | |
| E-mail: juridico@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661 | | |
| Atendimento Presencial | 3 ^a , 4 ^a e 5 ^a | das 9h às 13h |
| Atendimento Home Office | 2 ^a e 6 ^a | das 9h às 13h |
| TRABALHISTA | | |
| Telefone: (11) 3224-5133 - | | |
| E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366 | | |
| Atendimento Presencial | 3 ^a , 4 ^a e 5 ^a | das 9h às 13h |
| Atendimento Home Office | 2 ^a e 6 ^a | das 9h às 13h |
| JUCESP e/TERCEIRO SETOR | | |
| Telefone: (11) 3224-5141 - | | |
| E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606 | | |
| Atendimento Presencial | 3 ^a , 4 ^a e 5 ^a | das 9h às 13h |
| Atendimento Home Office | 2 ^a e 6 ^a | das 9h às 13h |

5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgauchocom.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

**6.00 ASSUNTOS DE APOIO****6.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP**

Agenda de Cursos - dezembro/2025

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON LINE (AO VIVO)**DEZEMBRO/2025**

| DATA | DIA DA SEMANA | HORÁRIO | DESCRIÇÃO | ASSOCIADOS | DEMAIS INTERESSADOS | C/ H | PROFESSOR (A) |
|-------------|----------------------|------------------|--|-------------------|----------------------------|-------------|----------------------|
| 09 | terça | 09,00h às 13,00h | ICMS, IPI, ISS na Construção Civil | R\$ 125,00 | R\$ 250,00 | 04 | Adriana Peres |
| 11 | quinta | 09,00h às 18,00h | ISS – Ampla Abordagem e Rev. P/ Prestadores e Tomadores de Serv. E Ret. na Fonte | R\$ 147,00 | R\$ 237,00 | 08 | Wagner Camilo |
| 12 | sexta | 09,00h às 16,00h | Erros na Emissão de Notas Fiscais – Regularização. | R\$ 117,00 | R\$ 177,00 | 06 | Adriana Peres |
| 15 | segunda | 09,00h às 18,00h | Construção Civil Ampla Análise | R\$ 147,00 | R\$ 237,00 | 08 | Wagner Camilo |

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

6.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –**Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

segunda-feira 08-12-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Contabilidade Pública e o Futuro de São Paulo após a Reforma Tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

quarta-feira 10/12/2015 – 18 HORAS - POSSE DO CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO CONTÁBEIS

Grupo de Estudos Perícia

sexta-feira 12-12-2025: encontro (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas. – Debate: Perícia Contábil nas Perdas e Danos Materiais”.

6.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)**Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública**

Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Grupo de Estudos de Tributos, Obrigações e Reforma Tributária

Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação

Às quintas feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

6.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

6.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO

09/12/2025 – 18 horas – Amigo Secreto Panetone.

10/12/2015 – 18 HORAS - POSSE DO CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO CONTÁBEIS